Memorando 5.034/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/10/2021 às 08:03:13

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMAPMA-PZ, PGM-LIC, GAB-LC

MANUTENÇÃO MÁQUINAS RESERVA INDÍGENA

Bom dia,

Segue documentos para licitação da manutenção de máquinas e equipamentos cedidos a APROIL E AAIGP (reserva indígena), através de termos de cooperação com o município de Chopinzinho,

att,

–

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

03_2_Decreto_466.pdf
03_lei_3770.pdf
30_302_Norma_Metodologia_de_Custo_de_Producao.pdf
CORRESPONDENCIA_INTERNA_pdf.docx
decreto_no_9_373_de_11_de_maio_de_2018.pdf
DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_pdf.docx
JUSTIFICATIVA.docx
SOLICITACAO.docx
Solicitacao_de_Avaliacao_de_Maquinas_e_Equipamentos_Agricolas_A.pdf
Solicitacao_de_Orcamento_para_Servicos_Mecanicos_A.pdf
Tabela_1_Relacao_de_Maquinas_e_Equipamentos_Lotados_na_Reserva_Indigena_A.pdf
Tabela_2_Depreciacao_das_Maquinas_e_Equipamentos_Agricolas_Lotados_na_Reserva_Indigena_CONAB_A.pdf
Tabela_3_Depreciacao_das_Maquinas_e_Equipamentos_Lotados_na_Reserva_Indigena_Preco_Mercado_A.pdf
Tabela_4_A.pdf
Termo_de_Referencia_Conserto_Maquinas.doc

DECRETO Nº 466/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto n.º 195/2019, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre Procedimentos para Concessão de Incentivos Previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, que Institui que Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 2019, que passa a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo I do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 201, revogando o Decreto n.º 457/2019 de 23 de outubro de 2019, e as disposições em contrário.

Art. 3°. Permanecem inalterados os artigos do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1975 de 31/10/2019

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: emissao_50D6B046D65D9E5621E5D19A_memorando-18--5.034-2021_assinado_versaoImpressao.pdf (3/14) 2/431

ANEXO I

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Politica Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descritivos e quantitativos:

I – transferência voluntária limitada ao valor anual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR - AAIGP, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

II – transferência voluntária limitada ao valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

III – repasse para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR - AAIGP, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

a) 100SC/50Kg de sementes;

b) 100SC/50Kg de corretivos;

c) 500 unidades de mudas;

d) 400 litros de agrotóxicos;

e) 100 litros de adjuvante e/ou aditivo;

f) 150SC/50Kg de fertilizantes;

g) 150 toneladas de calcário;

h) 1.500 litros de gasolina;

i) 9.000 litros de diesel;

j) 250 litros de lubrificante;

l) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – repasse para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

a) 100SC/50Kg de sementes;

b) 100SC/50Kg de corretivos;

c) 500 unidades de mudas;

d) 400 litros de agrotóxicos;

e) 100 litros de adjuvante e/ou aditivo;

f) 150SC/50Kg de fertilizantes;

g) 150 toneladas de calcário;

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: emissao_50D6B046D65D9E5621E5D19A_memorando-18--5.034-2021_assinado_versaoImpressao.pdf (4/14) 3/431

h) 3.000 litros e gasolina;

i) 12.000 litros de diesel;

j) 300 litros de lubrificante;

l) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

V – em casos excepcionais quando motivado por recomendação técnica e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá ser expandido os quantitativos dos incisos III e IV em até 50%.

VI - material básico para a construção e reforma de moradias, limitado ao fornecimento de 100 unidades ('kits') ao ano, com divisão proporcional para as etnias e de acordo com a necessidade, contendo os seguintes itens cada unidade:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
100 KIT	1. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.); 2. Cumieira pares 5 mm (15 unid.); 3. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.); 4. Areia Lavada (1,5 m³); 5. Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg (5 Sacas). 6. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.); 7. Prego Telheiro (04 KG); 8. Prego 19 x 36 (05 kg); 9. Prego 17 x 27 (10 kg); 10. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.); 11. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.); 12. Fio flexível 10 mm (15 m); 13. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m); 14. Interruptor com tomada (04 unid.); 15. Bocal pendurado (04 unid.); 16. Fita Isolante 5 m (01 unid.); 17. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br); 18. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br); 19. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br); 20. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.); 21. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.); 22. Registro 25 mm soldável (01 unid.); 23. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.);

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: emissao_50D6B046D65D9E5621E5D19A_memorando-18--5.034-2021_assinado_versaoImpressao.pdf (5/14) 4/431

	24. Conexão "T" 25 mm (03 unid.); 25. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.); 26. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.); 27. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.); 28. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.).

VII – os produtos, materiais e serviços para apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.770/2019, deverá ser objeto de requerimento específico da entidade interessada e tramitar conforme o Art. 3° deste decreto, sendo o requerimento avaliado, a cada caso, de acordo com a oportunidade e conveniência dos departamentos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público no fomento às atividades e eventos culturais indígenas.

O fomento e destinação de recursos públicos para as finalidades do inciso VI pressupõe obrigatoriamente alguma contrapartida da entidade parceira, a ser definida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, devendo os órgãos públicos envolvidos no apoio definir e acompanhar a execução da contrapartida conforme o Art. 6° da Lei Municipal nº 3.770/19, limitada a despesa com o incentivo de apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, ao valor anual de:

a) R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR – AAIGP;

b) R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL.

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: emissao_50D6B046D65D9E5621E5D19A_memorando-18--5.034-2021_assinado_versaoImpressao.pdf (6/14) 5/431

LEI N.° 3.770/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, representados pelas etnias Kaingang e Guarani, com o objetivo de desenvolver ações de proteção social, incentivar e fomentar projetos de produção coletiva, gerando emprego e renda e promovendo a sustentabilidade nas comunidades indígenas.

§1° A destinação de recursos públicos para a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, observará divisão equitativa entre as etnias indígenas estabelecidas no Município, com preferência de distribuição de recursos para as áreas indígenas que obtenham, na respectiva comunidade:

I - maior índice de matrícula e frequência escolar de crianças e adolescentes;

II - maior índice de participação em campanhas de saúde e nos programas sociais de apoio e proteção da família;

III - menor índice de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas deficientes;

IV - maior área de conservação, prevenção e restauração do meio ambiente em que inserida a comunidade;

V - maior índice de repartição dos benefícios recebidos através desta lei entre as famílias indígenas, com a maior abrangência possível dos beneficiários;

VI - maior população dentro da respectiva etnia indígena.

§2° As etnias Kaingang e Guarani serão representadas pelas associações, fundações e entidades parceiras estabelecidas no Anexo I desta lei, sendo as pessoas jurídicas responsáveis pela descentralização de recursos nas respectivas comunidades.

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: emissao_50D6B046D65D9E5621E5D19A_memorando-18--5.034-2021_assinado_versaoImpressao.pdf (7/14) 6/431

Art. 2° A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente, ou através de repasse de recursos e insumos às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta política municipal e autorizadas no Anexo I desta lei, disponibilizará suporte necessário quanto a estrutura financeira, técnica e operacional às comunidades indígenas e, observada a disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento, a saber:

I - transferência voluntária de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta lei, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

II - proteção e gestão ambiental dos territórios indígenas, com a efetiva participação da comunidade, respeitando-se e reconhecendo-se a diversidade dos seus modos de vida, suas diferentes formas de uso dos recursos naturais disponíveis, organizações sociais e políticas, línguas, culturas, costumes, crenças e os seus saberes;

III - preservação e restauração do meio ambiente em que inserido os povos indígenas estabelecidos no Município;

IV - direito à consulta dos povos indígenas sobre toda e qualquer política, programa, plano, decisões administrativas e/ou sobre qualquer ação que os afete;

V - construção de propostas de políticas públicas e ações de sustentabilidade e promoção da cidadania;

VI - fomento aos projetos de produção coletiva;

VII - projeto de qualificação profissional com o apoio das instituições públicas ou privadas;

VIII - fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias das famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, tais como cobertura, sanitário, tijolo, areia, cimento, entre outros itens definidos em decreto específico e nos termos desta lei;

IX - melhoria na infraestrutura e qualidade das estradas de acesso as terras indígenas, com serviços de máquinas e equipamentos integralmente subsidiados pelo Município;

X - o fornecimento de insumos agrícolas como apoio à atividade para as comunidades indígenas e doação de mudas para recuperação da mata ciliar;

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: emissao_50D6B046D65D9E5621E5D19A_memorando-18--5.034-2021_assinado_versaoImpressao.pdf (8/14) 7/431

XI - inclusão dos indígenas em programas sociais estaduais e federais, tais como Luz Fraterna, Tarifa Social da Sanepar, Leite das Crianças, Programa de Artesanato, entre outros;

XII - fomento ao desenvolvimento cultural das comunidades para disseminação e preservação de seus costumes, tais como ações voltadas à educação, cultura, esporte e lazer da juventude indígena;

XIII - fomento aos projetos elaborados pelas comunidades, de acordo com o planejado e orçado, destinando produtos como agroquímicos, fertilizantes, equipamentos e produtos diversos;

XIV - fomento aos projetos que possam gerar renda para a comunidade indígena;

XV - repasse de calcário, máquinas agrícolas, inclusive recursos financeiros para a contratação do operador da máquina, técnico agrícola e tudo o que for necessário para a produção, sendo o resultado da colheita destinada a comunidade indígena;

XVI - contratação de profissionais, tais como técnicos agrícolas, engenheiros e agrônomos para acompanhar os projetos elaborados pelas comunidades;

XVII - fomento aos projetos de sustentabilidade da área indígena, como na agricultura e no reflorestamento, possibilitando fontes alternativas de renda para o indígena;

XVIII - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, entre outros materiais e serviços necessários, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;

XIX - permissão de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas associações, fundações e entidades parceiras, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

XX - fomento e promoção da extensão rural, com o objetivo de atuar no desenvolvimento rural sustentável, na promoção da cidadania e qualidade de vida, no desenvolvimento da agricultura familiar e coletiva, com o fornecimento de gasolina, diesel, lubrificante, serviços e peças para manutenção de máquinas e veículos, inclusive recursos financeiros para a contratação de operador da máquina, técnico agrícola e tudo o que for necessário para a produção sustentável e geração de emprego e renda, mensurados no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com as associações, fundações e entidades parceiras;

XXI - construção de barracões para conservação e abrigo de máquinas, veículos e equipamentos cedidos pelo município.

§1° Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, definir em decreto específico e, sendo o caso, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere:

I - os valores de transferências voluntárias para os fins desta lei;

II - os itens e quantitativos a serem repassados, investidos ou fomentados a título de fornecimento de sementes, corretivos, mudas, herbicidas, fertilizantes, calcário, entre outros produtos e insumos necessários a atividade agrícola;

III - os itens e quantitativos de material básico para a construção e reforma de moradias;

IV - o quantitativo de gasolina, diesel e lubrificante;

V - os valores destinados para fins de contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;

VI - os itens e quantitativos de produtos e insumos para realização de feiras, dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, incluindo alimentação, transporte, tendas, palcos, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, organização, assistência técnica direta ou indireta, entre outros materiais e serviços necessários;

VII - os itens e quantitativos de produtos e insumos ao fomento aos projetos de produção coletiva;

VIII - os itens e quantitativos de outros produtos e insumos destinados aos fins desta lei.

§2° O fomento e repasse dos incentivos de que trata o parágrafo anterior obriga as associações, fundações e entidades parceiras a apresentarem relatório das atividades desenvolvidas e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução da extensão rural.

§3° O apoio do Município na realização de eventos e dias festivos reconhecidos compreende o “Dia do Índio”, definido em legislação nacional ou local, podendo a Administração Municipal, observado o interesse público e a critério do departamento responsável pelo desenvolvimento da cultura municipal, fomentar e apoiar outros eventos em datas consideradas de relevante interesse à cultura indígena.

§4° O fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias das famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, dependerá de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação de enquadramento da família beneficiada no *CadÚnico*, e constatação do departamento de habitação ou de obras sobre a necessidade de reforma ou construção da moradia.

§5° Os itens básicos para a construção e reforma de moradias serão definidos em decreto específico, com a possibilidade de aquisição em processo licitatório através de lotes fechados com itens específicos, ou utilização de registros de preços vigentes, observada a eficiência e facilidade na logística de entrega e recebimento dos materiais pelas famílias beneficiadas.

§6° Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis e imóveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras autorizadas no Anexo I desta lei, dispensado chamamento público prévio, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis ou imóveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica ao atendimento de determinada etnia indígena.

§7° A permissão de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas associações, fundações e entidades parceiras, será destinada para implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, e será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

§8° A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§9° Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§10° Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§11° Eventuais multas de trânsito, encargos, reparos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, enseja a responsabilidade das associações, fundações e entidades parceiras pelos débitos, sem prejuízo do desconto dos valores despendidos e apuração de responsabilidade.

§12° As associações, fundações e entidades parceiras serão responsáveis pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos a título de permissão de uso, com a utilização de receitas de transferências voluntárias para a aquisição de peças e contratação de serviços.

§13° Para os fins do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, podendo efetuar a retenção posterior de repasses financeiros.

Art. 3° O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do plano plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará, quando cabível, chamamento público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta lei, com os serviços a serem contemplados, valores e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais.

§2º Além das disposições constantes desta lei, o repasse de recursos financeiros as associações, fundações e entidades parceiras deve observar, no que for compatível, a Lei Municipal nº 3.703/2018, Lei n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 35/2017, que dispõe sobre das transferências voluntárias.

§3º A transferência voluntária de recursos financeiros contempla a aquisição de bens e serviços para atividades de assistência técnica, manutenção, produção, entre outros que se fizerem necessários.

§4º A transferência voluntária de recursos exige a prestação de contas conforme a liberação estabelecida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere e, na falta da prestação ou omissão relevante nas contas, os valores vindouros poderão ser bloqueados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 4° O Município prestará assistência técnica à comunidade indígena através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na formulação de projetos ambientais

e de produção agrícola, além de outros que possibilitem a criação de fontes de rendas alternativas e manutenção da própria reserva indígena.

Art. 5° Os projetos devem buscar melhorias socioambientais, onde, além da manutenção e melhoria da cobertura florestal e dos mananciais de águas, o indígena tenha condições de sobrevivência da sua maneira tradicional, com moradia adequada, alimentação, transporte, saúde, educação, restabelecendo a dignidade e a melhor forma de sobrevivência na área.

Art. 6° O fomento e destinação de recursos públicos para a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, pressupõe contrapartida das associações, fundações e entidades parceiras, bem como das comunidades indígenas beneficiadas, tais como:

I - apoio na conscientização e execução de políticas municipais de saúde, educação e assistência social voltadas às crianças e adolescentes da comunidade indígena, tais como matrícula e frequência no ensino público, participação de campanhas de saúde e programas sociais de apoio e proteção a família;

II - apoio e conscientização das famílias indígenas sobre o risco da exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas;

III - apoio e conscientização sobre os problemas da mendicância;

IV - apoio e conscientização para diminuição dos índices de alcoolismo nas famílias indígenas;

V - apoio e conscientização sobre os problemas da violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e deficientes;

VI - conservação, prevenção e restauração do meio ambiente em que inserida comunidade indígena;

VII - repartição justa dos benefícios recebidos através desta lei entre as famílias indígenas, com a maior abrangência possível dos beneficiários;

VIII - realização de palestras aos alunos das escolas municipais, com enfoque à educação ambiental e promoção da cultura indígena;

IX - apoio na realização de eventos, feiras, dias festivos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo e cultural dos povos indígenas.

§1° As contrapartidas poderão ser fixadas por ato unilateral do Poder Executivo, no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com as associações, fundações e entidades parceiras.

§2° Fica autorizado o Poder Executivo a instituir por ato administrativo outras formas de contrapartida.

Art. 7° Fica autorizado o Poder Executivo a interromper, readequar ou reprogramar a execução desta lei a qualquer momento, em conformidade com o orçamento anual e repasse de recursos públicos do governo estadual ou federal, tais como transferências voluntárias, receitas de impostos estaduais (**ICMS Ecológico** ou **Royalties Ecológicos**), entre outros.

Art. 8° Fica autorizado o Poder Executivo a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

Art. 9° A presente lei poderá ser regulamentada nos termos em que for necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE ABRIL DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1834 de 12/04/2019

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: emissao_50D6B046D65D9E5621E5D19A_memorando-18--5.034-2021_assinado_versaoImpressao.pdf (14/14) 13/431

ANEXO I

Etnia	Representante	CNPJ
Kaingang	Associação de Produtores Reserva Indígena Linha Luiz – APROIL	01.521.241/0001-49
Guarani	Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP	28.708.406/0001-42

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 10 DE ABRIL DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

NORMA METODOLOGIA DO CUSTO DE PRODUÇÃO 30.302

Sistema de Operações
Subsistema de Gestão de Informações e Conhecimento

SUINF/GECUP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....2

CAPÍTULO II - CONCEITOS BÁSICOS.....4
I - Conceitos e Definições.....4

CAPÍTULO III - CUSTO DE PRODUÇÃO.....6
I - Metodologia de Cálculo de Custo.....6
II - Componentes Econômicos do Custo de Produção.....7

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DO CÁLCULO DO CUSTO DE PRODUÇÃO.....8
I - Despesas de Custeio.....9
II - Outras Despesas.....18
III - Despesas Financeiras.....19
IV - Depreciações.....22
V - Outros Custos Fixos.....24
VI - Renda de Fatores.....27

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....28
I - Identificação de Polos de Produção.....28
II - Estudo Prévio.....28
III - Visita Técnica.....28
IV - Painel.....28
V - Consolidação dos Dados Pelos Técnicos e Validação dos Dados Pelos Participantes do Painel.....30
VI - Temporalidade e Alteração do Pacote Tecnológico.....30
VII - Publicação.....31

CAPÍTULO VI - FLUXOS DO PROCESSO.....32
I - Levantamento de Custo de Produção.....32
II - Atualização do Cadastro de Informantes.....33
III - Elaboração de Compêndio ou Livro.....34
IV - Criação e Sistematização de Metodologias.....35
V - Atualização de Preços de Insumos.....36

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....37

CAPÍTULO VIII - ANEXOS.....38
I - Máquinas Agrícolas: Vida Útil e Valor Residual.....38
II - Implementos Agrícolas: Vida Útil e Valor Residual.....39
III - Benfeitorias e Instalações: Vida Útil e Valor Residual.....42
IV - Conjunto de Irrigação: Vida Útil e Valor Residual.....43
V - Encargos Sociais e Trabalhistas.....44
VI - Tabela de Tarifas para Produtos Vinculados à PGPM e Estoques Estratégicos – Ambiente Natural.....45

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

1 - Área Gestora desta Norma: Gerência de Custos de Produção (Gecup).

1.1 - Áreas Corresponsáveis: Não se aplica.

2 - Publicidade da Norma: Público.

3 - Finalidade: Estabelecer metodologia para levantamento de custos de produção, demonstrando a base conceitual de sua sustentação evidenciando a transparência dos procedimentos na elaboração e na análise crítica do processo.

4 - Objetivos:

a) divulgar informações de interesse público de maneira proativa;

b) melhorar a difusão da informação e conhecimento especialmente para o setor agrícola e de abastecimento, criando oportunidades de investimentos produtivos para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

c) proporcionar fácil acesso à informação aos agentes das cadeias produtivas com credibilidade, confiabilidade, presteza, agilidade, tempestividade, acessibilidade, continuidade, consistência e transparência;

d) demonstrar, por meio desta Norma, a importância e o impacto dos dados fornecidos pelos participantes do painel na elaboração dos custos de produção;

e) estabelecer os procedimentos técnicos a serem adotados pelos empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que colaboram com o levantamento e atualização dos custos de produção, inclusive a coleta e o acompanhamento de preços pagos pelo produtor.

5 - Aplicação: Aplica-se esta Norma às áreas envolvidas nos processos de coleta e acompanhamento de preços que compõe o custo de produção, levantamento de coeficientes técnicos e elaboração e análise dos custos de produção.

6 - Competência: É de competência da área Gestora manter atualizado os processos sob sua responsabilidade necessários ao cumprimento das atividades.

7 - Alterações da Norma: Norma Nova.

8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx n.º 017, de 14/08/2020.

9 - Vigência da Norma: Publicada em 18/08/2020.

10 - Fontes normativas:

a) Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

b) Decreto-Lei n.º 79/1966 (Normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências);

c) Lei n.º 5.889/1973 (Normas reguladoras do trabalho rural);

Continuação Capítulo I

d) Decreto n.º 73.626/1974 (Regulamentação da Lei n.º 5.889/1973);

e) Lei n.º 6.019/1974 (Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências);

f) Lei n.º 6.894/1980 (Inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências);

g) Lei n.º 7.802/1989 (Pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências);

h) Lei n.º 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola);

i) Lei n.º 8.427/1992 (Concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural);

j) Lei n.º 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares e outras providências);

k) Lei n.º 10.711/2003 (Sistema Nacional de Sementes e Mudas e outras providências).

l) Lei n.º 11.326/2006 (Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais);

m) Decreto n.º 5.996/2006 (Criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) de que trata a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e o artigo 13 da Lei n.º 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e dá outras providências);

n) Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

o) Norma de Gestão Normativa – 60.304;

p) Resolução Colegiada n.º 005, de 18/07/2014;

q) Lei nº 13.467/2017 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)).

CAPÍTULO II

CONCEITOS BÁSICOS

I - Conceitos e Definições

1 - **Custo de produção:** é a soma dos valores de todos os recursos (insumos e serviços) utilizados no processo produtivo de uma atividade agropecuária. Pode ser utilizado para:

a) caracterizar eficiência produtiva;

b) conhecer níveis tecnológicos aplicados na agricultura;

c) controlar e gerenciar o empreendimento rural (utilização eficiente dos recursos produtivos);

d) identificar diferenças competitivas;

e) dimensionar renda e rentabilidade;

f) criar oportunidades de investimentos;

g) subsidiar volume de financiamento;

h) contribuir na tomada de decisão de agentes econômicos;

i) analisar impacto da utilização dos insumos na produção e sua influência na produtividade.

2 - **Painel:** encontro técnico em que os entes da cadeia produtiva, por consenso, caracterizam a unidade produtiva modal da região e indicam os coeficientes técnicos relacionados com os insumos agropecuários e os preços que compõem o pacote tecnológico dessa unidade.

3 - **Participante do painel:** são participantes externos no painel, que podem ser produtores rurais, representantes de classe (sindicatos, federação, confederação), de cooperativa e associação, de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não estatais ligados à agricultura, de instituição financeira, de pesquisa agropecuária, de centros acadêmicos, de concessionária e ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas e outros convidados pela Companhia.

4 - **Unidade produtiva modal:** a moda do pacote tecnológico na região de pesquisa, ou seja, o processo produtivo mais utilizado no local de levantamento dos coeficientes técnicos para a elaboração do custo de produção.

5 - **Pacote tecnológico:** consiste no conjunto de coeficientes técnicos, preços de insumos e serviços que caracterizam a unidade produtiva modal.

6 - **Coeficiente Técnico:** quantidade consumida de um insumo, referida a unidade de área (hectare), podendo ser expressas em tonelada, quilograma ou litro (corretivos, fertilizantes, sementes e defensivos), em horas (máquinas e equipamentos) e em dia de trabalho (humano ou animal) e, dada as peculiaridades da atividade agrícola, os referidos coeficientes são influenciados diretamente pela diversidade de condições edafoclimáticas e de manejo (clima, solo, topografia, sistema de cultivo, etc.) que moldam, na prática, uma grande variedade de padrões tecnológicos de produção.

7 - **Preços dos fatores de produção:** consiste na análise da variação dos preços dos fatores de produção, são considerados os preços médios efetivamente praticados na região de abrangência objeto do estudo. Diferentemente do que acontece com os coeficientes técnicos, os preços dos insumos e serviços apresentam variações mais frequentes, exigindo levantamentos periódicos durante o ciclo produtivo.

Continuação Capítulo II

8 - **Insumo agropecuário:** o insumo pode ser classificado genericamente como todas as despesas e investimentos que contribuem para formação de determinado resultado, mercadoria ou produto até o acabamento ou consumo final. Na atividade agrícola o insumo é compreendido como todo o produto necessário à produção vegetal e animal: fertilizante, máquinas agrícola, semente, entre outros.

9 - **Unidade de medida (UM):** é uma medida (ou quantidade) específica de determinada grandeza física.

10 - **Região de abrangência:** municípios próximos ao local do painel que possuem mesmas características edafoclimáticas e de manejo.

11 - **Culturas temporárias:** também conhecida como cultura anual, é aquela sujeita ao replantio após a colheita, ou seja, que deve ser plantada todo ano, após a colheita.

12 - **Cultura semiperene:** é aquela que normalmente completa seu ciclo num período de duas ou mais estações de crescimento.

13 - **Cultura permanente:** é aquela que continua o crescimento e desenvolvimento após a colheita da cultura ou produto, não sendo necessário o plantio todo o ano.

14 - **Produção manual, semi-mecanizada e mecanizada:** tipos de operação ou sistemas de produção. A mecanização trata do uso de máquinas e ferramentas que auxiliam o homem a realizar suas atividades. As máquinas hoje manipulam as ferramentas que um dia foram operadas pelas mãos dos trabalhadores e a energia do ser humano foi substituída por energia elétrica ou gerada por outras fontes. Sem a mecanização, as atuais produções em grande escala seriam impossíveis, pois com o trabalho manual, mesmo que em grande quantidade, a qualidade e a produtividade das operações agrícolas estariam comprometidas.

15 - **Custo econômico estimado:** é realizado com vistas a subsidiar as decisões de política agrícola. O cálculo considera os preços correntes de todos os insumos e serviços utilizados no decorrer do processo produtivo, levantados num determinado momento, independentemente da época em que são incorporados ao processo produtivo.

CAPÍTULO III

CUSTO DE PRODUÇÃO

I - Metodologia de Cálculo de Custo

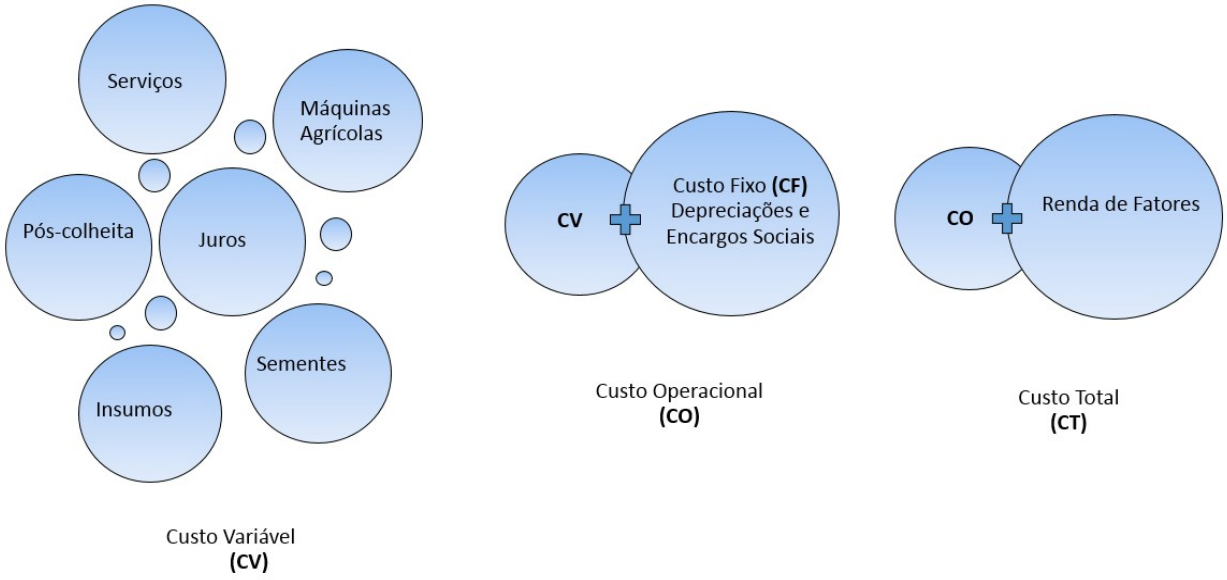
1 - A metodologia de cálculo de custo contempla todos os itens de dispêndio, explícitos ou não, que devem ser assumidos pelo produtor, desde as fases iniciais de correção e preparo do solo até a fase inicial de comercialização do produto.

2 - O cálculo do custo de uma cultura está associado a características da unidade produtiva, aos diversos padrões tecnológicos e aos preços de fatores em uso nas diferentes situações ambientais.

3 - O custo é obtido observando as características da unidade produtiva, mediante a multiplicação da matriz de coeficientes técnicos pelos preços dos fatores, conforme a seguir:

Custo de produção = Coeficientes técnicos x preços dos fatores de produção

4 - A FIGURA 1 – DISCRIMINAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, representa:



5 - O objetivo de mensurar os cálculos de custo de produção é oferecer as condições para estudos de políticas públicas e programas de governo, além de subsidiar discussões técnicas de melhoria do processo produtivo e de comercialização.

6 - São calculados os custos de produção econômicos, considerados os custos explícitos, que se referem ao desembolso efetivamente realizado, e os custos implícitos que dizem respeito àqueles para os quais não ocorrem desembolsos efetivos, como é o caso da depreciação e do custo de oportunidade, que se refere ao valor que um determinado fator poderia receber em algum uso alternativo.

Continuação Capítulo III

II - Componentes Econômicos do Custo de Produção

1 - Em termos econômicos, os componentes do custo são agrupados de acordo com sua função no processo produtivo nas categorias, conforme a seguir:

a) Custo Variável: são agrupados todos os componentes que participam do processo, na medida em que a atividade produtiva se desenvolve, ou seja, aqueles que somente ocorrem ou incidem se houver produção. Enquadram-se nos custos variáveis os itens de custeio, as despesas de pós-colheita e as despesas financeiras, constituindo-se, no curto prazo, numa condição necessária para que o produtor continue na atividade. Custo variável são valores que podem ser mensurados diretamente, determinados de acordo com os preços praticados pelo mercado. O custeio é a despesa direta com máquinas, mão de obra temporária e permanente, sementes, fertilizantes, agrotóxicos, realização de tratos culturais e a colheita. Outras despesas referem-se ao beneficiamento, despesas administrativas, assistência técnica, seguro agrícola, transporte, armazenagem, impostos, taxas e juros sobre o custeio;

b) Custo Fixo: sua mensuração ocorre de maneira indireta, por meio da imputação de valores que deverão representar o custo de oportunidade de seu uso, enquadram-se os elementos de despesas suportados pelo produtor, independente do volume de produção. Nesta categoria enquadram-se despesas com depreciações, exaustão do cultivo (culturas permanentes), encargos sociais e seguro do capital fixo;

c) Custo Operacional: é composto por todos os itens de custos variáveis (despesas diretas) e a parcela dos custos fixos diretamente associada à implementação da lavoura. Trata-se de um conceito de aplicação em estudos e análises com horizontes de médio prazo;

d) Renda de Fatores: é a renda dos fatores fixos, considerada como remuneração esperada sobre o capital fixo e sobre a terra;

e) Custo Total: compreende o somatório do custo operacional mais a remuneração atribuída aos fatores de produção.

2 - A Conab elabora custos de produção de 3 (três) tipos de empreendimentos: agricultura empresarial, agricultura familiar e sociobiodiversidade.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO CÁLCULO DO CUSTO DE PRODUÇÃO

1 - A TABELA 1 – COMPONENTES DO CÁLCULO DE CUSTO DE PRODUÇÃO, relaciona a seguir:

I - Despesas de Custeio da Lavoura
1 - Operação com animal 2 - Operação com avião 3 - Operação com máquinas próprias 4 - Aluguel de máquinas e animais 5 - Mão de obra e administrador rural 6 - Sementes e mudas 7 - Fertilizantes 8 - Agrotóxicos 9 - Receita 10 - Outros
II - Outras Despesas
1 - Transporte externo 2 - Despesas administrativas 3 - Despesas de armazenagem 4 - Beneficiamento 5 - Seguro da produção e do crédito 6 - Assistência técnica 7 - Impostos e taxas
III - Despesas Financeiras
1 - Juros de financiamento
IV - Depreciações
1 - Depreciação de benfeitorias e instalações 2 - Depreciação de máquinas, implementos e conjuntos de irrigação 3 - Depreciação do cultivo ou exaustão do cultivo
V - Outros Custos Fixos
1 - Manutenção periódica de benfeitorias e instalações 2 - Encargos sociais 3 - Seguro do capital fixo 4 - Arrendamento
VI - Renda de Fatores
1 - Remuneração esperada sobre o capital fixo e sobre o cultivo 2 - Terra própria

Continuação Capítulo IV

I - Despesas de Custeio

1 - **Operação com animal:** são as operações remuneradas com animais próprios, na maioria dos casos, por meio do preço de diária animal praticada modalmente na região de abrangência do custo de produção em questão. Além disso, por se tratar de animal próprio, este é também depreciado com inclusão nos custos fixos conforme explicitado no Item 4 deste Capítulo.

Operação com animal (R$/ha) = Total de diárias-animais (d/a/ha) x Preço diária-animal (R$/d/a)

2 - **Operação com avião:** geralmente envolvem aplicações aéreas de agrotóxicos e fertilizantes. Considera-se, para efeito de cálculo, o preço modal por hectare praticado pelo serviço terceirizado na região de abrangência do custo de produção.

Operação com avião (R$/ha) = Total de aplicações (aplicações/ha) x Preço aplicação (R$/aplicação)

3 - **Operação com máquinas próprias:** as máquinas e os implementos agrícolas são projetados para a execução de operações em diversas fases do cultivo como correção e preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita e pós-colheita e devem ser utilizadas de acordo com as suas características e com as necessidades do cultivo. O levantamento dos coeficientes técnicos, observados a partir do seu uso, se traduzem em impactos importantes nos custos de produção agrícola.

3.1 - As principais informações e coeficientes técnicos levantados são: tipo, fabricante, marca, modelo, especificação, potência, tração, preço do bem novo, quantidade do bem, fase de cultivo, época e intensidade de uso, horas trabalhadas por hectare, preço do combustível, salário do operador e seus encargos sociais. Também são utilizadas informações relacionadas com a vida útil dos bens, constantes em “MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo I), “IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo II) e “BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo III) da presente Norma e os gastos com sua manutenção.

3.2 - A irrigação é uma operação agrícola que tem como objetivo suprir artificialmente a necessidade de água da planta. O empreendimento de irrigação é o conjunto de obras e atividades que o compõem, tais como: reservatório e captação, adução e distribuição de água, drenagem, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação, constantes em “CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo IV).

3.3 - A inclusão da cobrança pelo uso da água no custo de produção depende da existência do pagamento pelos produtores e obedece ao quantitativo utilizado de água para cada tipo de cobrança (outorga, captação, consumo e efluentes) e os valores destacados pelos respectivos órgãos responsáveis pela cobrança.

3.4 - No caso de não-pagamento do uso da água pelos produtores, o custo de produção registra apenas o gasto com o conjunto de motobomba e/ou motores utilizados (hora/máquina), depreciação, manutenção, seguro e remuneração do investimento no conjunto de irrigação.

3.5 - Nas hipóteses em que o gasto com água for pago independentemente da quantidade utilizada, o custo será contabilizado nos custos fixos junto ao Item 25 – Arrendamento, “Título V – Outros Custos Fixos”, deste Capítulo.

Continuação Capítulo IV

3.6 - Os cálculos das horas-máquina de máquinas agrícolas e conjuntos de irrigação obedecem basicamente os mesmos procedimentos entre si, com exceção da presença do componente de remuneração do operador no caso das máquinas agrícolas. Estes custos são incluídos integralmente no cálculo do custo variável de produção com a manutenção dos implementos.

3.7 - Os custos com depreciação, remuneração do capital e seguro também são componentes dos gastos relativos a máquinas, implementos agrícolas e conjuntos de irrigação e são incluídos como parte dos custos fixos e renda de fatores da atividade agropecuária, conforme a seguir:

a) **Hora/máquina** – é um fator de participação no custo de produção e corresponde aos gastos com insumos, operadores e manutenção. Os valores de hora trabalhada são considerados no custo variável, assim como o gasto por hora com a manutenção do implemento que porventura esteja envolvido em cada operação;

a.1) para calcular o valor da hora trabalhada pelas máquinas é preciso definir o preço e a quantidade consumida (coeficientes técnicos) dos itens de cada equipamento, em cada hora de trabalho, levando em consideração a potência, os gastos com o óleo diesel, filtros e lubrificantes, energia elétrica e os salários e encargos sociais e trabalhistas dos seus operadores.

b) **óleo diesel** – o coeficiente técnico do óleo diesel é uma função da potência da máquina, isto é, o consumo de óleo diesel em litros por hora é igual a 12% da potência da máquina em cavalos-vapor (CV). Este consumo é multiplicado pelo preço do litro para obter-se o custo por hora do combustível:

Consumo diesel (l/h) = Potência da máquina (CV) x 12%

Custo diesel (R$/h) = Consumo diesel (l/h) x Preço diesel (R$/l)

c) **energia elétrica** – para os motores estacionários elétricos, utiliza-se também uma função da potência da máquina para determinar o consumo de energia elétrica por hora, assim, o consumo de energia elétrica em kwh é igual a 73,5% da potência da máquina em cavalos-vapor (CV). Da mesma forma, este consumo é multiplicado pelo preço do kwh para obter-se o custo por hora da energia elétrica consumida pelo motor:

Consumo energia elétrica (kwh) = Potência da máquina (CV) x 73,5%

Custo energia elétrica (R$/h) = Consumo energia elétrica (kwh) x Preço energia elétrica (R$/kwh)

d) **filtros e lubrificantes** – considera-se que os gastos por hora com filtros e lubrificantes podem ser estimados em 10% das despesas de combustível ou energia elétrica:

Custo filtros e lubrificantes (R$/h) = Custo diesel (R$/h) x 10%

ou

Custo filtros e lubrificantes (R$/h) = Custo energia elétrica (R$/h) x 10%

e) **operadores** – a remuneração dos operadores das máquinas (tratoristas, operadores de colheitadeira e outros), geralmente é expressa em valores por mês, devendo-se apropriá-la para a unidade de custo, expressa pela unidade hora. Para tanto, deve-se dividir o valor mensal com encargos por 220, que corresponde à média de horas trabalhadas num mês. Para a agricultura empresarial, o salário considerado é o valor modal praticado na região e para a agricultura familiar, por se tratar de um custo de oportunidade, considera-se o salário-mínimo vigente. Os encargos sociais e trabalhistas são considerados de acordo em "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" (Anexo V);

$$\text{Custo operador (R\$/h)} = \frac{\text{Salário (R\$/mês) x (1 + Encargos (\%))}}{\text{220 (h/mês)}}$$

f) **manutenção** – é o conjunto de procedimentos que visa manter as máquinas, implementos e conjuntos de irrigação nas melhores condições possíveis de funcionamento e prolongar sua vida útil. Em suma, refere-se ao abastecimento, lubrificação, reparos, coleta de óleo, proteção contra ferrugem e deterioração;

f.1) as condições de garantia, o treinamento dos operadores, a assistência técnica oferecida pelos fabricantes e suas concessionárias e a modernização tecnológica das máquinas, implementos e conjuntos de irrigação refletem nos gastos de manutenção;

f.2) a partir dessas informações e da decisão da inclusão destes equipamentos agrícolas como bens novo e de primeiro uso, o que indica o uso da manutenção como preventiva e corretiva, construiu-se o método de cálculo do custo de manutenção;

f.3) na composição do custo apura-se os gastos com a manutenção de acordo com a capacidade anual de trabalho do equipamento em horas (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos). Para tanto, utiliza-se como gasto de manutenção, observando o valor do bem novo, 1% para máquinas e motores e 0,80% para implementos mecânicos e instalações do sistema de irrigação, com inclusão de 100% no custo variável;

$$\text{Custo manutenção máquinas (R\$/h)} = \frac{\text{(Valor da máquina nova (R\$) x 1\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}$$

$$\text{Custo manutenção implementos mecânicos (R\$/h)} = \frac{\text{(Valor do implemento novo (R\$) x 0,8\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}$$

f.4) para o cálculo da manutenção de implementos manuais utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil são dados em dias e não em horas;

f.5) dessa forma, por meio do somatório dos itens acima elencados obtêm-se os valores das horas-máquina para cada tipo de maquinário utilizado, sendo estes incluídos integralmente no custo variável de produção conforme fórmula a seguir:

$$\text{H/máq (R\$/h)} = \text{Custo diesel ou energia elétrica (R\$/h)} + \text{Custo filtros e lubrificantes (R\$/h)} + \text{Custo operador (R\$/h)} + \text{Custo manutenção de máquinas (R\$/h)} + \text{Custo manutenção de implementos (R\$/h)}$$

f.6) o total dos custos variáveis com máquinas, implementos (manutenção) e conjunto de irrigação é definido como a quantidade total de horas despendidas por estes equipamentos por hectare, multiplicada pelo custo das horas-máquina.

Operações máquinas próprias (R$/ha) = Quant. de horas (h/ha) x Custo h/máq. (R$/h)

4 - Aluguel de máquinas e animais: os gastos referentes às operações que envolvem aluguel de máquinas geralmente são pagos por meio de horas-máquina e o aluguel de animais pago em diárias-animal com preços praticados no mercado local. São inclusos integralmente nos custos variáveis de produção.

4.1 - Diferentemente das operações realizadas com máquinas próprias, os preços das horas-máquina utilizadas nas operações com máquinas alugadas não envolvem cálculos específicos e os preços são coletados durante o painel e atualizados por meio das Superintendências Regionais da Conab periodicamente.

4.2 - O aluguel de máquinas e animais é calculado multiplicando-se a quantidade utilizada de diárias-animal ou de horas-máquina por hectare pelo preço, conforme as fórmulas:

Aluguel de máquinas (R$/ha) = Quant. horas-máquina (h/ha) x Preço hora-máquina (R$/h)

Aluguel de animais (R$/ha) = Quant. diárias animais (d/a/ha) x Preço diária animal (R$/d/a)

5 - Mão de obra e administrador rural: de acordo com a legislação em vigor, o trabalhador rural é a pessoa física que presta serviço a outra pessoa física ou jurídica que explore atividades agroeconômicas, independente da exploração ser permanente ou temporária, se é realizada diretamente ou por intermédio de prepostos (representantes), por conta própria ou por conta de terceiros, desde que realizada profissionalmente.

5.1 - O trabalhador rural pode ser caracterizado pelo seu Contrato de Trabalho, podendo ser:

a) por prazo determinado;

b) temporário;

c) safra;

d) acordo ou convenção coletiva de trabalho.

5.1.1 - **Prazo determinado** – é aquele que prevê a prestação de serviços pelo prazo de dois anos prorrogável por igual período. Caso seja prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo (tempo indeterminado). A contratação por tempo determinado dispensa a indenização de 40% (+10%) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como do aviso prévio.

5.1.2 - **Temporário** – é uma forma de contratação que se apresenta como alternativa econômica para as empresas que venham a necessitar de mão de obra para complementar o trabalho de seus funcionários e em situações excepcionais de serviços, a fim de atender uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente (trabalhador efetivo) como por exemplo, nas férias, licença-maternidade, licença-saúde e para atender acréscimo extraordinário de serviço, como fases de plantio e colheita, entre outros, conforme:

a) a Lei n.º 6.019/1974, que regulamentou o trabalho temporário, permitiu que as empresas contratassem novos empregados por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, uma única vez por igual período para atender a uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente.

5.1.3 - **Safra** – o contrato de safra é aquele que tem sua duração dependente da influência das estações nas atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita. Trata-se de trabalho não-eventual, inserido na atividade-fim do produtor rural.

5.1.4 - **Acordo ou convenção coletiva de trabalho** – a convenção coletiva é o ajuste celebrado entre o sindicato de empregados e o sindicato de empregadores. Aplica-se a toda categoria de trabalhadores e empresas representadas pelas entidades sindicais participantes. Acordo Coletivo é o ajuste entre o sindicato de empregados e uma ou mais empresas. Aplica-se aos empregados da empresa ou empresas acordantes. Tanto a convenção quanto o acordo coletivo devem ser observados pelo empregador, enquanto estiverem em vigor, tal como as normas legais.

5.2 - Para cálculo dos custos de produção, o salário do trabalhador é considerado como a remuneração total recebida integral e diretamente como contraprestação pelo seu serviço ao empregador; a jornada do trabalho é limitada a oito horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais e os encargos sociais e trabalhistas são computados de acordo com o tipo de contratação, conforme “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS”.

5.3 - Na presente Metodologia, a informação sobre a característica do empregado rural é coletada durante o painel e considera-se: empregado eventual diarista, empregado rural avulso, temporário, por tempo determinado, safrista, registrado pelo empregador, empregado rural por tempo indeterminado, registrado pelo empregador, rateio do administrador rural na agricultura empresarial, tratorista e operador de colheitadeira, rateio do administrador rural da agricultura familiar, mão de obra da agricultura familiar, mão de obra da agricultura empresarial, encargos sociais e trabalhistas.

5.3.1 - **Trabalhador eventual diarista** – o valor da diária com ou sem encargos (dependendo do tipo de empreendimento rural, empresarial ou familiar, os encargos serão incluídos no cálculo, conforme “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS” apenas se houver consenso durante o painel que trata-se de prática recorrente, modal para a região); a função que exerce; as fases da produção em que atua; a quantidade de diaristas e diárias utilizadas nas operações produtivas e o tipo de contratação (convenção ou acordo coletivo, trabalho temporário, por tempo determinado, contrato-safra).

5.3.2 - **Empregado rural avulso, temporário, por tempo determinado, safrista: registrado pelo empregador** – o tipo de salário (produção, diária, tarefa); o valor da diária com ou sem encargos (dependendo do tipo de empreendimento rural, empresarial ou familiar, os encargos serão incluídos no cálculo, conforme “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS” apenas se houver consenso durante o painel que trata-se de prática recorrente, modal para a região); a função que exerce; as fases da produção em que atua; a quantidade de empregados utilizados nas operações produtivas; o tempo utilizado nas operações produtivas; o tipo de contratação (convenção ou acordo coletivo, trabalho temporário, por tempo determinado, contrato-safra).

Continuação Capítulo IV

5.3.3 - **Empregado rural por tempo indeterminado: registrado pelo empregador** – o cargo e função do empregado (administrador, tratorista, operador de colheitadeira); o salário do empregado e do administrador (o valor do salário deve ser obtido no painel e deve espelhar a realidade local e de acordo com a unidade produtiva modal); as operações e fases produtivas em que atua o tratorista, o operador de colheitadeira e outro empregado citado; no caso do administrador, o salário e percentual sobre a produção, se houver; para efeito do rateio do administrador rural e de outros empregados, o salário local (sem encargos), o tamanho total da unidade produtiva modal em hectares; o período, em meses, dedicado a atividade produtiva e o tipo de contratação.

5.3.4 - **Rateio do administrador rural na agricultura empresarial** – na agricultura empresarial o rateio do administrador e de outros empregados registrados por tempo indeterminado (mão de obra fixa) que participem do processo produtivo, considera: o salário local sem encargos, o período em meses em que são realizadas as atividades produtivas e a área total da unidade produtiva modal em hectares, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Administrador rural (R\$/ha)} = \frac{\text{Salário (R\$/mês) x (Data liquidação financiamento (mês) – Data liberação crédito Preparo do solo (mês))}}{\text{Área total da unidade produtiva (ha)}}$$

a) os encargos sociais e trabalhistas, no caso do administrador rural e demais empregados registrados por tempo indeterminado, são incluídos no custo fixo, Item 23 – Encargos Sociais, conforme explicitado no “Título V – Outros Custos Fixos”, deste Capítulo”;

b) em razão da dificuldade de estabelecer-se um valor compatível para o rateio do desembolso efetivo destinado ao administrador rural, bem como a outros empregados fixos, na medida em que tendem a atuar na propriedade rural como um todo, resolveu-se, de comum acordo com técnicos do Banco do Brasil, Ministério da Fazenda e Secretaria do Planejamento, atribuir-se uma área mínima equivalente a 100 hectares para o total da unidade produtiva, a qual seria o tamanho médio de uma propriedade possível de ser gerida por um administrador rural, padrão para todas as culturas.

5.3.5 - **Tratorista e operador de colheitadeira** – os salários desses profissionais serão obtidos durante a realização do painel e devem refletir a realidade local e ter relação com a unidade produtiva modal. O valor do salário será acrescido dos encargos sociais e trabalhistas e utilizado para o cálculo da hora/máquina conforme explicitado anteriormente no “Item 3 – Operação com Máquinas Próprias”, alínea “a” deste Capítulo.

5.3.6 - **Rateio do administrador rural na agricultura familiar** – na agricultura familiar o rateio do administrador é idêntico ao da agricultura empresarial, inclusive com a adição dos encargos sociais e trabalhistas para contrato por tempo indeterminado nos custos fixos (conforme “Título V – Outros Custos Fixos” deste Capítulo), e a mão de obra familiar é remunerada com o valor do salário-mínimo vigente, utilizando como base conceitual o uso do custo de oportunidade.

5.3.7 - **Mão de obra da agricultura familiar** – a mão de obra da agricultura familiar é considerada como se fosse de empregado diarista, a qual é atribuída remuneração condizente com a praticada modalmente na região, utilizando como base conceitual o uso do custo de oportunidade de investimento no processo produtivo. Por esta razão não se consideram encargos sociais e trabalhistas neste caso.

5.3.8 - **Mão de obra da agricultura empresarial** – no caso da agricultura empresarial, a informação é apurada em painel e atualizada periodicamente pelas Superintendências Regionais da Conab, o preço da diária rural mais praticado na região e acrescido a este valor os encargos sociais referentes ao contrato de trabalhador temporário conforme a TABELA 2.

5.3.9 - **Encargos sociais e trabalhistas** – os encargos sociais e trabalhistas são incluídos de acordo com o tipo de contratação e perfil do produtor rural. As informações são obtidas, preferencialmente, durante a realização do painel, conforme a seguir:

a) no caso de não haver comprovação dos encargos recolhidos, a Conab adotará, no máximo, os percentuais abaixo, detalhados no "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" e conforme a TABELA 2 – CONTRATO DE TRABALHO E PORCENTAGEM DE ENCARGOS, a seguir:

Contrato de Trabalho e Porcentagem de Encargos	Encargos (%)
Empregado Rural (Tempo indeterminado)	45,59
Empregado Rural (Tempo determinado e temporário)	33,03
Empregado Rural (Contrato-safra)	37,31
Empregado Rural (Convenção ou acordo coletivo)	41,59

b) no custo de produção, o registro de mão de obra obedece às seguintes regras:

b.1) a mão de obra relativa ao diarista, inclusos os encargos sociais e trabalhistas, se houver, é registrada no custo variável;

b.2) a mão de obra relativa aos tratoristas, operadores de colheitadeiras e outras máquinas, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, participa 100% no cálculo da hora/máquina cujo registro é no custo variável;

b.3) o resultado do rateio da remuneração do administrador rural e empregados contratados por tempo indeterminado é registrado no custo variável;

b.4) os encargos sociais e trabalhistas do administrador e de outros empregados contratados por tempo indeterminado, são registrados no custo fixo.

5.3.10 - **Retirada pró-labore** – a retirada pró-labore é considerada como despesa administrativa e não é admitida nos custos de produção, uma vez que esse tipo de gasto tem como base o lucro bruto da atividade.

6 - Sementes e Mudas: são materiais utilizados para plantio e semeadura. Para coleta de informações é necessário conhecer:

a) variedade, cultivar ou híbrido;

b) origem da semente;

c) quantidade utilizada na produção;

d) os preços;

e) taxa de replantio, se for o caso;

f) espaçamento entre plantas e linhas.

6.1 - O custo por hectare relativo a utilização de sementes ou mudas é o resultado da multiplicação da quantidade utilizada de cada material propagativo pelos respectivos preços, conforme fórmula a seguir:

Sementes e Mudas (R$/ha) = Quantidade de sementes ou mudas (UM/ha) x Preço de sementes ou mudas (R$/UM)

7 - Fertilizantes: é a substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais que, aplicados ao solo ou diretamente nas plantas, contribuem para o aumento da produtividade. Os fertilizantes têm como fontes de matéria-prima produtos oriundos da petroquímica e da mineração.

7.1 - Para efeito de registro, a Conab solicita as seguintes informações:

a) nome do produto (marca comercial);

b) nome do fabricante (titular do registro no Mapa);

c) fórmula ou concentração;

d) momento da aplicação (fases da produção);

e) dosagem utilizada;

f) preço do produto no mercado local ou na localidade de compra;

7.2 - Independente de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de orientação constante nas normas vigentes, a Conab registra no custo o uso e quantidade do fertilizante e/ou agrotóxico. As informações discutidas durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e restritas aos técnicos da área de custo de produção;

7.3 - O custo por hectare relativo a utilização de fertilizantes é o resultado da multiplicação da quantidade utilizada por hectare de cada fertilizante pelo preço de cada produto, conforme fórmula a seguir:

Fertilizantes (R$/ha) = Quantidade aplicada por hectare (UM/ha) x Preços dos fertilizantes (R$/UM)

8 - Agrotóxicos: são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

8.1 - Os agrotóxicos são classificados de acordo com a praga que combatem e são denominados: acaricidas, bactericidas, fungicidas, herbicidas, inseticidas, nematicidas, rodenticidas e moluscicidas.

8.2 - Para compor o custo de produção solicita-se as seguintes informações:

a) nome do produto (marca comercial);

b) nome do fabricante (titular do registro no Mapa);

c) momento da aplicação (fases da produção);

d) dosagem utilizada;

e) preço do produto no mercado local ou na localidade de compra.

8.3 - Independente de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de orientação constante nas normas vigentes, a Conab registra no custo o uso e quantidade do fertilizante e/ou agrotóxico. As informações discutidas durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e restritas aos técnicos da área de custo de produção.

8.4 - O custo por hectare relativo a utilização de agrotóxicos será o resultado da multiplicação da quantidade utilizada por hectare de cada agrotóxico pelo preço de cada produto.

Agrotóxicos (R$/ha) = Quantidade aplicada por hectare (UM/ha) x Preços dos agrotóxicos (R$/UM)

9 - Receita: são consideradas em custos de produção de culturas específicas como por exemplo o algodão e as culturas permanentes.

9.1 - No caso do cultivo do algodão, considera-se a receita obtida pelo produtor com a venda do caroço de algodão, um subproduto com relevante valor de mercado para produção de ração animal. Já no caso de culturas permanentes, considera-se a receita obtida com a venda da produção em anos de formação (caso haja produção durante estes anos) para o cálculo da exaustão de cultivo, conforme explicitado no “Título IV – Depreciações” da TABELA 1 deste Capítulo.

9.2 - A receita sempre é contabilizada como um valor negativo no custo variável de produção para culturas específicas como os casos citados acima. O cálculo geralmente se resume a multiplicação da quantidade vendida do produto pelo seu valor de mercado por unidade de comercialização.

Receita (R$/ha) = [Quantidade vendida do produto por hectare (UM/ha) x Preço do produto (R$/UM)]

10 - Outros

10.1 - Os itens listados a seguir possuem ocorrência esporádica ou participam de alguns pacotes tecnológicos de culturas específicas, por isso são dispostos no “Título II – Outras Despesas” na TABELA 1 deste Capítulo. O cálculo para estes itens não obedece nenhuma fórmula específica, sendo o custo final por hectare definido pela quantidade de insumo ou serviço correspondente, multiplicada pelo preço por unidade de comercialização.

10.2 - São exemplos de itens que integram este grupo de custos: embalagens e utensílios, análise de solo, demais despesas e serviços diversos.

Continuação Capítulo IV

II - Outras Despesas

1 - Os itens de custo que compõem as outras despesas referem-se a gastos que, apesar de fazerem parte do custo variável de produção, não integram o custeio, ou seja, não são custos diretamente relacionados a condução da atividade produtiva, porém ocorrem apenas mediante produção, estão inclusos aqui também os gastos com a fase de pós-colheita. Os gastos considerados como integrantes das outras despesas são: beneficiamento, despesas administrativas, assistência técnica, seguro agrícola, transporte externo, armazenagem e impostos e taxas.

2 - Transporte Externo: o custo com os gastos com o transporte da mercadoria ao local de armazenamento ou comercialização, no limite de até 80 (oitenta) quilômetros da unidade de produção.

2.1 - As informações coletadas no painel podem ser ratificadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais, podendo a Conab definir o custo de transporte de acordo com os dados obtidos nas suas pesquisas e operações.

2.2 - Para efeitos de cálculo, na definição da quantidade de produto transportada podem ser considerados, além da produtividade média, os teores de umidade e impurezas do produto transportado.

Transporte externo (R$/ha) = Quantidade de produto transportada (UM/ha) x Preço Frete (R$/UM)

3 - Despesas Administrativas: representam os gastos, pagos ou incorridos, para gestão do empreendimento rural, que não estão ligados à produção.

3.1 - Referem-se aos gastos de energia elétrica do imóvel, telefone, serviços de contador, rádio comunicador, material de consumo, computador, internet, veículo de passeio e combustível, assinatura de revistas e jornais, capacitação (viagens, hospedagem, pagamento de inscrição), que estão ligados ao processo produtivo. Admite-se o percentual de 3% sobre o total do custeio (somatório dos custos elencados no “Título I – Despesas de Custeio da Lavoura” deste Capítulo).

Despesas administrativas (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) x 3%

4 - Despesas de Armazenagem: registro dos gastos com a pré-comercialização e outras complementações necessárias à comercialização da cultura pelo produtor. Esse procedimento tem origem nas diversas modalidades de comercialização existentes, inclusive na exigência de compra de produto devidamente limpo e armazenado pelo governo.

4.1 - As despesas de armazenagem é resultado do somatório dos custos com recepção, expedição, limpeza, secagem, sobretaxa (ou tarifa equivalente) e armazenagem, computadas na estimativa de custos por duas quinzenas (30 dias) seguindo os valores da “TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL” (Anexo VI)” da Conab ou tabela similar vigente.

4.2 - As informações colhidas no painel poderão ser ratificadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais da Conab.

Despesas de armazenagem (R$/ha) = Recepção (R$/UM) + Expedição (R$/UM) + Limpeza (R$/UM) + Secagem (R$/UM) + Sobretaxa (R$/UM) + Armazenagem (R$/UM)

5 - Beneficiamento: o processo de beneficiamento é realizado para determinadas culturas após a colheita e antes da comercialização. A necessidade de beneficiamento e as atividades envolvidas neste processo variam de acordo com o produto em questão. Dessa forma, são apuradas em painel as diferentes realidades e as formas de pagamento modais para cada região, não havendo fórmula específica para este cálculo.

6 - Seguro da Produção e do Crédito: o seguro rural faz parte dos mecanismos de política agrícola e é uma forma de atenuar os riscos da atividade agropecuária, podendo ser considerado como um indutor de novas tecnologias de cultivo.

6.1 - Existem diversas modalidades e programas governamentais utilizados pelo produtor como o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), o “Proagro Mais”, a garantia safra, subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, entre outros. Dessa forma, são apuradas em painel as diferentes realidades e as formas de pagamento modais para cada região, não havendo fórmula específica para este cálculo.

6.2 - As alterações na legislação e a criação de novos tipos de seguros no meio rural devem ser analisadas e podem ser incluídas, alteradas ou excluídas da elaboração dos custos de produção de acordo com a legislação e decisão da Conab.

7 - Assistência Técnica: assistência técnica e extensão rural é o serviço de educação informal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. Os gastos com esse tipo de serviço são obtidos durante a realização do painel. O fato somente ocorrerá nos casos de desembolsos pelo produtor rural.

8 - Impostos e Taxas: a Contribuição Especial para a Seguridade Social Rural (CESSR), é calculada como o percentual de 1,5% (percentual vigente na época de elaboração desta norma) sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção e é de responsabilidade do comprador, como contribuinte substituto. As exceções são para as sociedades cooperativas e as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.

CESSR (R$/ha) = Preço recebido pelo produtor (R$/UM) x Produtividade (UM/ha) x 1,5%

III - Despesas Financeiras

1 - São consideradas despesas financeiras os juros de financiamento pagos para o custeio da atividade produtiva. As despesas de custeio, com as outras despesas e despesas financeiras resultam no custo variável de produção.

2 - Juros de Financiamento: os juros incidentes sobre os recursos necessários ao custeio da atividade produtiva são computados a partir das respectivas épocas de liberação ou de utilização. A mensuração é realizada a partir de estimativas de crédito que o agricultor obtém com recursos do crédito rural oficial e com recursos provenientes de fontes alternativas (próprias ou de terceiros) para o financiamento da produção, remunerados de acordo com a origem dos recursos.

Continuação Capítulo IV

2.1 - De acordo com o conjunto das receitas e dos gastos com o custeio em cada fase de cultivo, realiza-se um fluxo de caixa atentando para ingressos, desembolsos e datas das operações. No cálculo dos juros utilizam-se as taxas oficiais do crédito rural para os recursos obtidos nessa linha e a taxa básica de juros da economia, a Selic, do Banco Central (coletada no 3.º dia útil do mês de referência do cálculo) para a receita de origem alternativa.

2.2 - Para o cálculo dos juros do financiamento utiliza-se conceitos e fórmulas específicas, explicitadas a seguir:

a) **Fase de cultivo**: para elaboração do fluxo de caixa considera-se as fases: Preparo do solo, Plantio, Tratos Culturais e Colheita. Para cada fase de cultivo é estabelecido em painel um mês de referência para a execução das operações e este mês é utilizado como base para o cálculo do fluxo de caixa da propriedade;

b) **Fator mensal**: fator utilizado nas fórmulas para conversão das taxas de juros Selic anual e taxa oficial de juros anual do crédito rural oficial em taxas de juros mensais. Definido conforme as fórmulas:

Ko = Fator mensal Financiamento Oficial = (Juros Crédito Rural Anual + 1) $^{(1/12)}$

Kc = Fator mensal Financiamento Complementar = (Taxa Selic Anual + 1) $^{(1/12)}$

c) **Data de liquidação do financiamento**: mês posterior ao mês de realização da última operação da fase de cultivo Colheita. Para custos de produção de culturas permanentes ou semiperenes em etapas de implantação e formação, que não possuem fase de cultivo Colheita, considera-se o mês de realização da última operação da última fase de cultivo;

d) **Data de liberação do crédito**: mês base para o fluxo de caixa de cada fase de cultivo;

e) **Limite médio de financiamento**: valor levantado em painel referente a porcentagem média dos recursos de custeio obtidos por meio de crédito rural oficial na região de abrangência do custo de produção;

f) **Percentual da parcela do financiamento**: informação levantada em painel. Refere-se a parcela do financiamento liberada de acordo com as épocas de cada fase do cultivo (data de liberação do crédito);

g) **Financiamento oficial liberado**: são os recursos liberados para financiamento por meio das taxas de crédito rural oficial para cada fase de cultivo. O cálculo consiste na multiplicação do percentual de limite médio de financiamento pelo percentual da parcela do financiamento de cada fase de cultivo, multiplicando-se o resultado pelo valor das despesas de custeio por hectare, conforme a fórmula:

Financiamento Oficial Liberado (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) x Limite médio de financiamento (%) x Percentual da parcela do financiamento (cada fase de cultivo) (%)

Continuação Capítulo IV

h) **Valor liberado a maior**: valor calculado pela subtração do financiamento oficial liberado pelo valor de custeio da fase de cultivo em questão. Este cálculo não pode ser menor que zero, pois é contabilizado apenas se o valor liberado oficialmente ultrapassar as despesas de custeio para a fase de cultivo, sendo considerado como uma reserva para a fase de cultivo posterior. Em outras palavras, se houver um resultado menor que zero, esse resultado é considerado nulo, significando apenas que o produtor tomará crédito complementar a juros de mercado (Selic) para financiamento da produção, conforme a fórmula:

Valor Liberado a Maior (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Financiamento Oficial Liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) - Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo)

i) **Valor liberado a maior (parcela anterior)**: corresponde ao Valor Liberado a Maior calculado para a fase de cultivo anterior à fase em questão. Este valor é utilizado para o cálculo do financiamento complementar, conforme detalhado a seguir. Para a fase de cultivo "Preparo do Solo" este valor é sempre zero pois trata-se da primeira fase de cultivo para composição do fluxo de caixa;

j) **Financiamento complementar**: é o resultado das despesas de custeio de cada fase de cultivo menos o valor do financiamento oficial liberado, menos o valor liberado a maior da parcela anterior. Este cálculo não pode ser menor do que zero uma vez que reflete o valor a ser financiado complementarmente caso o financiamento oficial não seja suficiente para cobrir totalmente as despesas de custeio, conforme a fórmula:

Financiamento Complementar (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Financiamento (cada fase de cultivo) Oficial Liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Valor Liberado a Maior (parcela anterior)

k) **Juros do custeio efetivo**: considera-se aqui, para efeito de cálculo, que todas as despesas de custeio sejam financiadas a partir de fontes alternativas (não oficiais), para cada fase de cultivo, conforme a fórmula:

Juros do custeio efetivo (R$/ha) (cada fase de cultivo) = Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Kc)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês) – Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo)

l) **Juros oficial liberado**: refere-se aos juros do crédito de custeio tomado a partir de fontes oficiais para cada fase do cultivo, difere do juros do custeio efetivo por considerar a taxa de crédito rural oficial, conforme a fórmula:

Juros do custeio liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) = Financiamento oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Ko)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês) – Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Financiamento oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo)

m) **Juros Complementares**: refere-se aos juros do financiamento complementar de cada fase do cultivo. Calculados conforme a fórmula:

Juros complementares (R$/ha) = Financiamento Complementar (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Kc)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês) – Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Financiamento Complementar (R$/ha) (cada fase de cultivo)

n) **Transferência Líquida**: a transferência líquida é obtida subtraindo-se, do valor de juros do custeio efetivo por hectare, os valores pagos pelos juros oficial liberado e juros complementar. Este cálculo é realizado para cada fase de cultivo separadamente, conforme a fórmula:

Transferência líquida (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Juros do custeio efetivo (cada fase de cultivo) (R$/ha) – Juros oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Juros complementar (cada fase de cultivo) (R$/ha)

o) **Juros do Financiamento**: o total dos custos com os juros do financiamento são obtidos pelo somatório dos juros do custeio efetivo de todas as fases de cultivo menos o somatório da transferência líquida de cada fase, conforme a fórmula:

Juros do Financiamento (R$/ha) = Total de juros do Custeio Efetivo (R$/ha) – Total Transferência Líquida (R$/ha)

p) **Juros sobre outras despesas**: tem o cálculo semelhante ao de Juros Custeio Efetivo. É calculado utilizando as datas bases de fluxo de caixa das fases Preparo do Solo e Colheita. Apesar de Outras Despesas ser considerada uma fase de cultivo, os valores colocados para esta fase não utilizam a Data Base para o Fluxo de Caixa cadastrada para ela para a realização dos cálculos de juros. As outras despesas “Seguro da Produção” e “Assistência Técnica” são somadas ao Custeio Efetivo da fase “Sistematização e Correção do Solo” e utilizam como Data Base para o Fluxo de Caixa a data da fase “Preparo do Solo”. Os demais valores de “Outras Despesas” são somados e utilizam a Data Base para o Fluxo de Caixa da fase de cultivo “Colheita”.

IV - Depreciações

1 - Refere-se à perda de valor ou eficiência produtiva, causada pelo desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência tecnológica sendo considerada um custo fixo. Para a unidade produtiva, a perda de valor ou eficiência, independente da sua natureza, representa um custo real. Nesse ponto, os indicadores de vida útil em anos, dias e horas são importantes, pela implicação desses dados para o cálculo da depreciação e da manutenção dos bens, conforme a seguir:

a) a depreciação é observada como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo da vida útil. As Tabelas de vida útil (anos, dias e horas) e de valor residual foram elaboradas a partir de pesquisas bibliográficas, contatos com produtores, fabricantes de máquinas e implementos e pesquisadores e são apresentadas nos Anexos do Capítulo VIII: “MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo I), “IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo II), “BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo III) e “CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL” (Anexo IV)”.

2 - **Depreciação de Benfeitorias e Instalações:** as benfeitorias e instalações fazem parte do ativo imobilizado, que é representado pelos direitos que tenham como objeto os bens destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade e como tal sofrem perda de valor ou eficiência produtiva, causada pelo desgaste do seu uso, idade e estado de conservação.

Continuação Capítulo IV

2.1 - Para o cálculo da depreciação de benfeitorias e instalações, utiliza-se a fórmula:

$$\text{Depreciação (Benfeitorias e instalações) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{Valor do bem novo (R\$) - Valor residual do bem (\%)}}{\text{Vida útil em anos}}\right) \text{ x Taxa de ocupação/área}$$

2.2 - A taxa de ocupação do bem, definida como sendo o percentual de utilização deste bem em uma determinada lavoura, obtido a partir da média de utilização dos tratores nesta lavoura.

3 - Depreciação de Máquinas, Implementos e Conjuntos de Irrigação

3.1 - No caso da atividade de irrigação, a indicação de coeficientes por método de irrigação e de flexibilidade da vida útil em horas está relacionada com as variáveis detectadas na utilização do processo de irrigação. A vida útil a ser observada é sempre aquela definida para cada método de irrigação. A vida útil em horas é definida de acordo com o tempo em horas utilizado na produção, multiplicado pela vida útil em anos “CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL”.

3.2 - Para o cálculo da depreciação de máquinas, implementos mecânicos e conjuntos de irrigação, em reais por hectare, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{Depreciação (Equipamentos) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{(Valor do bem novo(R\$) x (1 - Valor residual do bem(\%))}}{\text{Vida útil em horas}}\right) \text{ x Horas trabalhadas por hectare(h/ha)}$$

3.3 - Para o cálculo da depreciação de implementos manuais e animais de serviço utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil e para estimativa de trabalho por hectare são dados em dias e não em horas.

4 - Depreciação do Cultivo ou Exaustão do Cultivo

4.1 - A exaustão do cultivo ou a depreciação do cultivo é considerada em ciclos produtivos que necessitem de mais de um ano-safra até atingirem a produção plena e possuam diferentes etapas de cultivo (implantação, formação e produção), ou seja, em culturas permanentes. Nesse caso, a recuperação do investimento se dá por meio da exaustão do cultivo.

4.2 - A exaustão do cultivo é contabilizada no ano em que a cultura permanente atinge sua capacidade produtiva plena e tem relação com a perda de valor de bens ou direitos do ativo ao longo do tempo.

4.3 - Os custos variáveis dos anos de implantação e formação das culturas permanentes são recuperados por meio deste cálculo, que leva em conta a vida útil do pomar e o somatório dos custos variáveis ocorridos ao longo destes anos, deduzindo-se também, as possíveis receitas obtidas pela comercialização dos produtos durante estes períodos, conforme a fórmula:

$$\text{Exaustão do cultivo (R\$/ha)} = \frac{(\sum \text{Custos Variáveis anos anteriores (R\$/ha)} - \sum \text{Receitas anos anteriores (R\$/ha)})}{\text{Vida útil do pomar em anos}}$$

Continuação Capítulo IV

4.4 - O Cultivo da Cana-de-Açúcar:

a) a cana-de-açúcar é classificada como uma cultura semiperene, visto que apresenta características e peculiaridades tanto das culturas anuais como das culturas permanentes. Por esse motivo, a exaustão do cultivo não é considerada para a cana-de-açúcar e nesse caso, adota-se outra metodologia distinta;

b) a cultura da cana-de-açúcar possui uma fase de implantação e as demais são denominadas socas, considera-se as produtividades modais de cada um dos cortes e os respectivos coeficientes técnicos das operações correspondentes a cada uma das fases (implantação/renovação e socas) do ciclo de produção;

b.1) tomando por base a produtividade de cada fase, define-se o percentual participativo de cada corte (colheita) sobre o total apurado da produção, como forma de definir e estabelecer o critério de peso nos cálculos do custo final consolidado;

b.2) por fim, elabora-se uma planilha com os dados consolidados de todos os anos do ciclo de produção, em que é lançada mão dos pesos e dos respectivos resultados de cada uma das despesas detalhadas nos Resumos referentes a cada fase.

V - Outros Custos Fixos

1 - Envolvem a manutenção periódica de benfeitorias e instalações, os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra fixa e o seguro sobre o capital fixo (benfeitorias e instalações, máquinas, implementos manuais e mecânicos e animais de serviço), conforme:

a) o somatório dos itens que compõem os outros custos fixos com o total das depreciações (detalhadas no “Título IV – Depreciações” deste Capítulo) com o custo variável de produção resulta no custo operacional de produção.

2 - Manutenção Periódica de Benfeitorias e Instalações: a manutenção é essencial para se manter um bem em bom estado de uso, assim como para prolongamento da sua vida útil. A prevenção e as medidas corretivas são riscos assumidos pelo proprietário e entendidas como parte do custo de oportunidade da unidade produtiva.

2.1 - Utiliza-se o custo de oportunidade para incluir a manutenção no cálculo do custo de produção. O valor do bem novo é multiplicado pela taxa de manutenção definida (1%). O resultado da operação é dividido pela área cultivada.

Manutenção periódica de benfeitorias e instalações (R$/ha) = (Valor do bem novo x Taxa de manutenção) / Área Cultivada

3 - Encargos Sociais: as taxas consideradas como encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o tipo de contrato, são apresentadas no “Item 5 – Mão de obra e Administrador rural” do “Título I – Despesas de Custeio da Lavoura” deste Capítulo cujo detalhamento é apresentado em “ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS”.

Continuação Capítulo IV

3.1 - Os encargos referentes ao administrador rural e demais empregados contratados por tempo indeterminado são incluídos neste item como custos fixos por se tratar de mão de obra fixa, geralmente envolvida em outras atividades da propriedade rural. Para mão de obra temporária, tratoristas e operadores de colheitadeira, caso ocorra incidência de encargos, estes são inclusos nas despesas de custeio conforme explicitado anteriormente.

3.2 - A fórmula para o cálculo do custo com encargos do administrador rural e mão de obra contratada por tempo indeterminado se dá pela seguinte fórmula:

Encargos sociais (R$/ha) =
Administrador Rural (R$/ha) x Taxa Encargos sociais (tempo indeterminado) (%)

4 - Seguro do Capital Fixo: mesmo não sendo prática no âmbito da agricultura, é necessário considerar o custo de seguro de equipamentos agrícolas como máquinas, implementos, conjuntos de irrigação e de instalações e benfeitorias como gasto repassado a uma seguradora ou como poupança para constituir fundo visando ao ressarcimento dos riscos de danos que podem ocorrer com o bem. Nesse último caso, considera-se o risco de acidentes ou perdas assumidas pelo proprietário.

4.1 - Utiliza-se o custo de oportunidade para incluir o seguro no custo fixo e estima-se o percentual de 0,75% como prêmio a ser aplicado sobre o valor médio de um bem, instalação ou benfeitoria novas.

4.2 - Para o cálculo do seguro dos equipamentos agrícolas, a fórmula utiliza, como convenção, o preço médio do bem (divisão do preço do bem novo por 2, correspondendo ao seu período de propriedade ou seu valor na metade da sua vida útil) multiplicado pelo percentual de seguro estipulado (0,75%), dividido pela capacidade anual de trabalho do bem em horas, (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos) e multiplicado pelas horas trabalhadas efetivamente pela máquina, implemento ou conjunto de irrigação conforme a fórmula:

$$\text{Valor do seguro (Equipamentos) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{(Valor do bem novo/2)(R\$) x 0,75\%}}{\text{(Vida útil em horas / Vida Útil em anos)}} \right) \text{ x Horas trabalhadas por hectare(h/ha)}$$

4.3 - Para o cálculo da depreciação de implementos manuais utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil e para estimativa de trabalho por hectare são dados em dias e não em horas.

5 - Arrendamento: o pagamento de arrendamento pode ser realizado de diversas maneiras e a informação sobre a forma mais comum é coletada em painel e utilizada nos cálculos dos custos de produção. A fórmula de cálculo varia de acordo com a forma de pagamento, a seguir:

a) **Pagamento do arrendamento em porcentagem da produção por hectare** – ocorre quando o arrendatário paga ao proprietário da terra (arrendador) de acordo com a quantidade produzida e o preço do produto. Para o cálculo utiliza-se a média mensal do preço recebido pelo produtor, multiplicada pela porcentagem da produção paga pelo arrendatário ao arrendador, multiplicando o resultado pela produtividade modal da região em unidades de comercialização por hectare (Ex.: 100 sacas de 60 kg/ha). O resultado é multiplicado pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

Arrendamento (R$/ha) =
(Preço recebido pelo produtor (R$/UM) x Percentual da produção pago (%) x Produtividade (UM/ha) x Terra arrendada (%)) / Safras por ano

b) **Pagamento em reais por hectare** – nesta modalidade o arrendatário paga um valor fixo ao proprietário da terra (arrendador), por hectare de terra utilizado na produção. O cálculo resume-se na multiplicação do valor pago por hectare pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \frac{\text{Preço pago pelo arrendamento (R\$/ha)} \times \text{Percentual terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por Ano}}$$

c) **Pagamento em quantidade de produto por hectare** – o arrendamento pago em quantidade de produto é fixado por meio de acordo entre o arrendador e arrendatário, podendo o produto a ser pago não coincidir com o produto que está sendo produzido, diferentemente da modalidade de pagamento em porcentagem da produção. Um exemplo comum seria o pagamento em sacas de soja por área de arrendamento destinada a produção de milho. Considera-se no cálculo do custo com arrendamento pago nesta modalidade a média mensal do preço do produto a ser pago, multiplicado pela quantidade fixada de unidades de comercialização por hectare, multiplicado pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \text{Preço recebido pelo produtor (R\$/UM)} \times \frac{\text{Quantidade paga (UM/ha)} \times \text{Percentual terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por Ano}}$$

VI - Renda de Fatores

1 - Consiste na remuneração do capital imobilizado pelo agricultor e incide sobre o capital fixo, o cultivo (culturas permanentes) e a terra. Entende-se que a renda de fatores é um custo de oportunidade assumido pelo produtor e portanto utiliza-se, por convenção, a taxa de rendimento anual da poupança como taxa de retorno. A renda de fatores somada ao custo operacional de produção resulta no custo total de produção.

2 - Remuneração Esperada sobre o Capital Fixo e sobre o Cultivo: este cálculo incide sobre o capital investido em bens como benfeitorias, máquinas, implementos (mecânicos e manuais), conjuntos de irrigação e animais de serviço, e sobre o capital imobilizado nas etapas de implantação e formação de culturas permanentes.

2.1 - Para o cálculo da remuneração esperada sobre o capital investido em máquinas, implementos mecânicos e conjuntos de irrigação, utiliza-se, como convenção, o preço médio do bem (divisão do preço do bem novo por 2) e a taxa de rendimento anual da poupança, dividido pela capacidade anual de trabalho do bem em horas (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos), e multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas efetivamente pelo equipamento, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Remuneração Capital Fixo (equipamentos) (R\$/ha)} = \left[\frac{\text{(Valor do bem novo (R\$)/2) x taxa poupança anual (\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}\right] \text{x Horas trabalhadas por hectare (h/ha)}$$

2.2 - Para o cálculo da remuneração do capital investido em implementos manuais e animais de serviço utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de vida útil em horas e de horas trabalhadas por hectare são substituídos por vida útil em dias e dias trabalhados por hectare, respectivamente.

2.3 - No caso de culturas permanentes existe também a remuneração esperada sobre o cultivo, que corresponde à remuneração sobre o capital investido nos anos anteriores ao ano de produção plena, ou seja, anos de implantação e formação. A forma de cálculo é similar ao explicitado anteriormente, porém a taxa de rendimento anual da poupança incide sobre o valor médio da exaustão de cultivo (Título IV – Depreciações, item 21), de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Remuneração do Cultivo (R\$/ha)} = \left[\frac{\text{Exaustão do cultivo (R\$/ha)}}{2}\right] \text{x taxa poupança anual (\%)}$$

3 - Terra Própria: considera-se que a taxa de remuneração da terra é metade da taxa de rendimento anual da poupança, incidindo sobre o preço modal praticado na região pela venda de 1 hectare de terra, desprovida de benfeitorias e instalações, própria para o cultivo em questão. O resultado é então multiplicado pela porcentagem, levantada em painel, da área produtiva localizada em terras próprias (não arrendadas) e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção. A fórmula da remuneração do fator terra é apresenta na fórmula a seguir:

$$\text{Terra própria (R\$/ha)} = \frac{\text{(Valor terra nua (R\$/ha) x (taxa poupança anual (\%) / 2)}}{\text{Safras por ano}} \text{ x Percentual Terra própria (\%)}$$

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1 - Uma vez identificado os polos de produção, os técnicos efetuam estudo prévio sobre o produto, visitam pelo menos uma propriedade modal, realizam o painel, consolidam os dados apurados e publicam os resultados na Internet, conforme o Capítulo VI – Fluxo do Processo, Subtítulos I – Levantamento de Custo de Produção e II – Instruções para Levantamento de Custo de Produção.

I - Identificação de Polos de Produção

1 - O critério de seleção da localidade para levantar os custos de produção é técnico e estabelecido pela área de Custo de Produção em que são considerados:

a) a série histórica de produtividade do custo de produção do produto, se for o caso;

b) os principais polos produtivos, de acordo com os dados do levantamento de safra;

c) as informações utilizadas nas propostas de elaboração do preço mínimo.

2 - Após a análise das localidades em que se situam os polos de produção, as Superintendências Regionais recebem e verificam a relação dos municípios pré-selecionados, com fundamento em seus conhecimentos técnicos e mercadológicos da região, auxiliam a área de custos na tomada de decisão.

II - Estudo Prévio

1 - Os técnicos designados para efetuar o levantamento de custos pesquisam em bibliografias as características de cultivo da cultura e junto a instituições estatais e não-estatais, analisam o processo produtivo da região, buscam conhecer as relações mercadológicas locais como preços pagos e recebidos, bem como verificam dados históricos do custo de produção.

III - Visita Técnica

1 - O objetivo da visita técnica a unidade produtiva modal é que os técnicos identifiquem e conheçam previamente o pacote tecnológico adotado na região. A visita técnica deve ser realizada preferencialmente antes do painel.

IV - Painel

1 - É um encontro técnico para levantamento das informações para construção do custo de produção, em que os participantes, por consenso, caracterizam a unidade produtiva modal da região. Além dos técnicos da Conab, os participantes externos no painel devem ser: produtores rurais, representantes de classe (sindicato, federação, confederação), de cooperativa e associação, de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não estatais ligados à agricultura, de instituição financeira, de pesquisa agropecuária, de centros acadêmicos, de concessionária e ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas e outros convidados pela Conab.

Continuação Capítulo V

2 - O cálculo do custo de produção, utiliza a moda estatística do pacote tecnológico na região de pesquisa, ou seja, considera-se o processo produtivo mais utilizado no local de levantamento dos coeficientes técnicos para a elaboração do custo de produção.

3 - A unidade produtiva modal, construída pelos participantes do painel e cadastrada no Siagro deve retratar as seguintes características, conforme a TABELA 3 – IDENTIFICAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, a seguir:

Identificação do Custo de Produção
- UF/Município - Sistema de plantio - Ciclo da cultura - Produto
- Tipo de tecnologia - Fase produtiva - Data do levantamento - Tipo de safra - Tipo de armazenagem - Tipo de empreendimento - Faixa de produtividade - Produtividade média - Quantidade de culturas da terra - Tipo irrigado - Horas totais de irrigação por safra
- Encargos sociais
- Percentual da terra própria e arrendada
- Área de cultivo modal e total da unidade produtiva modal
- Etapas - Unidade de comercialização - Percentual do limite médio do financiamento - Informações adicionais - Percentual de umidade do grão colhido no campo
- Região de abrangência

4 - Após a caracterização da propriedade, ainda durante o painel, os participantes descrevem o pacote tecnológico fornecendo dados de coeficientes técnicos, dos preços pagos pelo produtor em sementes, fertilizantes, agrotóxicos, máquinas e implementos agrícolas e serviços nas etapas de sistematização/correção do solo, preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita.

5 - São coletadas informações referentes a assistência técnica, despesas de armazenagem, seguro da produção e do crédito e outros impostos/taxas, além de instalações e benfeitorias relacionadas ao cultivo. As informações são devidamente registradas pelos técnicos em planilha padronizada.

Continuação Capítulo V

V - Consolidação dos Dados pelos Técnicos e Validação dos Dados pelos Participantes do Painel

1 - Para consolidação dos dados dos custos de produção os técnicos aferem as informações levantadas durante o painel em fontes confiáveis e em seguida, envia o cálculo prévio aos participantes do painel, oportunidade em que solicita sua ratificação e/ou validação, por e-mail. Em casos de omissão de resposta pelo participante, em até 15 (quinze) dias, a área de custo de produção considera como referendado o custo apurado durante o painel.

2 - Os dados sobre os coeficientes técnicos levantados no painel, uma vez validados, somente são alterados por decisão consensual dos participantes ou pela realização de novo painel. Em situações extraordinárias, é permitida a realização da atualização dos custos de produção com outras fontes de informação, caso os participantes do painel não compareçam ou não haja tempo hábil para reunir os mesmos, desde que haja anuência da área de custos de produção.

VI - Temporalidade e Alteração do Pacote Tecnológico

1 - A temporalidade de três em três anos é o prazo observado para a atualização dos pacotes tecnológicos. Porém, a qualquer tempo, por questões técnicas ou legais, é plausível agendar novo painel para atualização de coeficientes técnicos formadores do custo de produção.

2 - Com vistas a certificar-se sobre alterações no pacote tecnológico, a Companhia adota a postura pro ativa de consultar aos representantes da cadeia produtiva e produtores. Ou eventualmente os técnicos responsáveis pela coleta de preços observam possível alteração no pacote tecnológico. Caso seja identificada possível alteração, a área de custos de produção pode decidir por atualizar o pacote tecnológico. Para tanto, todas as informações sobre o assunto devem ser consideradas e devidamente registradas, preferencialmente por meio de Nota Técnica, no momento de elaboração das justificativas.

3 - Outro recurso que pode ser utilizado para atualizar o pacote tecnológico é realizar consulta aos participantes do painel original para nova adaptação aos coeficientes técnicos, desde que haja concordância de todos os participantes do painel.

4 - O custo de produção levantado pela Superintendência Regional deve ser submetido à aprovação da área de Custos de Produção.

5 - As informações sobre os coeficientes técnicos discutidos durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis e não são divulgadas pela Conab, em hipótese alguma. Eventualmente os dados agregados podem ser disponibilizados para fins de pesquisa acadêmica, desde que devidamente comprovado. Os dados divulgados referem-se somente ao resultado final do custo de produção.

6 - Além da temporalidade a cada 3 (três) anos, os principais fatores a serem considerados no momento de decisão para revisão dos custos de produção, conforme a TABELA 4 – FATORES PARA REVISÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, são:

Continuação Capítulo V

FATORES PARA REVISÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO	
Produtividade	Aumento ou diminuição significativa da produtividade.
Máquinas e implementos	Retirada de comercialização de equipamento ou inclusão de novas tecnologias no mercado.
Benfeitoria	Alteração nas benfeitorias como inclusão, exclusão, ou aumento de capacidade significativa.
Fertilizante e/ou agrotóxico	Retirada de comercialização do fertilizante e/ou agrotóxico ou a sua substituição pelo produtor. Ou ainda alteração significativa de coeficientes técnicos.
Cultivar/variedade/ híbridos	Retirada de comercialização da cultivar ou de utilização de nova variedade ou híbrido.
Irrigação/coeficiente técnico	Alteração no método de irrigação ou alteração significativa de coeficientes técnicos.
Mão de obra	Alteração de disponibilidade de mão de obra temporária ou permanente.
Seguro rural	Alteração na legislação ou valores praticados de seguro rural.

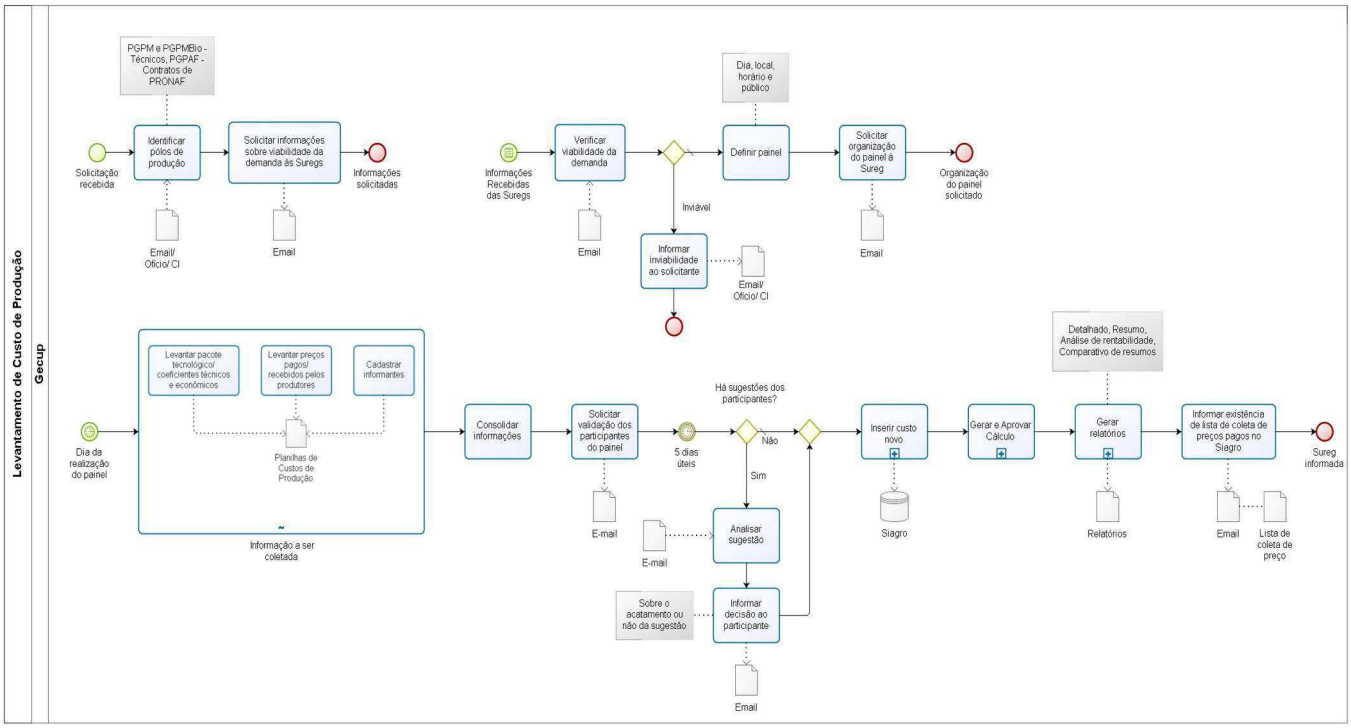
VII - Publicação

1 - Os custos de produção atualizados são disponibilizados ao público na página eletrônica da Conab.

CAPÍTULO VI

FLUXOS DO PROCESSO

I - Levantamento de Custo de Produção



1 - Instruções para Levantamento de Custos de Produção

1.1 - Recebe solicitação ou detecta necessidade de atualização de levantamento de Custo de Produção.

1.2 - Identifica os polos de produção.

1.3 - Verifica viabilidade da demanda/necessidade.

1.4 - Gecup solicita à Sureg a organização do painel e visita técnica.

1.5 - Coleta informações durante o painel e visita técnica.

1.6 - Consolida informações.

1.7 - Valida informações junto aos participantes do painel.

1.8 - Insere o cálculo do novo levantamento ou levantamento atualizado de Custo de Produção no Siagro.

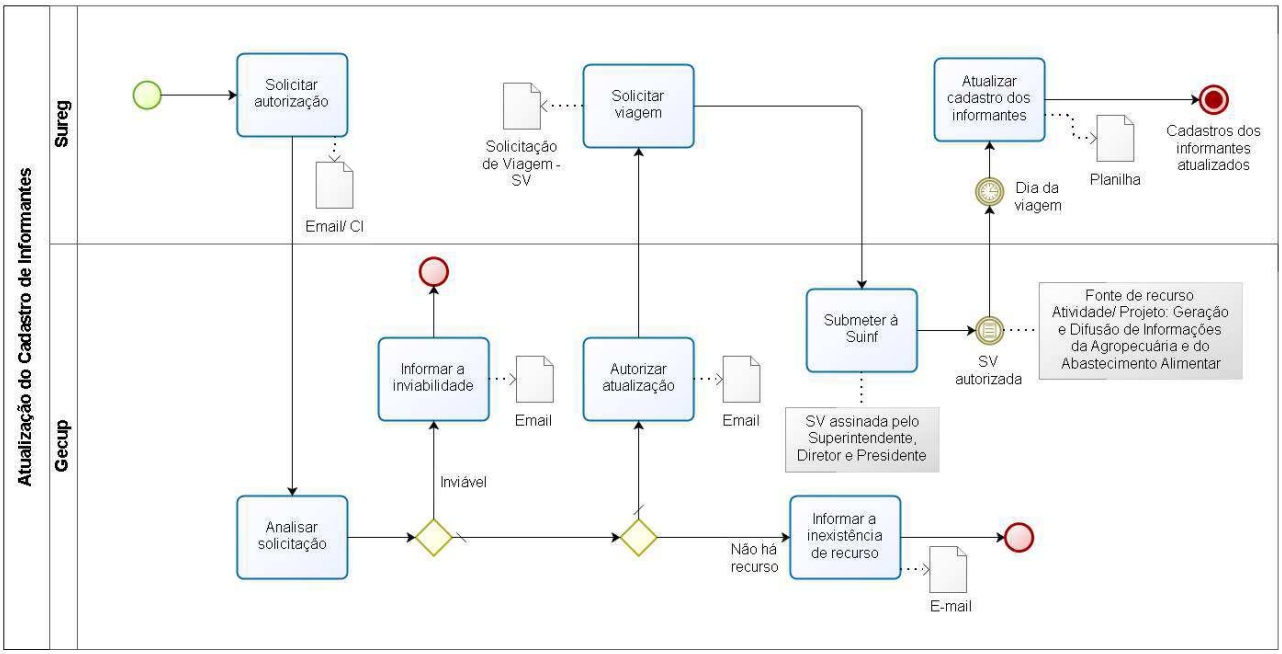
1.9 - Gera e aprova cálculo.

1.10 - Gera relatórios.

1.11 - Gecup solicita à Sureg a atualização da lista de coleta de preços pagos no Siagro.

Continuação Capítulo VI

II - Atualização do Cadastro de Informantes



1 - Instruções para Atualização do Cadastro de Informantes

1.1 - Sureg solicita atualização do cadastro de informantes.

1.2 - Gecup recebe e analisa a solicitação.

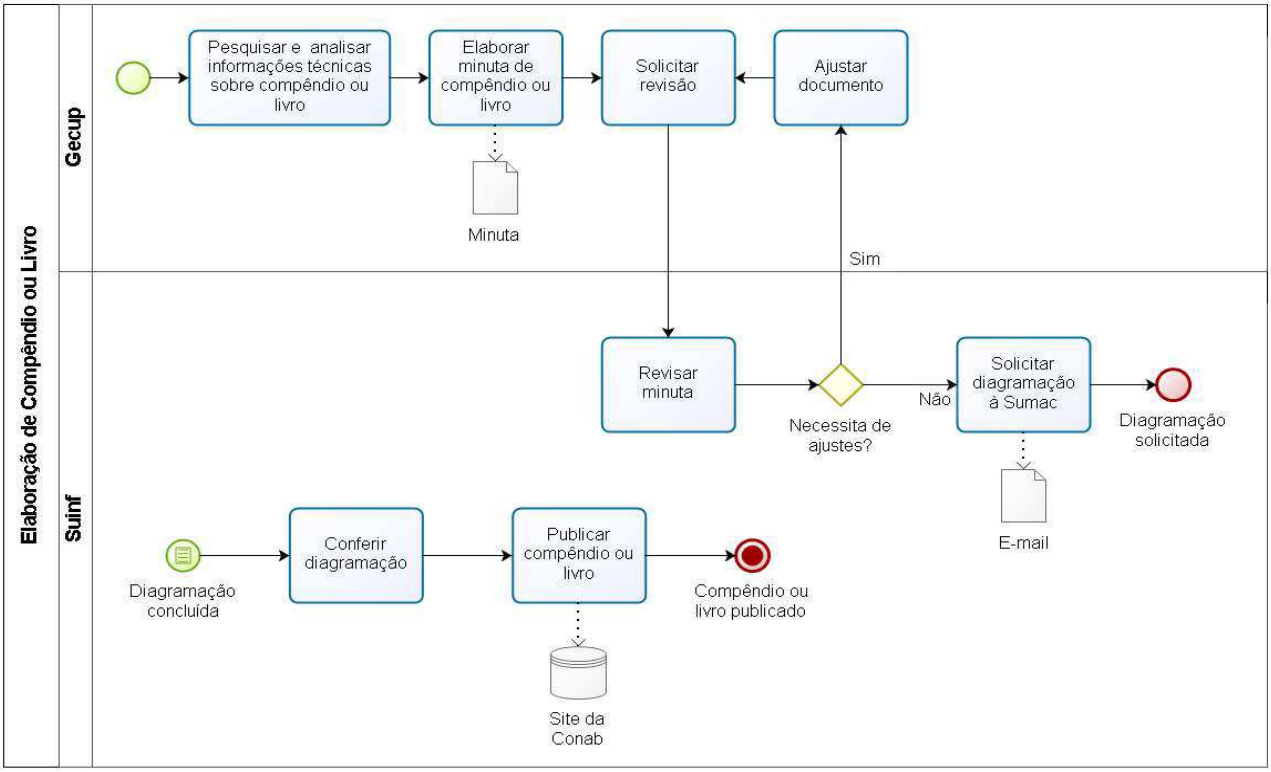
1.3 - Gecup informa a viabilidade.

1.4 - Sureg solicita viagem, caso haja autorização.

1.5 - Sureg atualiza o cadastro de informantes.

Continuação Capítulo VI

III - Elaboração de Compêndio ou Livro



1 - Instruções para Elaboração de Compêndio ou Livro

1.1 - Gecup pesquisa e analisa informações técnicas sobre compêndio ou livro.

1.2 - Gecup elabora minuta de compêndio ou livro.

1.3 - Gecup solicita à Suinf revisão/efetua ajustes no documento.

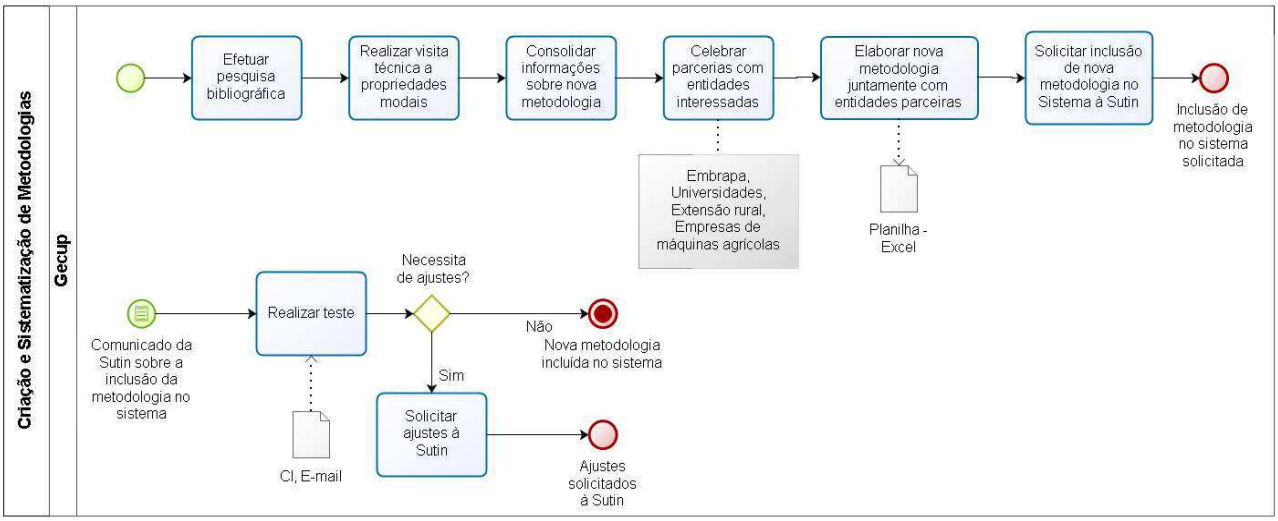
1.4 - Após ajustes, a Suinf solicita diagramação à Sumac.

1.5 - Suinf confere diagramação.

1.6 - Suinf publica compêndio ou livro.

Continuação Capítulo VI

IV - Criação e Sistematização de Metodologias



1 - Instruções para Criação e Sistematização de Metodologias

1.1 - Efetua pesquisa bibliográfica.

1.2 - Realiza visita técnica a propriedades modais.

1.3 - Consolida informações sobre a nova metodologia.

1.4 - Celebra parcerias com entidades interessadas.

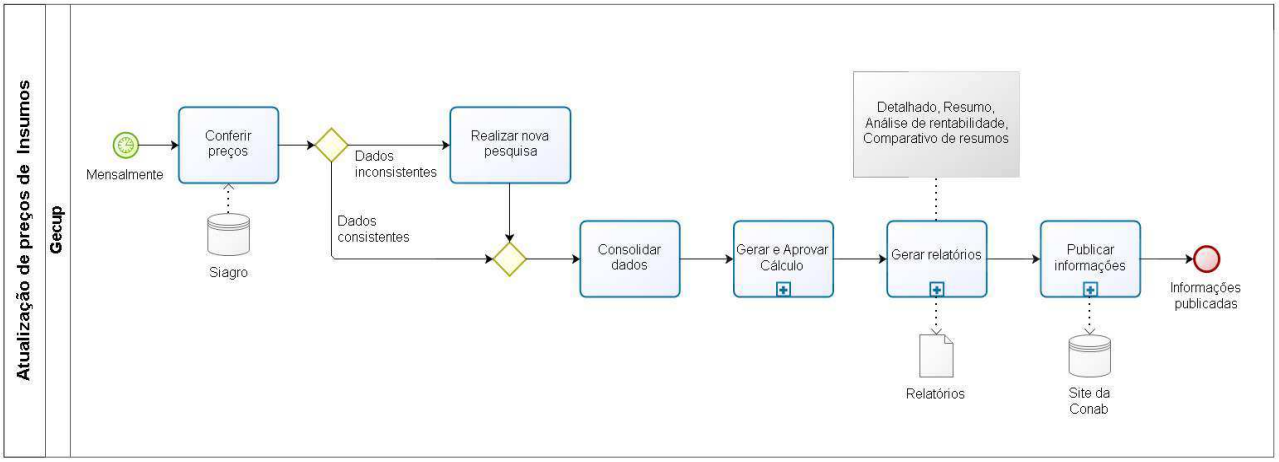
1.5 - Elabora metodologia junto a entidade parceiras.

1.6 - Solicita inclusão de nova metodologia à Sutin.

1.7 - Executa teste, solicita ajustes a Sutin caso seja necessário.

Continuação Capítulo VI

V - Atualização de Preços de Insumos



1 - Instruções para Atualização de Preços de Insumos

1.1 - Confere preços.

1.2 - Realiza nova pesquisa, caso haja inconsistência nos dados.

1.3 - Consolida dados.

1.4 - Gera e aprova o cálculo.

1.5 - Gera relatórios.

1.6 - Publica informações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O custo de produção é elaborado a partir das informações fornecidas pelos participantes do painel durante a realização do painel e após, aferidas pelos técnicos. Diante disso, é fundamental que o participante forneça dados fidedignos e sobretudo que esteja ciente da responsabilidade que a sua conduta impacta no cálculo do levantamento de custos de produção e por conseguinte, nos estudos que corroboram com a análise, elaboração e implementação das políticas públicas.

2 - Entre outras, a atribuição do técnico de custo de produção durante todo o levantamento de custo de produção e especialmente na ocasião do painel é conduzi-lo de maneira neutra e imparcial, observando o disposto nesta Norma.

3 - Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta NORMA METODOLOGIA DE CUSTO DE PRODUÇÃO – 30.302 serão submetidos à área de custo de produção da Companhia.

1Doc: Memorando 11- 5.034/2021 52/431

CAPÍTULO VIII

ANEXOS

I - MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
ABANADOR DE CEREAL	10	2000	-	5
ADUBADORA AUTOPROPELIDA	10	12500	-	20
APLICADOR AUTOPROPELIDO	10	12500	-	20
ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO	8	2000	-	5
BATEDEIRA DE CEREAIS	10	2000	-	5
BENEFICIADORA	10	2000	-	5
CAMINHÃO	10	12000	-	25
CAPINADEIRA	10	6000	-	25
CARREGADORA AGRÍCOLA DE CANA	10	15000	-	20
COLHEDORA	10	5000	-	25
COLHEDORA AUTOPROPELIDA MINICEIFA	10	6000	-	25
CULTIVADOR MOTORIZADO P/ GRÃOS E CEREAIS	10	6000	-	25
DEBULHADEIRA	10	2000	-	5
DESINTEGRADOR	10	2000	-	5
ENSILADEIRA	10	2000	-	5
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20	24000	-	25
FORRAGEIRA AUTOPROPELIDA	10	5000	-	25
MICRO TRATOR	10	6000	-	25
MISTURADOR AUTOPROPELIDO	10	15000	-	20
MOTORROÇADEIRA	10	6000	-	25
MOTOSSEGADEIRA	10	6000	-	25
PÁ CARREGADEIRA	10	12000	-	25
PICADOR DE FORRAGEM	10	2000	-	5
PICADORA	10	2000	-	5
PLANTADORA AUTOMOTRIZ	10	15000	-	20
PLANTADORA DE CANA PICADA E ADUBADORA	15	1200	-	20
PRENSA ENFARDADEIRA ALGODÃO	15	5000	-	5
PULVERIZADOR	10	10000	-	20
PULVERIZADOR ELÉTRICO	8	2000	-	5
RASPADEIRA DE MANDIOCA	10	2000	-	5
ROÇADEIRA MANUAL	8	2000	-	5
RETROESCAVADEIRA	10	12000	-	25
SEMEADEIRA ADUBADEIRA (PEQUENO TRATOR)	15	1200	-	20
SOPRADOR	5	3600	-	5
TRANSBORDO PARA CANA	15	5000	-	5
TRATADOR DE SEMENTE	5	9000	-	25
TRATOR	10	15000	-	20
TRATOR DE ESTEIRA	10	15000	-	20
TRATOR DE RODA	10	15000	-	20
TRATOR DE RODA PEQUENO PORTE	10	6000	-	25
TRITURADOR MOEDOR E PICADOR	12	2500	-	5
VAGÃO	10	6000	-	25

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
ABASTECEDOR DE FERTILIZANTE	8	2000	-	0
ABASTECEDOR PULVERIZADOR	15	5000	-	5
ADUBADEIRA MANUAL	3	-	300	0
ADUBADOR MECÂNICO	10	2000	-	5
ARAÇÃO E DESCOMPACTAÇÃO	12	2500	-	5
ANCINHO	5	3600	-	5
ANCINHO CURVO	3	-	300	0
APLICADOR DE INSETICIDA	12	2500	-	5
APLICADOR LOCALIZADO DE FERTILIZANTE	10	2000	-	5
ARADO	15	2500	-	5
ARADO (ANIMAL)	15	-	730	0
ARRANCADOR DE SOQUEIRA	15	2500	-	5
ARRANCADOR INVERTEDOR (COLHEDORA DE AMENDOIM)	10	5000	-	25
ARRANCADORA DE BATATA	10	2000	-	5
ATOMIZADOR ACOPLADO	8	2000	-	5
BARRA PULVERIZADORA	8	2000	-	5
BASS BOY	15	5000	-	5
BATEDEIRA	10	2000	-	5
BOMBA DE IRRIGAÇÃO	5	6750	-	5
CAÇAMBA CARREGADEIRA	12	5000	-	5
CANTEIRADOR	12	2500	-	5
CANUDO ABASTECEDOR	8	2000	-	0
CAPINADEIRA PARA POMARES	12	2500	-	5
CARRETA GRANELEIRA, BASCULANTE, AGRÍCOLA, DISTRIBUIDORA, DE TRANSBORDO, TANQUE	15	5000	-	5
CARRETA DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTE, CALCÁRIO E FERTILIZANTE ORGÂNICO	10	2000	-	5
CARRETA PULVERIZADORA	8	2000	-	5
CARRETA SULCADORA E DISTRIBUIDORA DE TORTA DE FILTRO	10	2000	-	5
CARROCERIA	15	5000	-	5
CATADORA DE TOCO	20	5000	-	20
CEIFADEIRA DE DISCOS	12	2500	-	5
COBRIDOR	12	2500	-	5
COLHEDORA	10	5000	-	25
COROADEIRA	12	2500	-	5
CORTADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR (ANIMAL)	15	-	730	5
CULTIVADOR QUÍMICO	8	2000	-	5
CULTIVADOR SUBSOLADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR SULCADOR	12	2500	-	5
DEBULHADOR	10	2000	-	5
DECOTADEIRA E RECEPADEIRA	12	2500	-	5
DESENLEIRADOR DE PALHA	5	3600	-	5
DESENSILADEIRA MESCLADORA E ALIMENTADORA SOBRE RODAS	12	2500	-	5

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL (Continuação)

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
DESENSILADORA E DISTRIBUIDOR MONTADO	12	2500	-	5
DESENSILADORA REBOCADA	12	2500	-	5
DESINSILADOR	12	2500	-	5
DESINTEGRADOR PICADOR E MOEDOR	10	2000	-	5
DESTRUIDOR DE SOQUEIRA DE ALGODÃO	15	2500	-	5
DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTE QUÍMICO, CALCÁRIO, SEMENTE	10	2000	-	5
DISTRIBUIDOR ACOPLADO EM CAMINHÃO	15	5000	-	5
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE ORGÂNICO	15	5000	-	5
DISTRIBUIDORA E ALIMENTADORA COM BATEDOR MECÂNICO	10	5000	-	25
ELIMINADOR MECÂNICO DE SOQUEIRA	12	2500	-	5
EMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	10	5000	-	25
EMPILHADEIRA	12	5000	-	5
EMBUTIDORA DE GRÃOS PARA SILO BOLSA	10	2000	-	5
ENCANTEIRADOR LATERAL	12	2500	-	5
ENFARDADEIRA	10	5000	-	25
ENLEIRADEIRA DE GRÃO DE CAFÉ	10	5000	-	25
ENLEIRADOR	5	3600	-	5
ENTAIPADERIA BASE LARGA	15	2500	-	5
ENXADA ROTATIVA	12	2500	-	5
ENXADA HEXAGONAL	12	2500	-	5
ESGOTADEIRA	15	2500	-	5
ESPALHADOR DE FORRAGEM	5	3600	-	5
ESPIGADEIRA	10	5000	-	25
ESQUELETADEIRA LATERAL	12	2500	-	5
AFOFADOR DE MANDIOCA	15	2500	-	5
GARFO LINHA LEVE, PESADA E ECONÔMICA	3	-	300	0
GRADE ARADORA E NIVELADORA, HIDRÁULICA, DE DISCO EM X E Y, DESTORROADORA	15	2500	-	5
GRADE DE DISCO, TRIANGULAR DE AÇO (ANIMAL)	15	-	730	0
GRANULADEIRA	10	2000	-	5
GUINCHO	12	5000	-	5
INCORPORADOR DE FERTILIZANTE	10	2000	-	5
LÂMINA ENLEIRADORA	15	5000	-	25
MANEJO DE SOLO E TRITURADOR	12	2500	-	5
MINIARADO MANUAL	15	-	730	0
MINIEMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	10	5000	-	25
MINIENFARDADEIRA	10	5000	-	25
MISTURADOR DE RAÇÃO 1 E 2 EIXOS VERTICAL SEM SISTEMA DE CARREGAMENTO	15	5000	-	5
NIVELADOR DE SOLO CULTIVO MÍNIMO	12	5000	-	20
NIVELADORA DE SOLO GRADE PLAINA	15	2500	-	5
NIVELADOR DE SOLO (PLAINA HIDRAÚLICA NIVELADORA)	12	5000	-	20
PÁ CARREGADEIRA	12	5000	-	5
PICADOR DESINTEGRADOR DE RESTOS DE CULTURA DE CANA	12	2500	-	5

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL (Continuação)

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
PLAINA	12	5000	-	5
PLANTADORA (MECÂNICA)	15	1200	-	20
PLANTADORA (ANIMAL)	15	-	730	5
PLANTADORA (MANUAL)	3	-	300	0
PLATAFORMA GRÃOS	10	5000	-	25
PLATAFORMA TRANSPORTADORA DE HORTALIÇAS	15	5000	-	25
PODADEIRA	12	2500	-	5
PRANCHA HIDRÁULICA	15	5000	-	5
PULVERIZADOR	8	2000	-	5
PULVERIZADOR COSTAL	5	-	1825	0
RASPADEIRA AGRÍCOLA	20	5000	-	20
RASTELÃO	3	-	300	0
REBOQUE	15	5000	-	5
RECOLHEDORA	10	5000	-	25
RISCADOR DE BATATA	10	2000	-	5
ROÇADEIRA	12	2500	-	5
ROLO DESTORROADOR COMPACTADOR	12	5000	-	25
ROLO FACA AGRÍCOLA	12	2500	-	5
ROTAVATOR	12	2500	-	5
ROTOCANTEIRADOR	12	2500	-	5
SEGADORA	12	2500	-	5
SEMEADORA ADUBADEIRA MECÂNICA	15	1200	-	20
SEMEADORA ADUBADEIRA MANUAL	15	-	730	5
SEMEADORA MANUAL	3	-	300	0
SOPRADOR TRASEIRO DE CAFÉ	5	3600	-	5
SUBSOLADOR	15	2500	-	5
SUBSOLADOR ADUBADOR E CULTIVADOR PARA CANA	12	2500	-	5
SULCADOR	15	2500	-	5
SULCADOR ADUBADOR E COBRIDOR	12	2500	-	5
SUPER PLANTADORA DE CANA DE TERCEIRO PONTO (FERTILIZANTE E FUNGICIDA)	15	1200	-	20
TAIPADEIRA	12	2500	-	5
TANQUE ROLL ON ROLL OFF	15	5000	-	5
TERRACEADOR	15	2500	-	5
TRANSBORDO AGRÍCOLA	15	5000	-	5
TRANSCOMPLETADOR	15	5000	-	5
TRANSMÓDULO PARA TRANSPORTE	15	5000	-	5
TRANSPORTADOR	15	5000	-	25
TRILHADEIRA	10	2000	-	5
TRITURADOR	12	2500	-	5
VAGÃO	15	5000	-	5
VALETADEIRA	15	2500	-	5
VARREDORA ARRUADORA	12	2500	-	5
VEÍCULO TRANSBORDO	15	5000	-	5
VIRADOR DE FEIJÃO	5	3600	-	5

III - BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

ESPECIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (% DO VALOR NOVO)
AÇUDE, BARRAGEM, REPRESA	50	20
CERCA EXTERNA E INTERNA	25	20
ESTRUTURAS DE ALVENARIA E CONCRETO	40	20
ESTRUTURAS DE MADEIRA	25	20
ESTRUTURAS METÁLICAS	40	20
ELETRIFICAÇÃO RURAL	40	20
POÇO ARTESIANO	40	20
RODOLÚVIO	40	20
TANQUE	40	20
TERREIRO DE ASFALTO E CONCRETO	40	20
TERREIRO DE TERRA BATIDA	0	0

Considerando a apostila Avaliações de Imóveis Rurais (CREA-DF 2008) define-se a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos para as construções de madeira e 20% da vida útil como valor residual. Observando a razão de depreciação para todos os demais tipos de construção de alvenaria, optou-se por utilizar o maior coeficiente (2,5%), ou seja, 40 anos e 20% da vida útil como valor residual. Para definir os itens de represa, açude e barragem foi utilizado estudo da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) (BRASIL, 2010) que indica 50 anos de vida útil (medida de segurança).

IV - CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

MÉTODO E MOTORES	TIPO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL %
SUPERFÍCIE	Sulco (gravidade)	50	Y	-	20
	Sulco (bombeamento)	50	Y	-	20
	Inundação (gravidade)	50	Y	-	20
	Inundação (bombeamento)	50	Y	-	20
LOCALIZADA	Gotejamento	20	Y	-	20
	Gotejamento com fertirrigação	20	Y	-	20
	Microaspersão	20	Y	-	20
	Microaspersão com fertirrigação	20	Y	-	20
ASPERSÃO	Convencional	20	Y	-	20
	Não Convencional - Pivot central	20	Y	-	20
	Não Convencional - Canhão hidráulico	15	Y	-	20
MOTORES	Conjunto Motobomba	15	Y	-	20
	Motor elétrico	10	Y	-	20
	Motor a diesel	10	Y	-	20

Observações:

a) a indicação de coeficientes por método de irrigação e de flexibilidade da vida útil em horas está relacionada com as variáveis detectadas na utilização do processo de irrigação. A vida útil a ser observada será sempre aquela definida para cada método de irrigação;

b) Y: A vida útil em horas será definida de acordo com o tempo em horas utilizado na produção, multiplicado pela vida útil em anos;

c) todos os componentes que fazem parte dos conjuntos relacionados com os métodos de irrigação devem ser entendidos como novos e de primeiro uso.

V - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PROVISIONAMENTO E ENCARGOS		EMPREGADO RURAL				
		Tempo Indeterminado	Tempo Determinado	Contrato Temporário	Contrato Safra	Convenção/ Acordo Coletivo
PROVISIONAMENTOS						
FÉRIAS	1/12 salário nominal	32,89%	20,33%	20,33%	24,61%	28,89%
ADICIONAL DE FÉRIAS	1/12 de 1/3 salário nominal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FGTS SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS	1/12 de 8% do adicional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º SALÁRIO	1/12 salário nominal	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	1/12 de 8% sobre salário nominal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
AVISO PRÉVIO	1/12 do salário nominal	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%
INSS SOBRE AVISO PRÉVIO	1/12 de 2,7% sobre salário nominal	8,33%	0,00%	0,00%	4,17%	8,33%
FGTS MULTA RESCISÓRIA 50% DO FGTS (8,00%)		0,23%	0,00%	0,00%	0,11%	0,23%
ENCARGOS		4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO		12,70%	12,70%	12,70%	12,70%	12,70%
SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
INCRA		2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
FGTS		0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
RESUMO		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL DE ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS NORMAIS		45,59%	33,03%	33,03%	37,31%	41,59%

VI - TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA UNIDADE	01/05/2017 VALOR
1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO		
a) ENSACADO (recepção/expedição)	R$/Tonelada	2,46
b) A GRANEL (recepção)	R$/Tonelada	2,75
c) A GRANEL (expedição)	R$/Tonelada	2,75
d) ENFARDADO (recepção/expedição)	R$/Tonelada	2,71
e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição)	R$/1.000 Sac.	1,79
f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R$/Tonelada	1,58
g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIARIA, ACRESCENTAR	R$/Tonelada	1,58
2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada)		
a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE	%	0,15%
b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS	%	0,075%
c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E CERA DE CARNAÚBA	%	0,05%
d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA	%	0,025%
3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada)		
a) SACARIA VAZIA ENFARDADA	R$/1.000 Sac.	4,15
b) SACARIA MAG-BAG VAZIA	R$/Unidade	0,18
c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO ENSACADOS	R$/Tonelada	2,77
d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm	R$/100 Unid.	0,69
e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS)	R$/Tonelada	9,93
f) GRANÉIS LÍQUIDOS		
f-1) ÓLEOS VEGETAIS	R$/Tonelada	2,63
f-2) VINHOS COMUNS	R$/1.000 Litros	2,30
f-3) VINHOS VÍNIFERAS	R$/1.000 Litros	2,63
f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO	R$/1.000 Litros	3,16
g) LEITE EM PÓ ENSACADO	R$/M2	9,05
h) CAFÉ EM GRÃOS	R$/Tonelada	3,70
i) DEMAIS PRODUTOS		
i-1) ENSACADOS	R$/Tonelada	1,91
i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte, acrescer 30% e Aveia 50%)	R$/Tonelada	2,63
i-3) ENFARDADOS	R$/Tonelada	4,15
4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
5- SECAGEM		
a) Produtos com até 16% de umidade (Arroz ou outros grãos destinados a sementes)	R$/Tonelada	17,17
b) Idem para outros Produtos	R$/Tonelada	11,70
c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
6- LIMPEZA	R$/Tonelada	3,10
7- EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/WA	R$/Documento	10,46
8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-	Conf. observação
9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	-	Conf. observação
10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	-	A combinar

OBSERVAÇÕES:

1- **RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO:** Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE.

2- **ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado.

3- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria.

4- **SECAGEM**: Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso.

5- **LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaque de resíduos e reensaque do produto, se for o caso.

6- **SERVIÇOS DE BRAÇAGEM:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito.

7- **SOBRETAXA:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.

8- Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os subitens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

9- O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito.

10- Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento).

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput** , incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 , em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos da União;

II - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou

III - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 8º A doação prevista no art. 17, **caput** , inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e~~

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 , quando se tratar de bem irrecuperável.~~

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019

~~IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelos art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. (Incluído pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.~~

IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelos art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 11. Sem prejuízo da observância aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2010 , este Decreto não se aplica:

I - ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, quanto a bens apreendidos; e

III - aos órgãos e às entidades com finalidades agropecuárias, industriais ou comerciais, quanto à venda de bens móveis por eles produzidos ou comercializados.

Art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** , quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

Art. 13. O disposto no art. 8º não se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos cedidos, até a data de publicação deste Decreto, para utilização na formação e adestramento de pessoal de aviação civil, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a aeroclubes, que poderão ser a estes doados, dispensada a licitação, desde que comprovados os fins e uso de interesse social e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos doados pela União e revertidos ao patrimônio da ANAC por descumprimento do encargo até a publicação deste Decreto.

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII , X e XIII do **caput** do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 .

Art. 15. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010 , contratadas na forma da lei.

Art. 16. Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 17. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá:

I - expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação, solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 18. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 ; e

II - o Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007 .

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2018

*

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	27.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	1.000,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.000,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	2.000,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	1.500,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	1.000,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	5.000,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	6.000,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	6.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	4.000,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	20.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	18.000,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	15.000,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	4.000,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	10.000,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	10.000,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	2.000,00
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	80.000,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	50.000,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	25.000,00

GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 25.420.898/0001-88

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: 1/1

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	55.000,00

Obs: Preencher os campos, assinatura com carimbo do CNPJ.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 25.420.898/0001-88

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	40.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	2.000,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	1.000,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	2.000,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	500,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	3.000,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	2.000,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	7.000,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	7.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	4.500,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	100.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	40.000,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	10.000,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	4,000.00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	20.000,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	20.000,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	700.00
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	130.000,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	80.000,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	35.000,00

85.461.895/0001-14
MECÂNICA LIBRELATO LTDA.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	100.000,00

Obs: Preencher os campos, assinatura com carimbo do CNPJ.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

85.461.895/0001-14
MECÂNICA LIBRELATO LTDA.
Rod. BR 373 - Flor da Serra
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	50.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	1.700,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	6500,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	5.000,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	4300,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	5.500,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	9000,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	17 500,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	18 000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	10.000,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	105.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	40.000,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	35.000,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	6.500,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	28000.00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	47000,00
17	23330	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	4.000,00
18	23281	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	100.000,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	108.000,00
20	13687	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	40.000,00

22.121.171/0001-01
Ferreira & Bordignon Ltda
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Vera Cruz
85560-000 CHOPINZINHO PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decr. 1

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	107.000,00

Obs: Preencher os campos, assinatura com carimbo do CNPJ.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

22.121.171/0001-01
Ferreira & Bordignon Ltda
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verde
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	55.000
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	1000
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.000
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	3.000
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	2.000
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	2800
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	3500
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	6000
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	6.000
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	4500
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	60.000
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	40.000
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	20.000
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	3.500
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	20.000,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	20.000,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	4.000
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	130.000,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	100.000,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	35.000,00

VerdesCampos
Verdes Campos Com. de Máq. Agrícolas Ltda.
CNPJ 14.401.272/0001-08
46. 3242-3814

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: ___/___/___

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	110.000,00

Obs: Preencher os campos, assinatura com carimbo do CNPJ.

VerdesCampos
Verdes Campos Com. de Máq. Agrícolas Ltda.
CNPJ 14.401.272/0001-08
46. 3242-3814

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: GP Peças e serviços agrícolas
CNPJ: 34 613 542/0001-51
ENDEREÇO: Rua Voluntários da pátria
TELEFONE PARA CONTATO: 46 984039229
RESPONSÁVEL: Gilberto Petica
DATA: 25/10/2021
VALIDADE DA PROPOSTA: 25/01/2022

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	210,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	250,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	180,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	190,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	210,00

34.613.542/0001-51
GILBERTO PETICA
02319686983
Rua Voluntários da Pátria, 2980 - B. São [illegible]
85560-000 - Chopinzinho - Parana

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data:

7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	200,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	250,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	180,00

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

34.613.542/0001-51
GILBERTO PETICA
02319686983
Rua Voluntarios da Pátria, 2980 - B. São Genaro
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

85.461.895/0001-14

RAZÃO SOCIAL: MECÂNICA LIBRELATO LTDA.

CNPJ:

ENDEREÇO: Rod. BR 373 - Flor da Serra 85850-000 - Coronel Vivida - Paraná

TELEFONE PARA CONTATO: 46 3232 8700

RESPONSÁVEL: VOLNEI MASIERO

DATA: 26/10/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	135,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	115,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	100,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: ___/___/___

7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	150,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	130,00

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

85.461.895/0001-14
MECÂNICA LIBRELATO LTDA.
Rod. BR 373 - Flor da Serra
85850-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ: 09.436.050/0001-90

ENDEREÇO: RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO - S/N

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242 - 1907

RESPONSÁVEL: JOÃO PEDRO MEZZARI

DATA: 14/10/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	150,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	110,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabecotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00

09.436.050/0001-90
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	210,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	210,00

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

09.436.050/0001-90
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI
RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: FERREIRA E BORDIGNON LTDA

CNPJ: 22 121 171/0001 01

ENDEREÇO: Frei EVERALDO 5180

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99121 8516

RESPONSÁVEL: JANDERSON FERREIRA

DATA: 19 outubro de 2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	170,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	250,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	200,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	220,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	270,00

22.121.171/0001-01
Ferreira & Bordignon Ltda
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verde
85560-000 CHOPINZINHO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	220,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	140,00

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

22.121.171/0001-01
Ferreira & Boreignon Ltda
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd
85560-000 CHOPINZINHO PR

TABELA 1 - RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LOTADO NA RESERVA INDÍGENA.

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$ AQUISIÇÃO
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	66.500,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	4.387,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.244,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	7.600,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	4.387,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	3.420,99
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	6.499,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	14.930,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	14.930,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	7.549,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	88.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	47.090,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	41.895,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	8.162,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	31.500,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	46.000,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	3.000,00
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	90.999,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	79.000,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	35.000,00
21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	61.439,00

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 27 de outubro de 2021.

Chefe Divisão de Patrimônio

Nara Bonasina Scabeni

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TABELA 2 - DEPRECIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LOTADO NA RESERVA INDÍGENA-CONAB

ITEM	N PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$ AQUISIÇÃO	ANO AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VALOR RESIDUAL (%)	VALOR RESIDUAL (R$)	DEPRECIAÇÃO ANUAL (R$)	DEPRECIAÇÃO TOTAL (R$)	VALOR ATUAL (R$)	VALOR ATUAL CORRIGIDO POR IPCA (R$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	66.500,00	2014	10	10000	20	13.300,00	5.320,00	37.240,00	29.260,00	42.750,55
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	4.387,00	2017	15	5000	5	219,35	277,84	1.111,37	3.275,63	3.823,50
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.244,00	2001	10	2000	5	112,20	213,18	4.263,60	-2.019,60	-609,90
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	7.600,00	2016	10	2000	5	380,00	722,00	3.610,00	3.990,00	4.950,21
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	4.387,00	2017	15	5000	5	219,35	277,84	1.111,37	3.275,63	3.823,50
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	3.420,99	2017	12	5000	5	171,05	270,83	1.083,32	2.337,67	2.728,66
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	6.499,00	2017	15	5000	5	324,95	411,60	1.646,40	4.852,60	5.664,23
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	14.930,00	2017	15	2500	5	746,50	945,57	3.782,28	11.147,72	13.012,26

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (83/170) 82/431

9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	14.930,00	2017	15	2500	5	746,50	945,57	3.782,28	11.147,72	13.012,26
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	7.549,00	2015	15	2500	5	377,45	478,10	2.868,60	4.680,40	6.426,55
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	88.000,00	2016	15	1200	20	17.600,00	4.693,33	23.466,65	64.533,35	80.063,62
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	47.090,00	2015	15	1200	20	9.418,00	2.511,47	15.068,82	32.021,18	43.967,52
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	41.895,00	2007	15	1200	20	8.379,00	2.234,40	31.281,60	10.613,40	22.624,57
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	8.162,00	2008	10	10000	20	1.632,40	652,96	8.488,48	-326,48	-159,98
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	31.500,00	2016	10	10000	20	6.300,00	2.520,00	12.600,00	18.900,00	23.448,38
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	46.000,00	2016	10	10000	20	9.200,00	3.680,00	18.400,00	27.600,00	34.242,08
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	3.000,00	2016	15	5000	5	150,00	190,00	950,00	2.050,00	2.543,34

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Data: __/__/__

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (84/170) 83/431

18	23251	TRATOR AGRICOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	90.999,00	2015	10	15000	20	18.199,80	7.279,92	43.679,52	47.319,48	64.973,25
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	79.000,00	2016	10	15000	20	15.800,00	6.320,00	31.600,00	47.400,00	58.807,05
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984- SÉRIE 922701100040	35.000,00	2008	10	15000	20	7.000,00	2.800,00	103.600,00	-68.600,00	-33.615,31
21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	61.439,00	2011	10	15000	20	12.287,80	4.915,12	49.151,20	12.287,80	21.433,25

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (85/170) 84/431

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TABELA 3 - DEPRECIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LOTADO NA RESERVA INDÍGENA-PREÇO MERCADO

ITEM	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL CORRIGIDO POR IPCA (R$)	MECÂNICA LIBRELATO CNPJ 85.461.895/0001-14	GRASSI CNPJ 25.420.898/001-88	FEREIRA & BORDIGNON CNPJ 22.121.171/0001-01	VERDES CAMPOS COM. MAQ.CNPJ 14.401.272/0001-08	MÉDIA VALOR DE MERCADO (R$)	VALOR LIMITE DE GASTO (R$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	42.750,55	40.000,00	27.000,00	50.000,00	55.000,00	43.000,00	21.500,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	3.823,50	500,00	1.000,00	1.200,00	1.000,00	925,00	462,50
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	-609,90	1.000,00	2.000,00	6.500,00	2.000,00	2.875,00	1.437,50
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	4.950,21	2.000,00	2.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00	1.500,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	3.823,50	2.000,00	1.500,00	4.300,00	2.000,00	2.450,00	1.225,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	2.728,66	3.000,00	1.000,00	5.500,00	2.800,00	3.075,00	1.537,50
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	5.664,23	2.000,00	5.000,00	9.000,00	3.500,00	4.875,00	2.437,50
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	13.012,26	7.000,00	6.000,00	17.500,00	6.000,00	9.125,00	4.562,50
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	13.012,26	7.000,00	6.000,00	18.000,00	6.000,00	9.250,00	4.625,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	6.426,55	4.500,00	4.000,00	10.000,00	4.500,00	5.750,00	2.875,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	80.063,62	100.000,00	20.000,00	105.000,00	60.000,00	71.250,00	35.625,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (86/170) 85/431

12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	43.967,52	40.000,00	18.000,00	40.000,00	40.000,00	34.500,00	17.250,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	22.624,57	10.000,00	15.000,00	35.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	-159,98	4.000,00	4.000,00	6.500,00	3.500,00	4.500,00	2.250,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	23.448,38	20.000,00	10.000,00	28.000,00	20.000,00	19.500,00	9.750,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	34.242,08	20.000,00	10.000,00	47.000,00	20.000,00	24.250,00	12.125,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	2.543,34	700,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00	2.675,00	1.337,50
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	64.973,25	130.000,00	80.000,00	120.000,00	130.000,00	115.000,00	57.500,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	58.807,05	80.000,00	50.000,00	108.000,00	100.000,00	84.500,00	42.250,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	-33.615,31	35.000,00	25.000,00	40.000,00	35.000,00	33.750,00	16.875,00
21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	21.433,25	100.000,00	55.000,00	102.000,00	110.000,00	91.750,00	45.875,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (87/170) 86/431

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	MECÂNICA LIBRELATO UNIT. SERVIÇOS - R$	Z1 INDÚSTRIA E COM. DE PEÇAS UNIT. SERVIÇOS - R$	FERREIRA E BORDIGNON UNIT. SERVIÇOS - R$	GILBERTO PETICA UNIT. SERVIÇOS - R$	MENOR VALOR UNIT. SERVIÇO R$
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	135,00	150,00	170,00	210,00	135,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00	120,00	250,00	250,00	110,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	115,00	110,00	200,00	180,00	110,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	100,00	110,00	120,00	150,00	100,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00	180,00	220,00	190,00	130,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00	150,00	220,00	210,00	150,00
7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00	180,00	180,00	200,00	150,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	150,00	210,00	220,00	250,00	150,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	130,00	210,00	140,00	180,00	130,00

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (88/170) 87/431

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			MÉDIA	130,00	157,78	191,11	202,22	129,44

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME LICITATÓRIO

EMMPRESA 1: MECÂNICA LIBRELATO LTDA - CNPJ 85.461.895/0001-14 - BR 373, KM 91 - CORONEL VIVIDA/PR - 46 3223 8400 - RESPONSÁVEL CLAUDIO LIBRELATO / VOLNEI

EMPRESA 2: Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - CNPJ 09.436.050/0001-90 - PROLONGAMENTO RUA DAS PALMEIRAS, S/N - CHOPINZINHO/PR - 46 3242 1237 - RESPONSÁVEL SANDRA LUCIA ZANELATO

EMPRESA 3: FERREIRA & BORDIGNON LTDA - CNPJ 22.121.171/0001-01 - RUA FREI EVERALDO - CHOPINZINHO/PR - (46) 9121-8516/ (46) 9918-6929 - RESPONSÁVEL JANDERSON FERREIRA

EMPRESA 4: GILBERTO PETICA - CNPJ 34.613.542/0001-51 - RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA / CHOPINZINHO-PR - 46 984039229 - RESPONSÁVEL GILBERTO PETICA

*Tec. Agr. Ricardo Scandolara: Responsável pela solicitação dos orçamentos.

Ricardo Scandolara

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (89/170) 88/431

Memorando 1- 5.034/2021

De: Ramon C. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/01/2022 às 16:35:08

Faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para assinatura, do que lavro o presente termo.

–

Ramon J. Cechet
Auxiliar Administrrativo

Memorando 2- 5.034/2021

De: André M. - GAB-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/01/2022 às 14:15:36

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

–

André Felipe Moraes
Assessor Executivo

Memorando 3- 5.034/2021

De: Ramon C. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/01/2022 às 14:54:06

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, do que lavro o presente termo.

–

Ramon J. Cechet
Auxiliar Administrrativo

Memorando 4- 5.034/2021

De: Ramon C. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/01/2022 às 14:55:26

Segue processo digitalizado em anexo.

–

Ramon J. Cechet
Auxiliar Administrrativo

Anexos:

PEXX_2_2.PDF

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ÚI K

PROCESSO Nº 6/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504)
10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1533/F000)

Memorando 5.034/2021

02

Assunto: **MANUTENÇÃO MÁQUINAS RESERVA INDÍGENA**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Outubro de 2021 às 08:03

De:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 5.034/2021

Memorando 5.034/2021

Assunto: **MANUTENÇÃO MÁQUINAS RESERVA INDÍGENA**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Outubro de 2021 às 08:03

De:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 5.034/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

03

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços Mecânicos, para manutenção das máquinas e equipamentos da reserva indígena, solitia a vossa excelência, autorização para a contratação, por meio de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de referência e conforme justificativa anexa.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento;

Chopinzinho, 28 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

O uso contínuo das máquinas e implementos agrícolas, torna o desgaste natural, sendo imprescindível a manutenção preventiva e corretiva para que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação e em plenas condições de uso a qualquer momento, a fim de garantir a segurança, qualidade, racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pelas associações.

Para tanto faz-se necessário: a contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, por meio de processo licitatório.

Vinculados as Associações, APROIL (Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz) e AAIGP (Associação de Agricultores Indígenas Guarani da Palmeirinha), através dos Termos de Cooperação, as seguintes máquinas e implementos agrícolas.

1. Batedor de cereais para debulhar milho, soja, arroz e feijão, com pneus e rodas com sistema de ensaque modelo BC-80 III, universal, marca NUX, com alimentador, auto com rodado, com acessório para trator universal; valor de aquisição R$ 2.244,00.
2. Batedor de cereais marca Triton; valor de aquisição R$ 7.600,00.
3. Carreta agrícola na cor azul-marca IAC-modelo 3 toneladas-série 5623; valor de aquisição R$ 4.387,00.
4. Carreta agrícola na cor azul-marca IAC-modelo 3 toneladas-série 5622; valor de aquisição R$ 4.387,00.
5. Concha traseira com pistão hidráulico na cor vermelha e preta com capacidade para 500 Kg-marca METALMAX-modelo MTX-CT-500-série 002/2017; valor de aquisição R$ 3.420,99.
6. Distribuidor de sementes, adubo, uréia e calcário na cor amarelo e verde-marca MAQTRON-modelo MQ-1300; valor de aquisição R$ 6.499,00.
7. Grade aradora com mancal graxa e pneus - na cor preta – marca BALDAN –modelo GRPI – série 60684754001002; valor de aquisição R$ 14.930,00.
8. Grade aradora com mancal graxa e pneus - na cor preta – marca BALDAN –modelo GRPI – série 60684754001001; valor de aquisição R$ 14.930,00.
9. Grade niveladora na cor vermelha – marca PICCIN – modelo GNDL – série 17/01632; valor de aquisição R$ 7.549,00.
10. Multiplantadeira IMASA para plantio direto – modelo saga S-917 – com 17/7/5 linhas – 7 conjuntos, disco de corte - cor azul – tipo 7/17 – ano 2016 – série 39073; valor de aquisição R$ 88.000,00.

11. Plantadeira adubadeira de arrasto, 7 linhas plantio direto, marca VENCE TUDO, valor de aquisição R$ 47.090,00.
12. Plantadeira/adubadeira de arrasto com 07 linhas, com espaçamento de 45 cm, capacidade do adubo de 600 kg e capacidade de semente de 240 kg, potência mínima de 80 CV, peso da máquina vazia de 2.000 kg, com rodado externo e pneus 650/16, sistema de regulagem de profundidade, com disco duplo na semente e disco duplo no adubo e sulcador - marca JUMIL/JM2580-07/07, valor de aquisição R$ 41.895,00.
13. Pulverizador agrícola de barras, com faixas de aplicação de 18,50 mts, espaçamento de 50 cm, com porta-bicos, bijet, filtro de linha, tanque de 2.000 lts, marca JACTO COLUMBIA ADIS – MF2000 cabo – 20,7 Kgf/cm² (300 psi) – 150 l/min. 20344 – Lote 03/2014 – peso 1.830 kg – série 784085, valor de aquisição R$ 66.500,00.
14. Pulverizador agrícola de barras, sistema com catracas, com faixa de aplicação de 14 metros, com bicos anti gotejamento, com 24 bicos leque, espaçamento ente bicos de 50 cm, tanque de 600 litros, comando simples de 2 vias, valor de aquisição R$ 8.162,00.
15. Pulverizador marca JACTO COLUMBIA – modelo 2000, série 0883, valor de aquisição R$ 31.500,00.
16. Pulverizador marca THURROW – modelo PV 2000H de arrasto – acionamento hidráulico das barras – faixa de aplicação de 18,50 metros – tanque amarelo – série 108/16, valor de aquisição R$ 46.000,00.
17. Tanque para armazenagem de combustível fabricado em polietileno, com capacidade para 2000 litros, valor de aquisição R$ 3.000,00.
18. Trator agrícola de rodas – marca NEW HOLLAND – modelo TL 75, lin/mod 0109TL75 – finame 1800464, ano/modelo 2015, motor 6133228 – p/n 8491378 – série hccztl75pfc137617, valor de aquisição R$ 90.999,00.
19. Trator agrícola, marca LS TRACTOR – modelo PLUS 80- ano 2016 – azul, chassi 9b1p08001f9001042-série 2390105226, valor de aquisição R$ 79.000,00.
20. Trator agrícola de pneus, marca VALMET, modelo 88, cor amarela, ano 1984, série 922701100040, valor de aquisição R$ 35.000,00.
21. Trator agrícola de rodas – marca NEW HOLLAND – modelo TL 75 exitus, ano/modelo 2010/2011, motor B1N468024 – série L78CR422488, chassi ZACB74089, valor de aquisição R$ 61.439,00.

Os mesmos são utilizados para desenvolver as atividades pertinentes a sua função atendendo as necessidades agrícolas da reserva indígena. Desempenhando tarefas, gerando inevitavelmente o desgaste desses equipamentos e máquinas agrícolas, necessitando frequentemente de manutenções.

Para atendermos as demandas dos serviços, necessitamos que esses instrumentos estejam em perfeitas condições de funcionamento e assim não causem prejuízos durante a execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Optou-se por seguir o Decreto Federal n°. 9.373 de 11 de maio de 2018, (EM ANEXO), na formulação do termo de referência para estabelecer padrões e enquadramento legal na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MAQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

Assim, buscou-se os registros de aquisição de veículos junto a Divisão de Patrimônio, gerando a tabela 01, em anexo, contendo o registo do patrimônio, a descrição e valor de aquisição.

Desta forma, com base na Norma metodologia do custo de produção — 30.302 da CONAB, (em anexo), foram calculadas as depreciações e atualizando os valores com base no Índice de Preços para o Consumidor Amplo — IPCA, gerando a tabela 02 em anexo.

$$\text{DEPRECIAÇÃO} = \frac{\text{VIDA UTIL EM ANOS}}{\text{VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM(R\$)} - \text{VALOR RESIDUAL DO BEM(\%)}}$$

Assim, foram observados os valores atualizados das máquinas e equipamentos, desse modo, optou-se por fazer um levantamento de valor de mercado desses itens, atendendo o art. 3°, inc. II Decreto Federal n°. 9.373 de 11 de maio de 2018, em anexo.
As empresas disponíveis no comércio local forneceram as avaliações de valor de mercado.

De posse das três avaliações, foram calculadas as médias do valor de mercado, na sequência foi estabelecido o limite de cinquenta por cento do seu valor de mercado, desse modo estabeleceu o limite individual de cada máquina e equipamento, gerando a tabela 03, em anexo.

Lembrando que o somatório desses limites deve obedecer ao Decreto Municipal n° 466/2019, de 30 de outubro de 2019 que impõe limite de valor de manutenção para as associações indígenas, que dispõe sobre procedimentos para concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, para que seja concedido em conformidade com a Lei.

Chopinzinho, 28 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 28 de outubro de 2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINAÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÇAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE FINANCIERA E ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DFINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,INCLUIDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA MÁQUIANAS AGRÍCOLAS – PARA ATENDER O DECRETO Nº 466/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR: R$ 130.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2021, de acordo com a Lei nº 3856/2020.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
1 0. 0 1 . 1 4423.0021 .2.065.3. 3. 90. 30 (1861) F : 504
1 0. 0 1 .1 4423.0021 .2.065.3. 3.90. 39 (1533) F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

08

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 28 de OUTUBRO de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA:

Recebido a solicitação para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas - para atender o decreto no 466/2019, de 30 de outubro de 2019, protocolada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº _____/2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DESCRIÇÃO

1.1 O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Presencial, Edital nº --/2020, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

1.3 São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	**PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS**
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	66.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	43.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	21.500,00
ITEM 2:	**CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.**
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	925,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	462,50
ITEM 3:	**CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.**
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.450,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.225,00
ITEM 4:	**CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO**
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	3.420,99
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	3.075,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.537,50
ITEM 5:	**GRADE ARADORA - MODELO GRPI**
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	9.125,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	4.562,50
ITEM 6:	**GRADE NIVELADORA - MODELO GNDL**
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	7.549,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	5.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.875,00
ITEM 7:	**PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO**
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	47.090,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	34.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	17.250,00

ITEM 8:	**PLANTADEIRA - MODELO JM2580**
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	41.895,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	20.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	10.000,00
ITEM 9:	**PULVERIZADOR COLUMBIA 2000**
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	31.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	19.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	9.750,00
ITEM 10:	**TANQUE PARA COMBUSTÍVEL 2000 L.**
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	3.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.675,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.337,50
ITEM 11:	**TRATOR TL 75**
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	90.999,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	115.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	57.500,00
ITEM 12:	**TRATOR VALMET 88**
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	13587
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	16/09/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	35.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	33.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	16.875,00
ITEM 13:	**TRATOR TL 75**
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	26/10/2010
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	61.439,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	91.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	45.875,00
ITEM 14:	**GRADE ARADORA - MODELO GRPI**
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	9.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	4.625,00
ITEM 15:	**DIST. SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO**
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	6.499,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	4.875,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.437,50
ITEM 16:	**BATEDOR DE CEREAIS**
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	7.600,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	3.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.500,00
NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R$)	**199.312,50**
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE	**80.000,00**
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
TOTAL DO LOTE 1	**80.000,00**

LOTE 2:	
ITEM 1:	**MULTIPLANTADEIRA – MOD. SAGA S-917**
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	88.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	71.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	35.625,00

ITEM 2:	**PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 600 LITROS**
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	8.162,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	4.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.250,00
ITEM 3:	**PULVERIZADOR PV 2000**
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	46.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	24.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	12.125,00
ITEM 4:	**TRATOR LS 80 PLUS**
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	79.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	84.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	42.250,00
ITEM 5:	**BATEDOR DE CEREAIS MODELO BC-80 III**
MARCA:	NUX. COM ALIMENTADOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	2.244,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.875,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.437,50
NOME DO PRODUTO / SERVICO	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R$)	**93.687,50**
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE	**50.000,00**
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
TOTAL DO LOTE 2	**50.000,00**

1.4 Gestor do contrato ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e Fiscais do Contrato RICARDO SCANDOLARA e CLAUDIOMIRO CENCI.

1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: **(a)** o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); **(b)** média do valor de mercado das máquinas usadas oferecidas no comércio local (Tabela em anexo); e, **(c)** a depreciação, pelo método linear conforme Norma Metodologia do custo de produção 30.302 CONAB (em anexo); **(d)** valor de limite de gasto conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018, art. 3º, inc. II (Tabela em anexo); e **(e)** valores e lotes em acordo com o Decreto Municipal nº 466/2019, de 30 de outubro de 2019, inc. III e IV (doc. em anexo).

1.8 O valor total máximo estimado da licitação **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

1.9 MÃO DE OBRA: o valor base é de R$ 129,44 (Cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

1.10 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

12

1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).**

1.12 **Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.**

2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados **parceladamente,** conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada**, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

3.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

3.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de bicos injetores (motores a diesel);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) outros serviços que se fizerem necessários.

3.5 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

3.6 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

3.7 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

3.8 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:
a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
b) relatórios com os defeitos do equipamento;
c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
e) número de horas necessário para a execução do serviço.

3.9 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

3.10 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da

apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

3.11 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

3.12 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

3.12.1 Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

3.12.2 Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

3.13 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

3.14 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

3.15 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

3.16 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

3.17 Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

3.17.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

3.18 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a

15

serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

3.19 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

3.20 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

3.21 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

3.22 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

3.23 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

3.24 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

3.25 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

3.26 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos**.

16

4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5 - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico.**

5.2 A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

5.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

6 - PENALIDADES

6.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa;

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

17

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

6.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

6.3 As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 28 de outubro de 2021.

ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	MECÂNICA LIBRELATO UNIT. SERVIÇOS - R$	Z1 INDÚSTRIA E COM. DE PEÇAS UNIT. SERVIÇOS - R$	FERREIRA E BORDIGNON UNIT. SERVIÇOS - R$	GILBERTO PETICA UNIT. SERVIÇOS - R$	MENOR VALOR UNIT. SERVIÇO R$
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	135,00	150,00	170,00	210,00	135,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00	120,00	250,00	250,00	110,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	115,00	110,00	200,00	180,00	110,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	100,00	110,00	120,00	150,00	100,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00	180,00	220,00	190,00	130,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00	150,00	220,00	210,00	150,00
7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00	180,00	180,00	200,00	150,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	150,00	210,00	220,00	250,00	150,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	130,00	210,00	140,00	180,00	130,00

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			MÉDIA	130,00	157,78	191,11	202,22	129,44

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME LICITATÓRIO

EMMPRESA 1: MECÂNICA LIBRELATO LTDA - CNPJ 85.461.895/0001-14 - BR 373, KM 91 - CORONEL VIVIDA/PR - 46 3223 8400 - RESPONSÁVEL CLAUDIO LIBRELATO / VOLNEI

EMPRESA 2: Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - CNPJ 09.436.050/0001-90 - PROLONGAMENTO RUA DAS PALMEIRAS, S/N - CHOPINZINHO/PR - 46 3242 1237 - RESPONSÁVEL SANDRA LUCIA ZANELATO

EMPRESA 3: FERREIRA & BORDIGNON LTDA - CNPJ 22.121.171/0001-01 - RUA FREI EVERALDO - CHOPINZINHO/PR - (46) 9121-8516/ (46) 9918-6929 - RESPONSÁVEL JANDERSON FERREIRA

EMPRESA 4: GILBERTO PETICA - CNPJ 34.613.542/0001-51 - RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA / CHOPINZINHO-PR - 46 984039229 - RESPONSÁVEL GILBERTO PETICA

*Tec. Agr. Ricardo Scandolara: Responsável pela solicitação dos orçamentos.

Ricardo Scandolara

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TABELA 1 - RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LOTADO NA RESERVA INDÍGENA.

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$ AQUISIÇÃO
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	66.500,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	4.387,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.244,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	7.600,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	4.387,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	3.420,99
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	6.499,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	14.930,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	14.930,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	7.549,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	88.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	47.090,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	41.895,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	8.162,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	31.500,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	46.000,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	3.000,00
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	90.999,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	79.000,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	35.000,00
21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	61.439,00

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 27 de outubro de 2021.

Chefe Divisão de Patrimônio

Nara Bonasina Scabeni

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TABELA 2 - DEPRECIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LOTADO NA RESERVA INDÍGENA-CONAB

ITEM	N PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$ AQUISIÇÃO	ANO AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VALOR RESIDUAL (%)	VALOR RESIDUAL (R$)	DEPRECIAÇÃO ANUAL (R$)	DEPRECIAÇÃO TOTAL (R$)	VALOR ATUAL (R$)	VALOR ATUAL CORRIGIDO POR IPCA (R$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	66.500,00	2014	10	10000	20	13.300,00	5.320,00	37.240,00	29.260,00	42.750,55
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	4.387,00	2017	15	5000	5	219,35	277,84	1.111,37	3.275,63	3.823,50
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.244,00	2001	10	2000	5	112,20	213,18	4.263,60	-2.019,60	-609,90
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	7.600,00	2016	10	2000	5	380,00	722,00	3.610,00	3.990,00	4.950,21
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	4.387,00	2017	15	5000	5	219,35	277,84	1.111,37	3.275,63	3.823,50
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	3.420,99	2017	12	5000	5	171,05	270,83	1.083,32	2.337,67	2.728,66
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	6.499,00	2017	15	5000	5	324,95	411,60	1.646,40	4.852,60	5.664,23
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	14.930,00	2017	15	2500	5	746,50	945,57	3.782,28	11.147,72	13.012,26

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: ___/___/___

9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	14.930,00	2017	15	2500	5	746,50	945,57	3.782,28	11.147,72	13.012,26
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	7.549,00	2015	15	2500	5	377,45	478,10	2.868,60	4.680,40	6.426,55
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	88.000,00	2016	15	1200	20	17.600,00	4.693,33	23.466,65	64.533,35	80.063,62
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	47.090,00	2015	15	1200	20	9.418,00	2.511,47	15.068,82	32.021,18	43.967,52
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	41.895,00	2007	15	1200	20	8.379,00	2.234,40	31.281,60	10.613,40	22.624,57
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	8.162,00	2008	10	10000	20	1.632,40	652,96	8.488,48	-326,48	-159,98
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	31.500,00	2016	10	10000	20	6.300,00	2.520,00	12.600,00	18.900,00	23.448,38
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	46.000,00	2016	10	10000	20	9.200,00	3.680,00	18.400,00	27.600,00	34.242,08
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	3.000,00	2016	15	5000	5	150,00	190,00	950,00	2.050,00	2.543,34

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: ___/___/___

18	23251	TRATOR AGRICOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	90.999,00	2015	10	15000	20	18.199,80	7.279,92	43.679,52	47.319,48	64.973,25
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	79.000,00	2016	10	15000	20	15.800,00	6.320,00	31.600,00	47.400,00	58.807,05
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984- SÉRIE 922701100040	35.000,00	2008	10	15000	20	7.000,00	2.800,00	103.600,00	-68.600,00	-33.615,31
21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	61.439,00	2011	10	15000	20	12.287,80	4.915,12	49.151,20	12.287,80	21.433,25

Secretaria Municipa. de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TABELA 3 - DEPRECIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LOTADO NA RESERVA INDÍGENA-PREÇO MERCADO

ITEM	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL CORRIGIDO POR IPCA (R$)	MECÂNICA LIBRELATO CNPJ 85.461.895/0001-14	GRASSI CNPJ 25.420.898/001-88	FEREIRA & BORDIGNON CNPJ 22.121.171/0001-01	VERDES CAMPOS COM. MAQ.CNPJ 14.401.272/0001-08	MÉDIA VALOR DE MERCADO (R$)	VALOR LIMITE DE GASTO (R$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	42.750,55	40.000,00	27.000,00	50.000,00	55.000,00	43.000,00	21.500,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	3.823,50	500,00	1.000,00	1.200,00	1.000,00	925,00	462,50
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	-609,90	1.000,00	2.000,00	6.500,00	2.000,00	2.875,00	1.437,50
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	4.950,21	2.000,00	2.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00	1.500,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	3.823,50	2.000,00	1.500,00	4.300,00	2.000,00	2.450,00	1.225,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	2.728,66	3.000,00	1.000,00	5.500,00	2.800,00	3.075,00	1.537,50
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	5.664,23	2.000,00	5.000,00	9.000,00	3.500,00	4.875,00	2.437,50
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	13.012,26	7.000,00	6.000,00	17.500,00	6.000,00	9.125,00	4.562,50
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	13.012,26	7.000,00	6.000,00	18.000,00	6.000,00	9.250,00	4.625,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	6.426,55	4.500,00	4.000,00	10.000,00	4.500,00	5.750,00	2.875,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	80.063,62	100.000,00	20.000,00	105.000,00	60.000,00	71.250,00	35.625,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	43.967,52	40.000,00	18.000,00	40.000,00	40.000,00	34.500,00	17.250,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	22.624,57	10.000,00	15.000,00	35.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	-159,98	4.000,00	4.000,00	6.500,00	3.500,00	4.500,00	2.250,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	23.448,38	20.000,00	10.000,00	28.000,00	20.000,00	19.500,00	9.750,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	34.242,08	20.000,00	10.000,00	47.000,00	20.000,00	24.250,00	12.125,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	2.543,34	700,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00	2.675,00	1.337,50
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	64.973,25	130.000,00	80.000,00	120.000,00	130.000,00	115.000,00	57.500,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	58.807,05	80.000,00	50.000,00	108.000,00	100.000,00	84.500,00	42.250,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	-33.615,31	35.000,00	25.000,00	40.000,00	35.000,00	33.750,00	16.875,00
21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	21.433,25	100.000,00	55.000,00	102.000,00	110.000,00	91.750,00	45.875,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Data: __/__/__

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: GP Peças e serviços agrícolas
CNPJ: 34 613 542/0001-51
ENDEREÇO: Rua Voluntários da pátria
TELEFONE PARA CONTATO: 46 984039229
RESPONSÁVEL: Gilberto Petica
DATA: 25/10/2021
VALIDADE DA PROPOSTA: 25/01/2022

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	210,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	250,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	180,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	190,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	210,00

34.613.542/0001-51
GILBERTO PETICA
02319686983
Rua Voluntários da Pátria, 2980 - B. São [illegible]
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: 25/10/2021

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	200,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	250,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	180,00

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

34.613.542/0001-51
GILBERTO PETICA
02319686983
Rua Voluntarios da Pátria, 2980 - B. São Genaro
85560-000 - Chopinzinho - Parana

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

85.461.895/0001-14

RAZÃO SOCIAL: MECÂNICA LIBRELATO LTDA.

CNPJ:

ENDEREÇO: Rod. BR 373 - Flor da Serra 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

TELEFONE PARA CONTATO: 46 3232 8700

RESPONSÁVEL: VOLNEI MASIERO

DATA: 26/10/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	135,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	115,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	100,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00

Secretaria Municipal de Agricultura
Data: / /

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	150,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	130,00

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

85.461.895/0001-14
MECÂNICA LIBRELATO LTDA.
Rod. BR 373 - Flor da Serra
85850-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ: 09.436.050/0001-90

ENDEREÇO: RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO - S/N

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242 - 1907

RESPONSÁVEL: João Pedro Mezari

DATA: 14/10/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	150,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	110,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00

09.436.050/0001-90
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI
RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	210,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	210,00

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

09.436.050/0001-90
Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI
RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: FERREIRA E BORDIGNON LTDA
CNPJ: 22 121 171/0001 01
ENDEREÇO: Frei EVERALDO 5180
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 991218516
RESPONSÁVEL: JANDERSON FERREIRA
DATA: 19 outubro de 2021
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	170,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	250,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	200,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	220,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir pegas, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	220,00

22.121.171/0001-01
Ferreira & Bordignon Ltda
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verde
85560-000 CHOPINZINHO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data ___/___/___

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrasom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Maquinas e equipamentos agrícolas.	220,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em maquinas e equipamentos agrícolas.	140,00

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

22.121.171/0001-01
Ferreira & Bordignon Ltda
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd
85560-000 CHOPINZINHO PR

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	27.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	1000,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.000,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	2.000,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	1.500,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	1000,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	5.000,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	6.000,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	6.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	4.000,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	20.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	18.000,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	15.000,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	4.000,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	10.000,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	10.000,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	2.000,00
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	80.000,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	50.000,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	25.000,00

GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 25.420.898/0001-88

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: 1/1

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	55.000,00

Obs: Preencher os campos, assinatura com carimbo do CNPJ.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS
AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 25.420.898/0001-88

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	40.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	2.000,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	1.000,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	2.000,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	500,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	3.000,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	2.000,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	7.000,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	7.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	4.500,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	100.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	40.000,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	10.000,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	4.000,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	20.000,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	20.000,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	700,00
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	130.000,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	80.000,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	35.000,00

85.461.895/0001-14
MECÂNICA LIBRELATO
LTDA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	100.000,00

Obs: Preencher os campos, assinatura com carimbo do CNPJ.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

85.461.895/0001-14
MECÂNICA LIBRELATO LTDA.
Rod. BR 373 - Flor da Serra
85560-000 - Co... Vitória - Paraná

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	50.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	1.700,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	6500,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	5.000,00
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	4300,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	5.500,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	9000,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	17 500,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	18.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	10.000,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	105.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	40.000,00
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	35.000,00
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	6.500,00
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	28000.00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	47000,00
17	23330	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	1.000,00
18	23261	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	000,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	108.000,00
20	13687	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	40.000,00

22.121.171/0001-01
Ferreira & Bordignon Ltda
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verê
85560-000 CHOPINZINHO PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: ___/___/___

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	102.000,00

Obs: Preencher os campos, assinatura com carimbo do CNPJ.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

22.121.171/0001-01
Ferreira & Bordignon Ltda
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1	23248	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇAO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM2 (300PSI) - 150 UMIN. 20344.- LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	55.000
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622- ANO 2017	1.000
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM ALIMENTADOR. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.000
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	3.000
5	24143	CARRETA AGRICOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	2.000
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	2000
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA CORA AMARELO E VERDE – MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	3500
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	6000
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN – MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	6.000
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	4500
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS – 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717- ANO 2016- SERIE 39073	60.000
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO -ANO 2015	40.000
13	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MINIMA DE 80 C PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIUJM2580-07/07	20.000
14	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	3.500
15	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883- ANO 2016	20.000,00
16	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	20.000,00
17	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	4.000
18	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 01097175 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228- P/N 8491378- SERIE HCCZTL75PFC137617	130.000,00
19	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	100.000,00
20	13587	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1984-SÉRIE 922701100040	35.000,00

VerdesCampos
Verdes Campos Com. de Maq. Agrícolas Ltda.
CNPJ 14.401.272/0001-08
46. 3242-3814

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: 1 / 1

Município de Chopinzinho

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 — SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	110.000,00

Obs: Preencher os campos, assinatura com carimbo do CNPJ.

VerdesCampos
Verdes Campos Com. de Máq. Agrícolas Ltda.
CNPJ 14.401.272/0001-08
46. 3242-3814

Chopinzinho, 13 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 466/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto n.º 195/2019, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre Procedimentos para Concessão de Incentivos Previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, que Institui que Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 2019, que passa a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo I do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 201, revogando o Decreto n.º 457/2019 de 23 de outubro de 2019, e as disposições em contrário.

Art. 3º. Permanecem inalterados os artigos do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1975 de 31/10/2019

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (136/170) 135/431

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descritivos e quantitativos:

I – transferência voluntária limitada ao valor anual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR - AAIGP, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

II – transferência voluntária limitada ao valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

III – repasse para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR - AAIGP, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

a) 100SC/50Kg de sementes;

b) 100SC/50Kg de corretivos;

c) 500 unidades de mudas;

d) 400 litros de agrotóxicos;

e) 100 litros de adjuvante e/ou aditivo;

f) 150SC/50Kg de fertilizantes;

g) 150 toneladas de calcário;

h) 1.500 litros de gasolina;

i) 9.000 litros de diesel;

j) 250 litros de lubrificante;

l) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – repasse para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

a) 100SC/50Kg de sementes;

b) 100SC/50Kg de corretivos;

c) 500 unidades de mudas;

d) 400 litros de agrotóxicos;

e) 100 litros de adjuvante e/ou aditivo;

f) 150SC/50Kg de fertilizantes;

g) 150 toneladas de calcário;

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (137/170) 136/431

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) 3.000 litros e gasolina;

i) 12.000 litros de diesel;

j) 300 litros de lubrificante;

l) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

V – em casos excepcionais quando motivado por recomendação técnica e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá ser expandido os quantitativos dos incisos III e IV em até 50%.

VI - material básico para a construção e reforma de moradias, limitado ao fornecimento de 100 unidades ('kits') ao ano, com divisão proporcional para as etnias e de acordo com a necessidade, contendo os seguintes itens cada unidade:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
100 KIT	1. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.); 2. Cumieira pares 5 mm (15 unid.); 3. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.); 4. Areia Lavada (1,5 m³); 5. Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg (5 Sacas). 6. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.); 7. Prego Telheiro (04 KG); 8. Prego 19 x 36 (05 kg); 9. Prego 17 x 27 (10 kg); 10. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.); 11. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.); 12. Fio flexível 10 mm (15 m); 13. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m); 14. Interruptor com tomada (04 unid.); 15. Bocal pendurado (04 unid.); 16. Fita Isolante 5 m (01 unid.); 17. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br); 18. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br); 19. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br); 20. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.); 21. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.); 22. Registro 25 mm soldável (01 unid.); 23. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.);

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (138/170) 137/431

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	24. Conexão "T" 25 mm (03 unid.); 25. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.); 26. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.); 27. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.); 28. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.).

VII – os produtos, materiais e serviços para apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.770/2019, deverá ser objeto de requerimento específico da entidade interessada e tramitar conforme o Art. 3° deste decreto, sendo o requerimento avaliado, a cada caso, de acordo com a oportunidade e conveniência dos departamentos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público no fomento às atividades e eventos culturais indígenas.

O fomento e destinação de recursos públicos para as finalidades do inciso VI pressupõe obrigatoriamente alguma contrapartida da entidade parceira, a ser definida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, devendo os órgãos públicos envolvidos no apoio definir e acompanhar a execução da contrapartida conforme o Art. 6° da Lei Municipal nº 3.770/19, limitada a despesa com o incentivo de apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, ao valor anual de:

a) R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR – AAIGP;

b) R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL.

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (139/170) 138/431

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput** , incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 , em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - *recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até* cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos da União;

II - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou

III - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 8º A doação prevista no art. 17, **caput** , inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e~~

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 , quando se tratar de bem irrecuperável.~~

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019

~~IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelos art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. (Incluído pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.~~

IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelos art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 11. Sem prejuízo da observância aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2010, este Decreto não se aplica:

I - ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, quanto a bens apreendidos; e

III - aos órgãos e às entidades com finalidades agropecuárias, industriais ou comerciais, quanto à venda de bens móveis por eles produzidos ou comercializados.

Art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

Art. 13. O disposto no art. 8º não se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos cedidos, até a data de publicação deste Decreto, para utilização na formação e adestramento de pessoal de aviação civil, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a aeroclubes, que poderão ser a estes doados, dispensada a licitação, desde que comprovados os fins e uso de interesse social e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos doados pela União e revertidos ao patrimônio da ANAC por descumprimento do encargo até a publicação deste Decreto.

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do **caput** do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 15. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 16. Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 17. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá:

I - expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação, solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 18. *Ficam revogados*:

I - o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; e

II - o Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI N.° 3.770/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, representados pelas etnias Kaingang e Guarani, com o objetivo de desenvolver ações de proteção social, incentivar e fomentar projetos de produção coletiva, gerando emprego e renda e promovendo a sustentabilidade nas comunidades indígenas.

§1° A destinação de recursos públicos para a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, observará divisão equitativa entre as etnias indígenas estabelecidas no Município, com preferência de distribuição de recursos para as áreas indígenas que obtenham, na respectiva comunidade:

I - maior índice de matrícula e frequência escolar de crianças e adolescentes;

II - maior índice de participação em campanhas de saúde e nos programas sociais de apoio e proteção da família;

III - menor índice de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas deficientes;

IV - maior área de conservação, prevenção e restauração do meio ambiente em que inserida a comunidade;

V - maior índice de repartição dos benefícios recebidos através desta lei entre as famílias indígenas, com a maior abrangência possível dos beneficiários;

VI - maior população dentro da respectiva etnia indígena.

§2° As etnias Kaingang e Guarani serão representadas pelas associações, fundações e entidades parceiras estabelecidas no Anexo I desta lei, sendo as pessoas jurídicas responsáveis pela descentralização de recursos nas respectivas comunidades.

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (143/170) 142/431

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2° A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente, ou através de repasse de recursos e insumos às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta política municipal e autorizadas no Anexo I desta lei, disponibilizará suporte necessário quanto a estrutura financeira, técnica e operacional às comunidades indígenas e, observada a disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento, a saber:

I - transferência voluntária de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta lei, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

II - proteção e gestão ambiental dos territórios indígenas, com a efetiva participação da comunidade, respeitando-se e reconhecendo-se a diversidade dos seus modos de vida, suas diferentes formas de uso dos recursos naturais disponíveis, organizações sociais e políticas, línguas, culturas, costumes, crenças e os seus saberes;

III - preservação e restauração do meio ambiente em que inserido os povos indígenas estabelecidos no Município;

IV - direito à consulta dos povos indígenas sobre toda e qualquer política, programa, plano, decisões administrativas e/ou sobre qualquer ação que os afete;

V - construção de propostas de políticas públicas e ações de sustentabilidade e promoção da cidadania;

VI - fomento aos projetos de produção coletiva;

VII - projeto de qualificação profissional com o apoio das instituições públicas ou privadas;

VIII - fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias das famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, tais como cobertura, sanitário, tijolo, areia, cimento, entre outros itens definidos em decreto específico e nos termos desta lei;

IX - melhoria na infraestrutura e qualidade das estradas de acesso as terras indígenas, com serviços de máquinas e equipamentos integralmente subsidiados pelo Município;

X - o fornecimento de insumos agrícolas como apoio à atividade para as comunidades indígenas e doação de mudas para recuperação da mata ciliar;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - inclusão dos indígenas em programas sociais estaduais e federais, tais como Luz Fraterna, Tarifa Social da Sanepar, Leite das Crianças, Programa de Artesanato, entre outros;

XII - fomento ao desenvolvimento cultural das comunidades para disseminação e preservação de seus costumes, tais como ações voltadas à educação, cultura, esporte e lazer da juventude indígena;

XIII - fomento aos projetos elaborados pelas comunidades, de acordo com o planejado e orçado, destinando produtos como agroquímicos, fertilizantes, equipamentos e produtos diversos;

XIV - fomento aos projetos que possam gerar renda para a comunidade indígena;

XV - repasse de calcário, máquinas agrícolas, inclusive recursos financeiros para a contratação do operador da máquina, técnico agrícola e tudo o que for necessário para a produção, sendo o resultado da colheita destinada a comunidade indígena;

XVI - contratação de profissionais, tais como técnicos agrícolas, engenheiros e agrônomos para acompanhar os projetos elaborados pelas comunidades;

XVII - fomento aos projetos de sustentabilidade da área indígena, como na agricultura e no reflorestamento, possibilitando fontes alternativas de renda para o indígena;

XVIII - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, entre outros materiais e serviços necessários, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;

XIX - permissão de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas associações, fundações e entidades parceiras, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

XX - fomento e promoção da extensão rural, com o objetivo de atuar no desenvolvimento rural sustentável, na promoção da cidadania e qualidade de vida, no desenvolvimento da agricultura familiar e coletiva, com o fornecimento de gasolina, diesel, lubrificante, serviços e peças para manutenção de máquinas e veículos, inclusive recursos financeiros para a contratação de operador da máquina, técnico agrícola e tudo o que for necessário para a produção sustentável e geração de emprego e renda, mensurados no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com as associações, fundações e entidades parceiras;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXI - construção de barracões para conservação e abrigo de máquinas, veículos e equipamentos cedidos pelo município.

§1° Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, definir em decreto específico e, sendo o caso, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere:

I - os valores de transferências voluntárias para os fins desta lei;

II - os itens e quantitativos a serem repassados, investidos ou fomentados a título de fornecimento de sementes, corretivos, mudas, herbicidas, fertilizantes, calcário, entre outros produtos e insumos necessários a atividade agrícola;

III - os itens e quantitativos de material básico para a construção e reforma de moradias;

IV - o quantitativo de gasolina, diesel e lubrificante;

V - os valores destinados para fins de contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;

VI - os itens e quantitativos de produtos e insumos para realização de feiras, dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, incluindo alimentação, transporte, tendas, palcos, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, organização, assistência técnica direta ou indireta, entre outros materiais e serviços necessários;

VII - os itens e quantitativos de produtos e insumos ao fomento aos projetos de produção coletiva;

VIII - os itens e quantitativos de outros produtos e insumos destinados aos fins desta lei.

§2° O fomento e repasse dos incentivos de que trata o parágrafo anterior obriga as associações, fundações e entidades parceiras a apresentarem relatório das atividades desenvolvidas e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução da extensão rural.

§3° O apoio do Município na realização de eventos e dias festivos reconhecidos compreende o "Dia do Índio", definido em legislação nacional ou local, podendo a Administração Municipal, observado o interesse público e a critério do departamento responsável pelo desenvolvimento da cultura municipal, fomentar e apoiar outros eventos em datas consideradas de relevante interesse à cultura indígena.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§4° O fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias das famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, dependerá de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação de enquadramento da família beneficiada no *CadÚnico*, e constatação do departamento de habitação ou de obras sobre a necessidade de reforma ou construção da moradia.

§5° Os itens básicos para a construção e reforma de moradias serão definidos em decreto específico, com a possibilidade de aquisição em processo licitatório através de lotes fechados com itens específicos, ou utilização de registros de preços vigentes, observada a eficiência e facilidade na logística de entrega e recebimento dos materiais pelas famílias beneficiadas.

§6° Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis e imóveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras autorizadas no Anexo I desta lei, dispensado chamamento público prévio, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis ou imóveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica ao atendimento de determinada etnia indígena.

§7° A permissão de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas associações, fundações e entidades parceiras, será destinada para implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, e será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

§8° A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§9° Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§10° Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§11° Eventuais multas de trânsito, encargos, reparos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, enseja a responsabilidade das associações, fundações e entidades parceiras pelos débitos, sem prejuízo do desconto dos valores despendidos e apuração de responsabilidade.

§12° As associações, fundações e entidades parceiras serão responsáveis pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos a título de permissão de uso, com a utilização de receitas de transferências voluntárias para a aquisição de peças e contratação de serviços.

§13° Para os fins do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, podendo efetuar a retenção posterior de repasses financeiros.

Art. 3° O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do plano plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.

§1° A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará, quando cabível, chamamento público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta lei, com os serviços a serem contemplados, valores e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais.

§2° Além das disposições constantes desta lei, o repasse de recursos financeiros as associações, fundações e entidades parceiras deve observar, no que for compatível, a Lei Municipal nº 3.703/2018, Lei n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 35/2017, que dispõe sobre das transferências voluntárias.

§3° A transferência voluntária de recursos financeiros contempla a aquisição de bens e serviços para atividades de assistência técnica, manutenção, produção, entre outros que se fizerem necessários.

§4° A transferência voluntária de recursos exige a prestação de contas conforme a liberação estabelecida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere e, na falta da prestação ou omissão relevante nas contas, os valores vindouros poderão ser bloqueados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 4° O Município prestará assistência técnica à comunidade indígena através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na formulação de projetos ambientais

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e de produção agrícola, além de outros que possibilitem a criação de fontes de rendas alternativas e manutenção da própria reserva indígena.

Art. 5° Os projetos devem buscar melhorias socioambientais, onde, além da manutenção e melhoria da cobertura florestal e dos mananciais de águas, o indígena tenha condições de sobrevivência da sua maneira tradicional, com moradia adequada, alimentação, transporte, saúde, educação, restabelecendo a dignidade e a melhor forma de sobrevivência na área.

Art. 6° O fomento e destinação de recursos públicos para a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, pressupõe contrapartida das associações, fundações e entidades parceiras, bem como das comunidades indígenas beneficiadas, tais como:

I - apoio na conscientização e execução de políticas municipais de saúde, educação e assistência social voltadas às crianças e adolescentes da comunidade indígena, tais como matrícula e frequência no ensino público, participação de campanhas de saúde e programas sociais de apoio e proteção a família;

II - apoio e conscientização das famílias indígenas sobre o risco da exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas;

III - apoio e conscientização sobre os problemas da mendicância;

IV - apoio e conscientização para diminuição dos índices de alcoolismo nas famílias indígenas;

V - apoio e conscientização sobre os problemas da violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e deficientes;

VI - conservação, prevenção e restauração do meio ambiente em que inserida comunidade indígena;

VII - repartição justa dos benefícios recebidos através desta lei entre as famílias indígenas, com a maior abrangência possível dos beneficiários;

VIII - realização de palestras aos alunos das escolas municipais, com enfoque à educação ambiental e promoção da cultura indígena;

IX - apoio na realização de eventos, feiras, dias festivos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo e cultural dos povos indígenas.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1° As contrapartidas poderão ser fixadas por ato unilateral do Poder Executivo, no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com as associações, fundações e entidades parceiras.

§2° Fica autorizado o Poder Executivo a instituir por ato administrativo outras formas de contrapartida.

Art. 7° Fica autorizado o Poder Executivo a interromper, readequar ou reprogramar a execução desta lei a qualquer momento, em conformidade com o orçamento anual e repasse de recursos públicos do governo estadual ou federal, tais como transferências voluntárias, receitas de impostos estaduais (**ICMS Ecológico** ou **Royalties Ecológicos**), entre outros.

Art. 8° Fica autorizado o Poder Executivo a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

Art. 9° A presente lei poderá ser regulamentada nos termos em que for necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE ABRIL DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1834 de 12/04/2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Etnia	Representante	CNPJ
Kaingang	Associação de Produtores Reserva Indígena Linha Luiz – APROIL	01.521.241/0001-49
Guarani	Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP	28.708.406/0001-42

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 10 DE ABRIL DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (151/170) 150/431

Conab

NORMA METODOLOGIA DO CUSTO DE PRODUÇÃO 30.302

Sistema de Operações
Subsistema de Gestão de Informações e Conhecimento

SUINF/GECUP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES....2

CAPÍTULO II - CONCEITOS BÁSICOS....4
I - Conceitos e Definições....4

CAPÍTULO III - CUSTO DE PRODUÇÃO....6
I - Metodologia de Cálculo de Custo....6
II - Componentes Econômicos do Custo de Produção....7

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DO CÁLCULO DO CUSTO DE PRODUÇÃO....8
I - Despesas de Custeio....9
II - Outras Despesas....18
III - Despesas Financeiras....19
IV - Depreciações....22
V - Outros Custos Fixos....24
VI - Renda de Fatores....27

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS....28
I - Identificação de Polos de Produção....28
II - Estudo Prévio....28
III - Visita Técnica....28
IV - Painel....28
V - Consolidação dos Dados Pelos Técnicos e Validação dos Dados Pelos Participantes do Painel....30
VI - Temporalidade e Alteração do Pacote Tecnológico....30
VII - Publicação....31

CAPÍTULO VI - FLUXOS DO PROCESSO....32
I - Levantamento de Custo de Produção....32
II - Atualização do Cadastro de Informantes....33
III - Elaboração de Compêndio ou Livro....34
IV - Criação e Sistematização de Metodologias....35
V - Atualização de Preços de Insumos....36

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS....37

CAPÍTULO VIII - ANEXOS....38
I - Máquinas Agrícolas: Vida Útil e Valor Residual....38
II - Implementos Agrícolas: Vida Útil e Valor Residual....39
III - Benfeitorias e Instalações: Vida Útil e Valor Residual....42
IV - Conjunto de Irrigação: Vida Útil e Valor Residual....43
V - Encargos Sociais e Trabalhistas....44
VI - Tabela de Tarifas para Produtos Vinculados à PGPM e Estoques Estratégicos – Ambiente Natural....45

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

1 - Área Gestora desta Norma: Gerência de Custos de Produção (Gecup).

1.1 - Áreas Corresponsáveis: Não se aplica.

2 - Publicidade da Norma: Público.

3 - Finalidade: Estabelecer metodologia para levantamento de custos de produção, demonstrando a base conceitual de sua sustentação evidenciando a transparência dos procedimentos na elaboração e na análise crítica do processo.

4 - Objetivos:

a) divulgar informações de interesse público de maneira proativa;

b) melhorar a difusão da informação e conhecimento especialmente para o setor agrícola e de abastecimento, criando oportunidades de investimentos produtivos para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

c) proporcionar fácil acesso à informação aos agentes das cadeias produtivas com credibilidade, confiabilidade, presteza, agilidade, tempestividade, acessibilidade, continuidade, consistência e transparência;

d) demonstrar, por meio desta Norma, a importância e o impacto dos dados fornecidos pelos participantes do painel na elaboração dos custos de produção;

e) estabelecer os procedimentos técnicos a serem adotados pelos empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que colaboram com o levantamento e atualização dos custos de produção, inclusive a coleta e o acompanhamento de preços pagos pelo produtor.

5 - Aplicação: Aplica-se esta Norma às áreas envolvidas nos processos de coleta e acompanhamento de preços que compõe o custo de produção, levantamento de coeficientes técnicos e elaboração e análise dos custos de produção.

6 - Competência: É de competência da área Gestora manter atualizado os processos sob sua responsabilidade necessários ao cumprimento das atividades.

7 - Alterações da Norma: Norma Nova.

8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx n.º 017, de 14/08/2020.

9 - Vigência da Norma: Publicada em 18/08/2020.

10 - Fontes normativas:

a) Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

b) Decreto-Lei n.º 79/1966 (Normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências);

c) Lei n.º 5.889/1973 (Normas reguladoras do trabalho rural);

Continuação Capítulo I

d) Decreto n.º 73.626/1974 (Regulamentação da Lei n.º 5.889/1973);

e) Lei n.º 6.019/1974 (Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências);

f) Lei n.º 6.894/1980 (Inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências);

g) Lei n.º 7.802/1989 (Pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências);

h) Lei n.º 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola);

i) Lei n.º 8.427/1992 (Concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural);

j) Lei n.º 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares e outras providências);

k) Lei n.º 10.711/2003 (Sistema Nacional de Sementes e Mudas e outras providências).

l) Lei n.º 11.326/2006 (Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais);

m) Decreto n.º 5.996/2006 (Criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) de que trata a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e o artigo 13 da Lei n.º 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e dá outras providências);

n) Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

o) Norma de Gestão Normativa – 60.304;

p) Resolução Colegiada n.º 005, de 18/07/2014;

q) Lei nº 13.467/2017 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)).

CAPÍTULO II

CONCEITOS BÁSICOS

I - Conceitos e Definições

1 - **Custo de produção:** é a soma dos valores de todos os recursos (insumos e serviços) utilizados no processo produtivo de uma atividade agropecuária. Pode ser utilizado para:

a) caracterizar eficiência produtiva;

b) conhecer níveis tecnológicos aplicados na agricultura;

c) controlar e gerenciar o empreendimento rural (utilização eficiente dos recursos produtivos);

d) identificar diferenças competitivas;

e) dimensionar renda e rentabilidade;

f) criar oportunidades de investimentos;

g) subsidiar volume de financiamento;

h) contribuir na tomada de decisão de agentes econômicos;

i) analisar impacto da utilização dos insumos na produção e sua influência na produtividade.

2 - **Painel:** *encontro técnico em que os entes da cadeia produtiva, por consenso, caracterizam a* unidade produtiva modal da região e indicam os coeficientes técnicos relacionados com os insumos agropecuários e os preços que compõem o pacote tecnológico dessa unidade.

3 - **Participante do painel:** são participantes externos no painel, que podem ser produtores rurais, representantes de classe (sindicatos, federação, confederação), de cooperativa e associação, de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não estatais ligados à agricultura, de instituição financeira, de pesquisa agropecuária, de centros acadêmicos, de concessionária e ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas e outros convidados pela Companhia.

4 - **Unidade produtiva modal:** a moda do pacote tecnológico na região de pesquisa, ou seja, o processo produtivo mais utilizado no local de levantamento dos coeficientes técnicos para a elaboração do custo de produção.

5 - **Pacote tecnológico:** consiste no conjunto de coeficientes técnicos, preços de insumos e serviços que caracterizam a unidade produtiva modal.

6 - **Coeficiente Técnico:** quantidade consumida de um insumo, referida a unidade de área (hectare), podendo ser expressas em tonelada, quilograma ou litro (corretivos, fertilizantes, sementes e defensivos), em horas (máquinas e equipamentos) e em dia de trabalho (humano ou animal) e, dada as peculiaridades da atividade agrícola, os referidos coeficientes são influenciados diretamente pela diversidade de condições edafoclimáticas e de manejo (clima, solo, topografia, sistema de cultivo, etc.) que moldam, na prática, uma grande variedade de padrões tecnológicos de produção.

7 - **Preços dos fatores de produção:** consiste na análise da variação dos preços dos fatores de produção, são considerados os preços médios efetivamente praticados na região de abrangência objeto do estudo. Diferentemente do que acontece com os coeficientes técnicos, os preços dos insumos e serviços apresentam variações mais frequentes, exigindo levantamentos periódicos durante o ciclo produtivo.

Continuação Capítulo II

8 - **Insumo agropecuário:** o insumo pode ser classificado genericamente como todas as despesas e investimentos que contribuem para formação de determinado resultado, mercadoria ou produto até o acabamento ou consumo final. Na atividade agrícola o insumo é compreendido como todo o produto necessário à produção vegetal e animal: fertilizante, máquinas agrícola, semente, entre outros.

9 - **Unidade de medida (UM):** é uma medida (ou quantidade) específica de determinada grandeza física.

10 - **Região de abrangência:** municípios próximos ao local do painel que possuem mesmas características edafoclimáticas e de manejo.

11 - **Culturas temporárias:** também conhecida como cultura anual, é aquela sujeita ao replantio após a colheita, ou seja, que deve ser plantada todo ano, após a colheita.

12 - **Cultura semiperene:** é aquela que normalmente completa seu ciclo num período de duas ou mais estações de crescimento.

13 - **Cultura permanente:** é aquela que continua o crescimento e desenvolvimento após a colheita da cultura ou produto, não sendo necessário o plantio todo o ano.

14 - **Produção manual, semi-mecanizada e mecanizada:** tipos de operação ou sistemas de produção. A mecanização trata do uso de máquinas e ferramentas que auxiliam o homem a realizar suas atividades. As máquinas hoje manipulam as ferramentas que um dia foram operadas pelas mãos dos trabalhadores e a energia do ser humano foi substituída por energia elétrica ou gerada por outras fontes. Sem a mecanização, as atuais produções em grande escala seriam impossíveis, pois com o trabalho manual, mesmo que em grande quantidade, a qualidade e a produtividade das operações agrícolas estariam comprometidas.

15 - **Custo econômico estimado:** é realizado com vistas a subsidiar as decisões de política agrícola. O cálculo considera os preços correntes de todos os insumos e serviços utilizados no decorrer do processo produtivo, levantados num determinado momento, independentemente da época em que são incorporados ao processo produtivo.

1Doc: Memorando 5.034/2021 | Anexo: PEXX_2_2.PDF (157/170) 156/431

CAPÍTULO III

CUSTO DE PRODUÇÃO

I - Metodologia de Cálculo de Custo

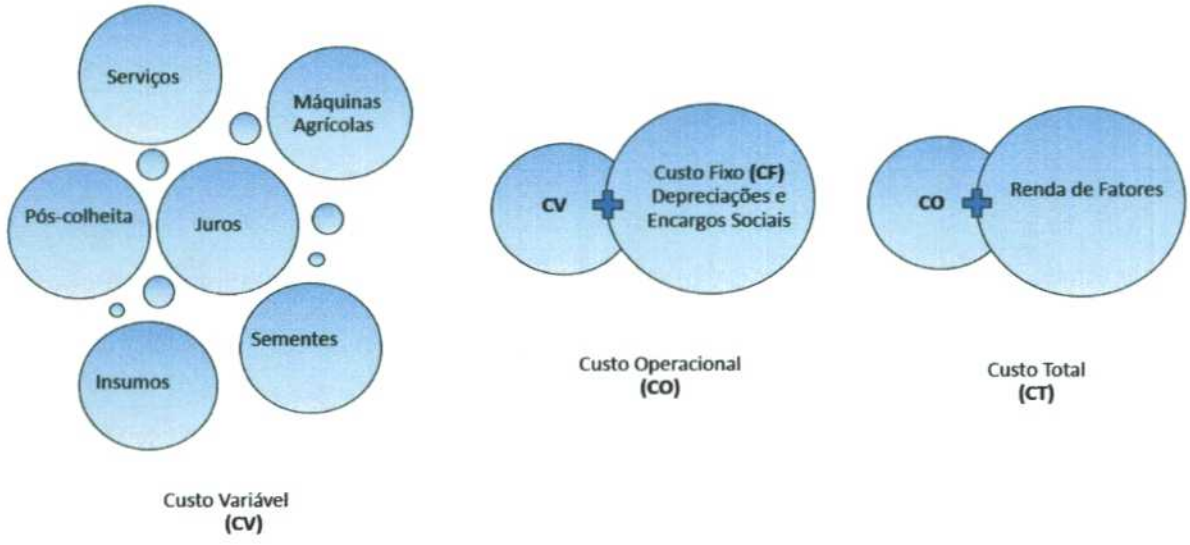
1 - A metodologia de cálculo de custo contempla todos os itens de dispêndio, explícitos ou não, que devem ser assumidos pelo produtor, desde as fases iniciais de correção e preparo do solo até a fase inicial de comercialização do produto.

2 - O cálculo do custo de uma cultura está associado a características da unidade produtiva, aos diversos padrões tecnológicos e aos preços de fatores em uso nas diferentes situações ambientais.

3 - O custo é obtido observando as características da unidade produtiva, mediante a multiplicação da matriz de coeficientes técnicos pelos preços dos fatores, conforme a seguir:

Custo de produção = Coeficientes técnicos x preços dos fatores de produção

4 - A FIGURA 1 – DISCRIMINAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, representa:



5 - O objetivo de mensurar os cálculos de custo de produção é oferecer as condições para estudos de políticas públicas e programas de governo, além de subsidiar discussões técnicas de melhoria do processo produtivo e de comercialização.

6 - São calculados os custos de produção econômicos, considerados os custos explícitos, que se referem ao desembolso efetivamente realizado, e os custos implícitos que dizem respeito àqueles para os quais não ocorrem desembolsos efetivos, como é o caso da depreciação e do custo de oportunidade, que se refere ao valor que um determinado fator poderia receber em algum uso alternativo.

Continuação Capítulo III

II - Componentes Econômicos do Custo de Produção

1 - Em termos econômicos, os componentes do custo são agrupados de acordo com sua função no processo produtivo nas categorias, conforme a seguir:

a) Custo Variável: são agrupados todos os componentes que participam do processo, na medida em que a atividade produtiva se desenvolve, ou seja, aqueles que somente ocorrem ou incidem se houver produção. Enquadram-se nos custos variáveis os itens de custeio, as despesas de pós-colheita e as despesas financeiras, constituindo-se, no curto prazo, numa condição necessária para que o produtor continue na atividade. Custo variável são valores que podem ser mensurados diretamente, determinados de acordo com os preços praticados pelo mercado. O custeio é a despesa direta com máquinas, mão de obra temporária e permanente, sementes, fertilizantes, agrotóxicos, realização de tratos culturais e a colheita. Outras despesas referem-se ao beneficiamento, despesas administrativas, assistência técnica, seguro agrícola, transporte, armazenagem, impostos, taxas e juros sobre o custeio;

b) Custo Fixo: sua mensuração ocorre de maneira indireta, por meio da imputação de valores que deverão representar o custo de oportunidade de seu uso, enquadram-se os elementos de despesas suportados pelo produtor, independente do volume de produção. Nesta categoria enquadram-se despesas com depreciações, exaustão do cultivo (culturas permanentes), encargos sociais e seguro do capital fixo;

c) Custo Operacional: é composto por todos os itens de custos variáveis (despesas diretas) e a parcela dos custos fixos diretamente associada à implementação da lavoura. Trata-se de um conceito de aplicação em estudos e análises com horizontes de médio prazo;

d) Renda de Fatores: é a renda dos fatores fixos, considerada como remuneração esperada sobre o capital fixo e sobre a terra;

e) Custo Total: compreende o somatório do custo operacional mais a remuneração atribuída aos fatores de produção.

2 - A Conab elabora custos de produção de 3 (três) tipos de empreendimentos: agricultura empresarial, agricultura familiar e sociobiodiversidade.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO CÁLCULO DO CUSTO DE PRODUÇÃO

1 - A TABELA 1 – COMPONENTES DO CÁLCULO DE CUSTO DE PRODUÇÃO, relaciona a seguir:

I - Despesas de Custeio da Lavoura
1 - Operação com animal 2 - Operação com avião 3 - Operação com máquinas próprias 4 - Aluguel de máquinas e animais 5 - Mão de obra e administrador rural 6 - Sementes e mudas 7 - Fertilizantes 8 - Agrotóxicos 9 - Receita 10 - Outros
II - Outras Despesas
1 - Transporte externo 2 - Despesas administrativas 3 - Despesas de armazenagem 4 - Beneficiamento 5 - Seguro da produção e do crédito 6 - Assistência técnica 7 - Impostos e taxas
III - Despesas Financeiras
1 - Juros de financiamento
IV - Depreciações
1 - Depreciação de benfeitorias e instalações 2 - Depreciação de máquinas, implementos e conjuntos de irrigação 3 - *Depreciação do cultivo ou exaustão do cultivo*
V - Outros Custos Fixos
1 - Manutenção periódica de benfeitorias e instalações 2 - Encargos sociais 3 - Seguro do capital fixo 4 - Arrendamento
VI - Renda de Fatores
1 - Remuneração esperada sobre o capital fixo e sobre o cultivo 2 - Terra própria

Continuação Capítulo IV

I - Despesas de Custeio

1 - **Operação com animal:** são as operações remuneradas com animais próprios, na maioria dos casos, por meio do preço de diária animal praticada modalmente na região de abrangência do custo de produção em questão. Além disso, por se tratar de animal próprio, este é também depreciado com inclusão nos custos fixos conforme explicitado no Item 4 deste Capítulo.

Operação com animal (R$/ha) = Total de diárias-animais (d/a/ha) x Preço diária-animal (R$/d/a)

2 - **Operação com avião:** geralmente envolvem aplicações aéreas de agrotóxicos e fertilizantes. Considera-se, para efeito de cálculo, o preço modal por hectare praticado pelo serviço terceirizado na região de abrangência do custo de produção.

Operação com avião (R$/ha) = Total de aplicações (aplicações/ha) x Preço aplicação (R$/aplicação)

3 - **Operação com máquinas próprias:** as máquinas e os implementos agrícolas são projetados para a execução de operações em diversas fases do cultivo como correção e preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita e pós-colheita e devem ser utilizadas de acordo com as suas características e com as necessidades do cultivo. O levantamento dos coeficientes técnicos, observados a partir do seu uso, se traduzem em impactos importantes nos custos de produção agrícola.

3.1 - As principais informações e coeficientes técnicos levantados são: tipo, fabricante, marca, modelo, especificação, potência, tração, preço do bem novo, quantidade do bem, fase de cultivo, época e intensidade de uso, horas trabalhadas por hectare, preço do combustível, salário do operador e seus encargos sociais. Também são utilizadas informações relacionadas com a vida útil dos bens, constantes em "MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo I), "IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo II) e "BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo III) da presente Norma e os gastos com sua manutenção.

3.2 - A irrigação é uma operação agrícola que tem como objetivo suprir artificialmente a necessidade de água da planta. O empreendimento de irrigação é o conjunto de obras e atividades que o compõem, tais como: reservatório e captação, adução e distribuição de água, drenagem, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação, constantes em "CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo IV).

3.3 - A inclusão da cobrança pelo uso da água no custo de produção depende da existência do pagamento pelos produtores e obedece ao quantitativo utilizado de água para cada tipo de cobrança (outorga, captação, consumo e efluentes) e os valores destacados pelos respectivos órgãos responsáveis pela cobrança.

3.4 - No caso de não-pagamento do uso da água pelos produtores, o custo de produção registra apenas o gasto com o conjunto de motobomba e/ou motores utilizados (hora/máquina), depreciação, manutenção, seguro e remuneração do investimento no conjunto de irrigação.

3.5 - Nas hipóteses em que o gasto com água for pago independentemente da quantidade utilizada, o custo será contabilizado nos custos fixos junto ao Item 25 – Arrendamento, "Título V – Outros Custos Fixos", deste Capítulo.

Continuação Capítulo IV

3.6 - Os cálculos das horas-máquina de máquinas agrícolas e conjuntos de irrigação obedecem basicamente os mesmos procedimentos entre si, com exceção da presença do componente de remuneração do operador no caso das máquinas agrícolas. Estes custos são incluídos integralmente no cálculo do custo variável de produção com a manutenção dos implementos.

3.7 - Os custos com depreciação, remuneração do capital e seguro também são componentes dos gastos relativos a máquinas, implementos agrícolas e conjuntos de irrigação e são incluídos como parte dos custos fixos e renda de fatores da atividade agropecuária, conforme a seguir:

a) **Hora/máquina** – é um fator de participação no custo de produção e corresponde aos gastos com insumos, operadores e manutenção. Os valores de hora trabalhada são considerados no custo variável, assim como o gasto por hora com a manutenção do implemento que porventura esteja envolvido em cada operação;

a.1) para calcular o valor da hora trabalhada pelas máquinas é preciso definir o preço e a quantidade consumida (coeficientes técnicos) dos itens de cada equipamento, em cada hora de trabalho, levando em consideração a potência, os gastos com o óleo diesel, filtros e lubrificantes, energia elétrica e os salários e encargos sociais e trabalhistas dos seus operadores.

b) **óleo diesel** – o coeficiente técnico do óleo diesel é uma função da potência da máquina, isto é, o consumo de óleo diesel em litros por hora é igual a 12% da potência da máquina em cavalos-vapor (CV). Este consumo é multiplicado pelo preço do litro para obter-se o custo por hora do combustível:

Consumo diesel (l/h) = Potência da máquina (CV) x 12%

Custo diesel (R$/h) = Consumo diesel (l/h) x Preço diesel (R$/l)

c) **energia elétrica** – para os motores estacionários elétricos, utiliza-se também uma função da potência da máquina para determinar o consumo de energia elétrica por hora, assim, o consumo de energia elétrica em kwh é igual a 73,5% da potência da máquina em cavalos-vapor (CV). Da mesma forma, este consumo é multiplicado pelo preço do kwh para obter-se o custo por hora da energia elétrica consumida pelo motor:

Consumo energia elétrica (kwh) = Potência da máquina (CV) x 73,5%

Custo energia elétrica (R$/h) = Consumo energia elétrica (kwh) x Preço energia elétrica (R$/kwh)

d) **filtros e lubrificantes** – considera-se que os gastos por hora com filtros e lubrificantes podem ser estimados em 10% das despesas de combustível ou energia elétrica:

Custo filtros e lubrificantes (R$/h) = Custo diesel (R$/h) x 10%

ou

Custo filtros e lubrificantes (R$/h) = Custo energia elétrica (R$/h) x 10%

e) **operadores** – a remuneração dos operadores das máquinas (tratoristas, operadores de colheitadeira e outros), geralmente é expressa em valores por mês, devendo-se apropriá-la para a unidade de custo, expressa pela unidade hora. Para tanto, deve-se dividir o valor mensal com encargos por 220, que corresponde à média de horas trabalhadas num mês. Para a agricultura empresarial, o salário considerado é o valor modal praticado na região e para a agricultura familiar, por se tratar de um custo de oportunidade, considera-se o salário-mínimo vigente. Os encargos sociais e trabalhistas são considerados de acordo em "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" (Anexo V);

$$\text{Custo operador (R\$/h)} = \frac{\text{Salário (R\$/mês) x (1 + Encargos (\%))}}{\text{220 (h/mês)}}$$

f) **manutenção** – é o conjunto de procedimentos que visa manter as máquinas, implementos e conjuntos de irrigação nas melhores condições possíveis de funcionamento e prolongar sua vida útil. Em suma, refere-se ao abastecimento, lubrificação, reparos, coleta de óleo, proteção contra ferrugem e deterioração;

f.1) as condições de garantia, o treinamento dos operadores, a assistência técnica oferecida pelos fabricantes e suas concessionárias e a modernização tecnológica das máquinas, implementos e conjuntos de irrigação refletem nos gastos de manutenção;

f.2) a partir dessas informações e da decisão da inclusão destes equipamentos agrícolas como bens novo e de primeiro uso, o que indica o uso da manutenção como preventiva e corretiva, construiu-se o método de cálculo do custo de manutenção;

f.3) na composição do custo apura-se os gastos com a manutenção de acordo com a capacidade anual de trabalho do equipamento em horas (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos). Para tanto, utiliza-se como gasto de manutenção, observando o valor do bem novo, 1% para máquinas e motores e 0,80% para implementos mecânicos e instalações do sistema de irrigação, com inclusão de 100% no custo variável;

$$\text{Custo manutenção máquinas (R\$/h)} = \frac{\text{(Valor da máquina nova (R\$) x 1\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}$$

$$\text{Custo manutenção implementos mecânicos (R\$/h)} = \frac{\text{(Valor do implemento novo (R\$) x 0,8\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}$$

f.4) para o cálculo da manutenção de implementos manuais utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil são dados em dias e não em horas;

f.5) dessa forma, por meio do somatório dos itens acima elencados obtêm-se os valores das horas-máquina para cada tipo de maquinário utilizado, sendo estes incluídos integralmente no custo variável de produção conforme fórmula a seguir:

$$\text{H/máq (R\$/h)} = \text{Custo diesel ou energia elétrica (R\$/h)} + \text{Custo filtros e lubrificantes (R\$/h)} + \text{Custo operador (R\$/h)} + \text{Custo manutenção de máquinas (R\$/h)} + \text{Custo manutenção de implementos (R\$/h)}$$

f.6) o total dos custos variáveis com máquinas, implementos (manutenção) e conjunto de irrigação é definido como a quantidade total de horas despendidas por estes equipamentos por hectare, multiplicada pelo custo das horas-máquina.

Operações máquinas próprias (R$/ha) = Quant. de horas (h/ha) x Custo h/máq. (R$/h)

4 - Aluguel de máquinas e animais: os gastos referentes às operações que envolvem aluguel de máquinas geralmente são pagos por meio de horas-máquina e o aluguel de animais pago em diárias-animal com preços praticados no mercado local. São inclusos integralmente nos custos variáveis de produção.

4.1 - Diferentemente das operações realizadas com máquinas próprias, os preços das horas-máquina utilizadas nas operações com máquinas alugadas não envolvem cálculos específicos e os preços são coletados durante o painel e atualizados por meio das Superintendências Regionais da Conab periodicamente.

4.2 - O aluguel de máquinas e animais é calculado multiplicando-se a quantidade utilizada de diárias-animal ou de horas-máquina por hectare pelo preço, conforme as fórmulas:

Aluguel de máquinas (R$/ha) = Quant. horas-máquina (h/ha) x Preço hora-máquina (R$/h)

Aluguel de animais (R$/ha) = Quant. diárias animais (d/a/ha) x Preço diária animal (R$/d/a)

5 - Mão de obra e administrador rural: de acordo com a legislação em vigor, o trabalhador rural é a pessoa física que presta serviço a outra pessoa física ou jurídica que explore atividades agroeconômicas, independente da exploração ser permanente ou temporária, se é realizada diretamente ou por intermédio de prepostos (representantes), por conta própria ou por conta de terceiros, desde que realizada profissionalmente.

5.1 - O trabalhador rural pode ser caracterizado pelo seu Contrato de Trabalho, podendo ser:

a) por prazo determinado;
b) temporário;
c) safra;
d) acordo ou convenção coletiva de trabalho.

5.1.1 - **Prazo determinado** – é aquele que prevê a prestação de serviços pelo prazo de dois anos prorrogável por igual período. Caso seja prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo (tempo indeterminado). A contratação por tempo determinado dispensa a indenização de 40% (+10%) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como do aviso prévio.

5.1.2 - **Temporário** – é uma forma de contratação que se apresenta como alternativa econômica para as empresas que venham a necessitar de mão de obra para complementar o trabalho de seus funcionários e em situações excepcionais de serviços, a fim de atender uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente (trabalhador efetivo) como por exemplo, nas férias, licença-maternidade, licença-saúde e para atender acréscimo extraordinário de serviço, como fases de plantio e colheita, entre outros, conforme:

a) a Lei n.º 6.019/1974, que regulamentou o trabalho temporário, permitiu que as empresas contratassem novos empregados por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, uma única vez por igual período para atender a uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente.

5.1.3 - **Safra** – o contrato de safra é aquele que tem sua duração dependente da influência das estações nas atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita. Trata-se de trabalho não-eventual, inserido na atividade-fim do produtor rural.

5.1.4 - **Acordo ou convenção coletiva de trabalho** – a convenção coletiva é o ajuste celebrado entre o sindicato de empregados e o sindicato de empregadores. Aplica-se a toda categoria de trabalhadores e empresas representadas pelas entidades sindicais participantes. Acordo Coletivo é o ajuste entre o sindicato de empregados e uma ou mais empresas. Aplica-se aos empregados da empresa ou empresas acordantes. Tanto a convenção quanto o acordo coletivo devem ser observados pelo empregador, enquanto estiverem em vigor, tal como as normas legais.

5.2 - Para cálculo dos custos de produção, o salário do trabalhador é considerado como a remuneração total recebida integral e diretamente como contraprestação pelo seu serviço ao empregador; a jornada do trabalho é limitada a oito horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais e os encargos sociais e trabalhistas são computados de acordo com o tipo de contratação, conforme "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS".

5.3 - Na presente Metodologia, a informação sobre a característica do empregado rural é coletada durante o painel e considera-se: empregado eventual diarista, empregado rural avulso, temporário, por tempo determinado, safrista, registrado pelo empregador, empregado rural por tempo indeterminado, registrado pelo empregador, rateio do administrador rural na agricultura empresarial, tratorista e operador de colheitadeira, rateio do administrador rural da agricultura familiar, mão de obra da agricultura familiar, mão de obra da agricultura empresarial, encargos sociais e trabalhistas.

5.3.1 - **Trabalhador eventual diarista** – o valor da diária com ou sem encargos (dependendo do tipo de empreendimento rural, empresarial ou familiar, os encargos serão incluídos no cálculo, conforme "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" apenas se houver consenso durante o painel que trata-se de prática recorrente, modal para a região); a função que exerce; as fases da produção em que atua; a quantidade de diaristas e diárias utilizadas nas operações produtivas e o tipo de contratação (convenção ou acordo coletivo, trabalho temporário, por tempo determinado, contrato-safra).

5.3.2 - **Empregado rural avulso, temporário, por tempo determinado, safrista: registrado pelo empregador** – o tipo de salário (produção, diária, tarefa); o valor da diária com ou sem encargos (dependendo do tipo de empreendimento rural, empresarial ou familiar, os encargos serão incluídos no cálculo, conforme "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" apenas se houver consenso durante o painel que trata-se de prática recorrente, modal para a região); a função que exerce; as fases da produção em que atua; a quantidade de empregados utilizados nas operações produtivas; o tempo utilizado nas operações produtivas; o tipo de contratação (convenção ou acordo coletivo, trabalho temporário, por tempo determinado, contrato-safra).

5.3.3 - **Empregado rural por tempo indeterminado: registrado pelo empregador** – o cargo e função do empregado (administrador, tratorista, operador de colheitadeira); o salário do empregado e do administrador (o valor do salário deve ser obtido no painel e deve espelhar a realidade local e de acordo com a unidade produtiva modal); as operações e fases produtivas em que atua o tratorista, o operador de colheitadeira e outro empregado citado; no caso do administrador, o salário e percentual sobre a produção, se houver; para efeito do rateio do administrador rural e de outros empregados, o salário local (sem encargos), o tamanho total da unidade produtiva modal em hectares; o período, em meses, dedicado a atividade produtiva e o tipo de contratação.

5.3.4 - **Rateio do administrador rural na agricultura empresarial** – na agricultura empresarial o rateio do administrador e de outros empregados registrados por tempo indeterminado (mão de obra fixa) que participem do processo produtivo, considera: o salário local sem encargos, o período em meses em que são realizadas as atividades produtivas e a área total da unidade produtiva modal em hectares, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Administrador rural (R\$/ha)} = \frac{\text{Salário (R\$/mês) x (Data liquidação financiamento (mês) – Data liberação crédito Preparo do solo (mês))}}{\text{Área total da unidade produtiva (ha)}}$$

a) os encargos sociais e trabalhistas, no caso do administrador rural e demais empregados registrados por tempo indeterminado, são incluídos no custo fixo, Item 23 – Encargos Sociais, conforme explicitado no "Título V – Outros Custos Fixos", deste Capítulo";

b) em razão da dificuldade de estabelecer-se um valor compatível para o rateio do desembolso efetivo destinado ao administrador rural, bem como a outros empregados fixos, na medida em que tendem a atuar na propriedade rural como um todo, resolveu-se, de comum acordo com técnicos do Banco do Brasil, Ministério da Fazenda e Secretaria do Planejamento, atribuir-se uma área mínima equivalente a 100 hectares para o total da unidade produtiva, a qual seria o tamanho médio de uma propriedade possível de ser gerida por um administrador rural, padrão para todas as culturas.

5.3.5 - **Tratorista e operador de colheitadeira** – os salários desses profissionais serão obtidos durante a realização do painel e devem refletir a realidade local e ter relação com a unidade produtiva modal. O valor do salário será acrescido dos encargos sociais e trabalhistas e utilizado para o cálculo da hora/máquina conforme explicitado anteriormente no "Item 3 – Operação com Máquinas Próprias", alínea "a" deste Capítulo.

5.3.6 - **Rateio do administrador rural na agricultura familiar** – na agricultura familiar o rateio do administrador é idêntico ao da agricultura empresarial, inclusive com a adição dos encargos sociais e trabalhistas para contrato por tempo indeterminado nos custos fixos (conforme "Título V – Outros Custos Fixos" deste Capítulo), e a mão de obra familiar é remunerada com o valor do salário-mínimo vigente, utilizando como base conceitual o uso do custo de oportunidade.

5.3.7 - **Mão de obra da agricultura familiar** – a mão de obra da agricultura familiar é considerada como se fosse de empregado diarista, a qual é atribuída remuneração condizente com a praticada modalmente na região, utilizando como base conceitual o uso do custo de oportunidade de investimento no processo produtivo. Por esta razão não se consideram encargos sociais e trabalhistas neste caso.

5.3.8 - **Mão de obra da agricultura empresarial** – no caso da agricultura empresarial, a informação é apurada em painel e atualizada periodicamente pelas Superintendências Regionais da Conab, o preço da diária rural mais praticado na região e acrescido a este valor os encargos sociais referentes ao contrato de trabalhador temporário conforme a TABELA 2.

5.3.9 - **Encargos sociais e trabalhistas** – os encargos sociais e trabalhistas são incluídos de acordo com o tipo de contratação e perfil do produtor rural. As informações são obtidas, preferencialmente, durante a realização do painel, conforme a seguir:

a) no caso de não haver comprovação dos encargos recolhidos, a Conab adotará, no máximo, os percentuais abaixo, detalhados no "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" e conforme a TABELA 2 – CONTRATO DE TRABALHO E PORCENTAGEM DE ENCARGOS, a seguir:

Contrato de Trabalho e Porcentagem de Encargos	Encargos (%)
Empregado Rural (Tempo indeterminado)	45,59
Empregado Rural (Tempo determinado e temporário)	33,03
Empregado Rural (Contrato-safra)	37,31
Empregado Rural (Convenção ou acordo coletivo)	41,59

b) no custo de produção, o registro de mão de obra obedece às seguintes regras:

b.1) a mão de obra relativa ao diarista, inclusos os encargos sociais e trabalhistas, se houver, é registrada no custo variável;

b.2) a mão de obra relativa aos tratoristas, operadores de colheitadeiras e outras máquinas, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, participa 100% no cálculo da hora/máquina cujo registro é no custo variável;

b.3) o resultado do rateio da remuneração do administrador rural e empregados contratados por tempo indeterminado é registrado no custo variável;

b.4) os encargos sociais e trabalhistas do administrador e de outros empregados contratados por tempo indeterminado, são registrados no custo fixo.

5.3.10 - **Retirada pró-labore** – a retirada pró-labore é considerada como despesa administrativa e não é admitida nos custos de produção, uma vez que esse tipo de gasto tem como base o lucro bruto da atividade.

6 - **Sementes e Mudas:** são materiais utilizados para plantio e semeadura. Para coleta de informações é necessário conhecer:

a) variedade, cultivar ou híbrido;

b) origem da semente;

c) quantidade utilizada na produção;

d) os preços;

e) taxa de replantio, se for o caso;

f) espaçamento entre plantas e linhas.

6.1 - O custo por hectare relativo a utilização de sementes ou mudas é o resultado da multiplicação da quantidade utilizada de cada material propagativo pelos respectivos preços, conforme fórmula a seguir:

Sementes e Mudas (R$/ha) = Quantidade de sementes ou mudas (UM/ha) x Preço de sementes ou mudas (R$/UM)

7 - Fertilizantes: é a substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais que, aplicados ao solo ou diretamente nas plantas, contribuem para o aumento da produtividade. Os fertilizantes têm como fontes de matéria-prima produtos oriundos da petroquímica e da mineração.

7.1 - Para efeito de registro, a Conab solicita as seguintes informações:

a) nome do produto (marca comercial);

b) nome do fabricante (titular do registro no Mapa);

c) fórmula ou concentração;

d) momento da aplicação (fases da produção);

e) dosagem utilizada;

f) preço do produto no mercado local ou na localidade de compra;

7.2 - Independente de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de orientação constante nas normas vigentes, a Conab registra no custo o uso e quantidade do fertilizante e/ou agrotóxico. As informações discutidas durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e restritas aos técnicos da área de custo de produção;

7.3 - O custo por hectare relativo a utilização de fertilizantes é o resultado da multiplicação da quantidade utilizada por hectare de cada fertilizante pelo preço de cada produto, conforme fórmula a seguir:

Fertilizantes (R$/ha) = Quantidade aplicada por hectare (UM/ha) x Preços dos fertilizantes (R$/UM)

8 - Agrotóxicos: são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

8.1 - Os agrotóxicos são classificados de acordo com a praga que combatem e são denominados: acaricidas, bactericidas, fungicidas, herbicidas, inseticidas, nematicidas, rodenticidas e moluscicidas.

8.2 - Para compor o custo de produção solicita-se as seguintes informações:

a) nome do produto (marca comercial);

b) nome do fabricante (titular do registro no Mapa);

c) momento da aplicação (fases da produção);

d) dosagem utilizada;

e) preço do produto no mercado local ou na localidade de compra.

8.3 - Independente de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de orientação constante nas normas vigentes, a Conab registra no custo o uso e quantidade do fertilizante e/ou agrotóxico. As informações discutidas durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e restritas aos técnicos da área de custo de produção.

8.4 - O custo por hectare relativo a utilização de agrotóxicos será o resultado da multiplicação da quantidade utilizada por hectare de cada agrotóxico pelo preço de cada produto.

Agrotóxicos (R$/ha) = Quantidade aplicada por hectare (UM/ha) x Preços dos agrotóxicos (R$/UM)

9 - Receita: são consideradas em custos de produção de culturas específicas como por exemplo o algodão e as culturas permanentes.

9.1 - No caso do cultivo do algodão, considera-se a receita obtida pelo produtor com a venda do caroço de algodão, um subproduto com relevante valor de mercado para produção de ração animal. Já no caso de culturas permanentes, considera-se a receita obtida com a venda da produção em anos de formação (caso haja produção durante estes anos) para o cálculo da exaustão de cultivo, conforme explicitado no "Título IV – Depreciações" da TABELA 1 deste Capítulo.

9.2 - A receita sempre é contabilizada como um valor negativo no custo variável de produção para culturas específicas como os casos citados acima. O cálculo geralmente se resume a multiplicação da quantidade vendida do produto pelo seu valor de mercado por unidade de comercialização.

Receita (R$/ha) = [Quantidade vendida do produto por hectare (UM/ha) x Preço do produto (R$/UM)]

10 - Outros

10.1 - Os itens listados a seguir possuem ocorrência esporádica ou participam de alguns pacotes tecnológicos de culturas específicas, por isso são dispostos no "Título II – Outras Despesas" na TABELA 1 deste Capítulo. O cálculo para estes itens não obedece nenhuma fórmula específica, sendo o custo final por hectare definido pela quantidade de insumo ou serviço correspondente, multiplicada pelo preço por unidade de comercialização.

10.2 - São exemplos de itens que integram este grupo de custos: embalagens e utensílios, análise de solo, demais despesas e serviços diversos.

Continuação Capítulo IV

II - Outras Despesas

1 - Os itens de custo que compõem as outras despesas referem-se a gastos que, apesar de fazerem parte do custo variável de produção, não integram o custeio, ou seja, não são custos diretamente relacionados a condução da atividade produtiva, porém ocorrem apenas mediante produção, estão inclusos aqui também os gastos com a fase de pós-colheita. Os gastos considerados como integrantes das outras despesas são: beneficiamento, despesas administrativas, assistência técnica, seguro agrícola, transporte externo, armazenagem e impostos e taxas.

2 - **Transporte Externo:** o custo com os gastos com o transporte da mercadoria ao local de armazenamento ou comercialização, no limite de até 80 (oitenta) quilômetros da unidade de produção.

2.1 - As informações coletadas no painel podem ser ratificadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais, podendo a Conab definir o custo de transporte de acordo com os dados obtidos nas suas pesquisas e operações.

2.2 - Para efeitos de cálculo, na definição da quantidade de produto transportada podem ser considerados, além da produtividade média, os teores de umidade e impurezas do produto transportado.

Transporte externo (R$/ha) = Quantidade de produto transportada (UM/ha) x Preço Frete (R$/UM)

3 - **Despesas Administrativas:** representam os gastos, pagos ou incorridos, para gestão do empreendimento rural, que não estão ligados à produção.

3.1 - Referem-se aos gastos de energia elétrica do imóvel, telefone, serviços de contador, rádio comunicador, material de consumo, computador, internet, veículo de passeio e combustível, assinatura de revistas e jornais, capacitação (viagens, hospedagem, pagamento de inscrição), que estão ligados ao processo produtivo. Admite-se o percentual de 3% sobre o total do custeio (somatório dos custos elencados no "Título I – Despesas de Custeio da Lavoura" deste Capítulo).

Despesas administrativas (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) x 3%

4 - **Despesas de Armazenagem:** registro dos gastos com a pré-comercialização e outras complementações necessárias à comercialização da cultura pelo produtor. Esse procedimento tem origem nas diversas modalidades de comercialização existentes, inclusive na exigência de compra de produto devidamente limpo e armazenado pelo governo.

4.1 - As despesas de armazenagem é resultado do somatório dos custos com recepção, expedição, limpeza, secagem, sobretaxa (ou tarifa equivalente) e armazenagem, computadas na estimativa de custos por duas quinzenas (30 dias) seguindo os valores da "TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL" (Anexo VI)" da Conab ou tabela similar vigente.

4.2 - As informações colhidas no painel poderão ser ratificadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais da Conab.

Despesas de armazenagem (R$/ha) = Recepção (R$/UM) + Expedição (R$/UM) + Limpeza (R$/UM) + Secagem (R$/UM) + Sobretaxa (R$/UM) + Armazenagem (R$/UM)

5 - **Beneficiamento:** o processo de beneficiamento é realizado para determinadas culturas após a colheita e antes da comercialização. A necessidade de beneficiamento e as atividades envolvidas neste processo variam de acordo com o produto em questão. Dessa forma, são apuradas em painel as diferentes realidades e as formas de pagamento modais para cada região, não havendo fórmula específica para este cálculo.

6 - **Seguro da Produção e do Crédito:** o seguro rural faz parte dos mecanismos de política agrícola e é uma forma de atenuar os riscos da atividade agropecuária, podendo ser considerado como um indutor de novas tecnologias de cultivo.

6.1 - Existem diversas modalidades e programas governamentais utilizados pelo produtor como o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), o "Proagro Mais", a garantia safra, subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, entre outros. Dessa forma, são apuradas em painel as diferentes realidades e as formas de pagamento modais para cada região, não havendo fórmula específica para este cálculo.

6.2 - As alterações na legislação e a criação de novos tipos de seguros no meio rural devem ser analisadas e podem ser incluídas, alteradas ou excluídas da elaboração dos custos de produção de acordo com a legislação e decisão da Conab.

7 - **Assistência Técnica:** assistência técnica e extensão rural é o serviço de educação informal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. Os gastos com esse tipo de serviço são obtidos durante a realização do painel. O fato somente ocorrerá nos casos de desembolsos pelo produtor rural.

8 - **Impostos e Taxas:** a Contribuição Especial para a Seguridade Social Rural (CESSR), é calculada como o percentual de 1,5% (percentual vigente na época de elaboração desta norma) sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção e é de responsabilidade do comprador, como contribuinte substituto. As exceções são para as sociedades cooperativas e as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.

CESSR (R$/ha) = Preço recebido pelo produtor (R$/UM) x Produtividade (UM/ha) x 1,5%

III - Despesas Financeiras

1 - São consideradas despesas financeiras os juros de financiamento pagos para o custeio da atividade produtiva. As despesas de custeio, com as outras despesas e despesas financeiras resultam no custo variável de produção.

2 - **Juros de Financiamento:** os juros incidentes sobre os recursos necessários ao custeio da atividade produtiva são computados a partir das respectivas épocas de liberação ou de utilização. A mensuração é realizada a partir de estimativas de crédito que o agricultor obtém com recursos do crédito rural oficial e com recursos provenientes de fontes alternativas (próprias ou de terceiros) para o financiamento da produção, remunerados de acordo com a origem dos recursos.

Continuação Capítulo IV

2.1 - De acordo com o conjunto das receitas e dos gastos com o custeio em cada fase de cultivo, realiza-se um fluxo de caixa atentando para ingressos, desembolsos e datas das operações. No cálculo dos juros utilizam-se as taxas oficiais do crédito rural para os recursos obtidos nessa linha e a taxa básica de juros da economia, a Selic, do Banco Central (coletada no 3.º dia útil do mês de referência do cálculo) para a receita de origem alternativa.

2.2 - Para o cálculo dos juros do financiamento utiliza-se conceitos e fórmulas específicas, explicitadas a seguir:

a) **Fase de cultivo**: para elaboração do fluxo de caixa considera-se as fases: Preparo do solo, Plantio, Tratos Culturais e Colheita. Para cada fase de cultivo é estabelecido em painel um mês de referência para a execução das operações e este mês é utilizado como base para o cálculo do fluxo de caixa da propriedade;

b) **Fator mensal**: fator utilizado nas fórmulas para conversão das taxas de juros Selic anual e taxa oficial de juros anual do crédito rural oficial em taxas de juros mensais. Definido conforme as fórmulas:

Ko = Fator mensal Financiamento Oficial = (Juros Crédito Rural Anual + 1) $^{(1/12)}$

Kc = Fator mensal Financiamento Complementar = (Taxa Selic Anual + 1) $^{(1/12)}$

c) **Data de liquidação do financiamento**: mês posterior ao mês de realização da última operação da fase de cultivo Colheita. Para custos de produção de culturas permanentes ou semiperenes em etapas de implantação e formação, que não possuem fase de cultivo Colheita, considera-se o mês de realização da última operação da última fase de cultivo;

d) **Data de liberação do crédito**: mês base para o fluxo de caixa de cada fase de cultivo;

e) **Limite médio de financiamento**: valor levantado em painel referente a porcentagem média dos recursos de custeio obtidos por meio de crédito rural oficial na região de abrangência do custo de produção;

f) **Percentual da parcela do financiamento**: informação levantada em painel. Refere-se a parcela do financiamento liberada de acordo com as épocas de cada fase do cultivo (data de liberação do crédito);

g) **Financiamento oficial liberado**: são os recursos liberados para financiamento por meio das taxas de crédito rural oficial para cada fase de cultivo. O cálculo consiste na multiplicação do percentual de limite médio de financiamento pelo percentual da parcela do financiamento de cada fase de cultivo, multiplicando-se o resultado pelo valor das despesas de custeio por hectare, conforme a fórmula:

Financiamento Oficial Liberado (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) x Limite médio de financiamento (%) x Percentual da parcela do financiamento (cada fase de cultivo) (%)

h) **Valor liberado a maior**: valor calculado pela subtração do financiamento oficial liberado pelo valor de custeio da fase de cultivo em questão. Este cálculo não pode ser menor que zero, pois é contabilizado apenas se o valor liberado oficialmente ultrapassar as despesas de custeio para a fase de cultivo, sendo considerado como uma reserva para a fase de cultivo posterior. Em outras palavras, se houver um resultado menor que zero, esse resultado é considerado nulo, significando apenas que o produtor tomará crédito complementar a juros de mercado (Selic) para financiamento da produção, conforme a fórmula:

Valor Liberado a Maior (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Financiamento Oficial Liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) - Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo)

i) **Valor liberado a maior (parcela anterior)**: corresponde ao Valor Liberado a Maior calculado para a fase de cultivo anterior à fase em questão. Este valor é utilizado para o cálculo do financiamento complementar, conforme detalhado a seguir. Para a fase de cultivo "Preparo do Solo" este valor é sempre zero pois trata-se da primeira fase de cultivo para composição do fluxo de caixa;

j) **Financiamento complementar**: é o resultado das despesas de custeio de cada fase de cultivo menos o valor do financiamento oficial liberado, menos o valor liberado a maior da parcela anterior. Este cálculo não pode ser menor do que zero uma vez que reflete o valor a ser financiado complementarmente caso o financiamento oficial não seja suficiente para cobrir totalmente as despesas de custeio, conforme a fórmula:

Financiamento Complementar (R$/ha) = Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Financiamento (cada fase de cultivo) Oficial Liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Valor Liberado a Maior (parcela anterior)

k) **Juros do custeio efetivo**: considera-se aqui, para efeito de cálculo, que todas as despesas de custeio sejam financiadas a partir de fontes alternativas (não oficiais), para cada fase de cultivo, conforme a fórmula:

Juros do custeio efetivo (R$/ha) (cada fase de cultivo) = Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Kc)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês)} - \text{Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Despesas de Custeio (R$/ha) (cada fase de cultivo)

l) **Juros oficial liberado**: refere-se aos juros do crédito de custeio tomado a partir de fontes oficiais para cada fase do cultivo, difere do juros do custeio efetivo por considerar a taxa de crédito rural oficial, conforme a fórmula:

Juros do custeio liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) = Financiamento oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Ko)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês)} - \text{Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Financiamento oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo)

m) **Juros Complementares**: refere-se aos juros do financiamento complementar de cada fase do cultivo. Calculados conforme a fórmula:

Juros complementares (R$/ha) = Financiamento Complementar (R$/ha) (cada fase de cultivo) x $((Kc)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês)} - \text{Data de Lib. crédito (mês)}})$ - Financiamento Complementar (R$/ha) (cada fase de cultivo)

Continuação Capítulo IV

n) **Transferência Líquida**: a transferência líquida é obtida subtraindo-se, do valor de juros do custeio efetivo por hectare, os valores pagos pelos juros oficial liberado e juros complementar. Este cálculo é realizado para cada fase de cultivo separadamente, conforme a fórmula:

Transferência líquida (cada fase de cultivo) (R$/ha) = Juros do custeio efetivo (cada fase de cultivo) (R$/ha) – Juros oficial liberado (R$/ha) (cada fase de cultivo) – Juros complementar (cada fase de cultivo) (R$/ha)

o) **Juros do Financiamento**: o total dos custos com os juros do financiamento são obtidos pelo somatório dos juros do custeio efetivo de todas as fases de cultivo menos o somatório da transferência líquida de cada fase, conforme a fórmula:

Juros do Financiamento (R$/ha) = Total de juros do Custeio Efetivo (R$/ha) – Total Transferência Líquida (R$/ha)

p) **Juros sobre outras despesas**: tem o cálculo semelhante ao de Juros Custeio Efetivo. É calculado utilizando as datas bases de fluxo de caixa das fases Preparo do Solo e Colheita. Apesar de Outras Despesas ser considerada uma fase de cultivo, os valores colocados para esta fase não utilizam a Data Base para o Fluxo de Caixa cadastrada para ela para a realização dos cálculos de juros. As outras despesas "Seguro da Produção" e "Assistência Técnica" são somadas ao Custeio Efetivo da fase "Sistematização e Correção do Solo" e utilizam como Data Base para o Fluxo de Caixa a data da fase "Preparo do Solo". Os demais valores de "Outras Despesas" são somados e utilizam a Data Base para o Fluxo de Caixa da fase de cultivo "Colheita".

IV - Depreciações

1 - Refere-se à perda de valor ou eficiência produtiva, causada pelo desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência tecnológica sendo considerada um custo fixo. Para a unidade produtiva, a perda de valor ou eficiência, independente da sua natureza, representa um custo real. Nesse ponto, os indicadores de vida útil em anos, dias e horas são importantes, pela implicação desses dados para o cálculo da depreciação e da manutenção dos bens, conforme a seguir:

a) a depreciação é observada como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo da vida útil. As Tabelas de vida útil (anos, dias e horas) e de valor residual foram elaboradas a partir de pesquisas bibliográficas, contatos com produtores, fabricantes de máquinas e implementos e pesquisadores e são apresentadas nos Anexos do Capítulo VIII: "MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo I), "IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo II), "BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo III) e "CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo IV)".

2 - **Depreciação de Benfeitorias e Instalações:** as benfeitorias e instalações fazem parte do ativo imobilizado, que é representado pelos direitos que tenham como objeto os bens destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade e como tal sofrem perda de valor ou eficiência produtiva, causada pelo desgaste do seu uso, idade e estado de conservação.

Continuação Capítulo IV

2.1 - Para o cálculo da depreciação de benfeitorias e instalações, utiliza-se a fórmula:

$$\text{Depreciação (Benfeitorias e instalações) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{Valor do bem novo (R\$)} - \text{Valor residual do bem (\%)}}{\text{Vida útil em anos}}\right) \times \text{Taxa de ocupação/área}$$

2.2 - A taxa de ocupação do bem, definida como sendo o percentual de utilização deste bem em uma determinada lavoura, obtido a partir da média de utilização dos tratores nesta lavoura.

3 - Depreciação de Máquinas, Implementos e Conjuntos de Irrigação

3.1 - No caso da atividade de irrigação, a indicação de coeficientes por método de irrigação e de flexibilidade da vida útil em horas está relacionada com as variáveis detectadas na utilização do processo de irrigação. A vida útil a ser observada é sempre aquela definida para cada método de irrigação. A vida útil em horas é definida de acordo com o tempo em horas utilizado na produção, multiplicado pela vida útil em anos "CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL".

3.2 - Para o cálculo da depreciação de máquinas, implementos mecânicos e conjuntos de irrigação, em reais por hectare, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{Depreciação (Equipamentos) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{Valor do bem novo(R\$)} \times (1 - \text{Valor residual do bem(\%)})}{\text{Vida útil em horas}}\right) \times \text{Horas trabalhadas por hectare(h/ha)}$$

3.3 - Para o cálculo da depreciação de implementos manuais e animais de serviço utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil e para estimativa de trabalho por hectare são dados em dias e não em horas.

4 - Depreciação do Cultivo ou Exaustão do Cultivo

4.1 - A exaustão do cultivo ou a depreciação do cultivo é considerada em ciclos produtivos que necessitem de mais de um ano-safra até atingirem a produção plena e possuam diferentes etapas de cultivo (implantação, formação e produção), ou seja, em culturas permanentes. Nesse caso, a recuperação do investimento se dá por meio da exaustão do cultivo.

4.2 - A exaustão do cultivo é contabilizada no ano em que a cultura permanente atinge sua capacidade produtiva plena e tem relação com a perda de valor de bens ou direitos do ativo ao longo do tempo.

4.3 - Os custos variáveis dos anos de implantação e formação das culturas permanentes são recuperados por meio deste cálculo, que leva em conta a vida útil do pomar e o somatório dos custos variáveis ocorridos ao longo destes anos, deduzindo-se também, as possíveis receitas obtidas pela comercialização dos produtos durante estes períodos, conforme a fórmula:

$$\text{Exaustão do cultivo (R\$/ha)} = \frac{(\sum \text{Custos Variáveis anos anteriores (R\$/ha)} - \sum \text{Receitas anos anteriores (R\$/ha)})}{\text{Vida útil do pomar em anos}}$$

Continuação Capítulo IV

4.4 - O Cultivo da Cana-de-Açúcar:

a) a cana-de-açúcar é classificada como uma cultura semiperene, visto que apresenta características e peculiaridades tanto das culturas anuais como das culturas permanentes. Por esse motivo, a exaustão do cultivo não é considerada para a cana-de-açúcar e nesse caso, adota-se outra metodologia distinta;

b) a cultura da cana-de-açúcar possui uma fase de implantação e as demais são denominadas socas, considera-se as produtividades modais de cada um dos cortes e os respectivos coeficientes técnicos das operações correspondentes a cada uma das fases (implantação/renovação e socas) do ciclo de produção;

b.1) tomando por base a produtividade de cada fase, define-se o percentual participativo de cada corte (colheita) sobre o total apurado da produção, como forma de definir e estabelecer o critério de peso nos cálculos do custo final consolidado;

b.2) por fim, elabora-se uma planilha com os dados consolidados de todos os anos do ciclo de produção, em que é lançada mão dos pesos e dos respectivos resultados de cada uma das despesas detalhadas nos Resumos referentes a cada fase.

V - Outros Custos Fixos

1 - Envolvem a manutenção periódica de benfeitorias e instalações, os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra fixa e o seguro sobre o capital fixo (benfeitorias e instalações, máquinas, implementos manuais e mecânicos e animais de serviço), conforme:

a) o somatório dos itens que compõem os outros custos fixos com o total das depreciações (detalhadas no "Título IV – Depreciações" deste Capítulo) com o custo variável de produção resulta no custo operacional de produção.

2 - **Manutenção Periódica de Benfeitorias e Instalações:** a manutenção é essencial para se manter um bem em bom estado de uso, assim como para prolongamento da sua vida útil. A prevenção e as medidas corretivas são riscos assumidos pelo proprietário e entendidas como parte do custo de oportunidade da unidade produtiva.

2.1 - Utiliza-se o custo de oportunidade para incluir a manutenção no cálculo do custo de produção. O valor do bem novo é multiplicado pela taxa de manutenção definida (1%). O resultado da operação é dividido pela área cultivada.

Manutenção periódica de benfeitorias e instalações (R$/ha) = (Valor do bem novo x Taxa de manutenção) / Área Cultivada

3 - **Encargos Sociais:** as taxas consideradas como encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o tipo de contrato, são apresentadas no "Item 5 – Mão de obra e Administrador rural" do "Título I – Despesas de Custeio da Lavoura" deste Capítulo cujo detalhamento é apresentado em "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS".

Continuação Capítulo IV

3.1 - Os encargos referentes ao administrador rural e demais empregados contratados por tempo indeterminado são incluídos neste item como custos fixos por se tratar de mão de obra fixa, geralmente envolvida em outras atividades da propriedade rural. Para mão de obra temporária, tratoristas e operadores de colheitadeira, caso ocorra incidência de encargos, estes são inclusos nas despesas de custeio conforme explicitado anteriormente.

3.2 - A fórmula para o cálculo do custo com encargos do administrador rural e mão de obra contratada por tempo indeterminado se dá pela seguinte fórmula:

$$\text{Encargos sociais (R\$/ha)} = \text{Administrador Rural (R\$/ha)} \times \text{Taxa Encargos sociais (tempo indeterminado) (\%)}$$

4 - **Seguro do Capital Fixo:** mesmo não sendo prática no âmbito da agricultura, é necessário considerar o custo de seguro de equipamentos agrícolas como máquinas, implementos, conjuntos de irrigação e de instalações e benfeitorias como gasto repassado a uma seguradora ou como poupança para constituir fundo visando ao ressarcimento dos riscos de danos que podem ocorrer com o bem. Nesse último caso, considera-se o risco de acidentes ou perdas assumidas pelo proprietário.

4.1 - Utiliza-se o custo de oportunidade para incluir o seguro no custo fixo e estima-se o percentual de 0,75% como prêmio a ser aplicado sobre o valor médio de um bem, instalação ou benfeitoria novas.

4.2 - Para o cálculo do seguro dos equipamentos agrícolas, a fórmula utiliza, como convenção, o preço médio do bem (divisão do preço do bem novo por 2, correspondendo ao seu período de propriedade ou seu valor na metade da sua vida útil) multiplicado pelo percentual de seguro estipulado (0,75%), dividido pela capacidade anual de trabalho do bem em horas, (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos) e multiplicado pelas horas trabalhadas efetivamente pela máquina, implemento ou conjunto de irrigação conforme a fórmula:

$$\text{Valor do seguro (Equipamentos) (R\$/ha)} = \left(\frac{\text{(Valor do bem novo/2)(R\$)} \times 0{,}75\%}{\text{(Vida útil em horas / Vida Útil em anos)}} \right) \times \text{Horas trabalhadas por hectare(h/ha)}$$

4.3 - Para o cálculo da depreciação de implementos manuais utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil e para estimativa de trabalho por hectare são dados em dias e não em horas.

5 - **Arrendamento:** o pagamento de arrendamento pode ser realizado de diversas maneiras e a informação sobre a forma mais comum é coletada em painel e utilizada nos cálculos dos custos de produção. A fórmula de cálculo varia de acordo com a forma de pagamento, a seguir:

a) **Pagamento do arrendamento em porcentagem da produção por hectare** – ocorre quando o arrendatário paga ao proprietário da terra (arrendador) de acordo com a quantidade produzida e o preço do produto. Para o cálculo utiliza-se a média mensal do preço recebido pelo produtor, multiplicada pela porcentagem da produção paga pelo arrendatário ao arrendador, multiplicando o resultado pela produtividade modal da região em unidades de comercialização por hectare (Ex.: 100 sacas de 60 kg/ha). O resultado é multiplicado pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

Arrendamento (R$/ha) =
(Preço recebido pelo produtor (R$/UM) x Percentual da produção pago (%) x Produtividade (UM/ha) x Terra arrendada (%)) / Safras por ano

b) **Pagamento em reais por hectare** – nesta modalidade o arrendatário paga um valor fixo ao proprietário da terra (arrendador), por hectare de terra utilizado na produção. O cálculo resume-se na multiplicação do valor pago por hectare pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \frac{\text{Preço pago pelo arrendamento (R\$/ha)} \times \text{Percentual terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por Ano}}$$

c) **Pagamento em quantidade de produto por hectare** – o arrendamento pago em quantidade de produto é fixado por meio de acordo entre o arrendador e arrendatário, podendo o produto a ser pago não coincidir com o produto que está sendo produzido, diferentemente da modalidade de pagamento em porcentagem da produção. Um exemplo comum seria o pagamento em sacas de soja por área de arrendamento destinada a produção de milho. Considera-se no cálculo do custo com arrendamento pago nesta modalidade a média mensal do preço do produto a ser pago, multiplicado pela quantidade fixada de unidades de comercialização por hectare, multiplicado pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \text{Preço recebido pelo produtor (R\$/UM)} \times \frac{\text{Quantidade paga (UM/ha)} \times \text{Percentual terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por Ano}}$$

VI - Renda de Fatores

1 - Consiste na remuneração do capital imobilizado pelo agricultor e incide sobre o capital fixo, o cultivo (culturas permanentes) e a terra. Entende-se que a renda de fatores é um custo de oportunidade assumido pelo produtor e portanto utiliza-se, por convenção, a taxa de rendimento anual da poupança como taxa de retorno. A renda de fatores somada ao custo operacional de produção resulta no custo total de produção.

2 - **Remuneração Esperada sobre o Capital Fixo e sobre o Cultivo:** este cálculo incide sobre o capital investido em bens como benfeitorias, máquinas, implementos (mecânicos e manuais), conjuntos de irrigação e animais de serviço, e sobre o capital imobilizado nas etapas de implantação e formação de culturas permanentes.

2.1 - Para o cálculo da remuneração esperada sobre o capital investido em máquinas, implementos mecânicos e conjuntos de irrigação, utiliza-se, como convenção, o preço médio do bem (divisão do preço do bem novo por 2) e a taxa de rendimento anual da poupança, dividido pela capacidade anual de trabalho do bem em horas (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos), e multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas efetivamente pelo equipamento, conforme a fórmula a seguir:

Continuação Capítulo IV

$$\text{Remuneração Capital Fixo (equipamentos) (R\$/ha)} = \left[\frac{\text{(Valor do bem novo (R\$)/2) x taxa poupança anual (\%)}}{\text{(Vida útil em horas / Vida útil em anos)}}\right] \text{x Horas trabalhadas por hectare (h/ha)}$$

2.2 - Para o cálculo da remuneração do capital investido em implementos manuais e animais de serviço utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de vida útil em horas e de horas trabalhadas por hectare são substituídos por vida útil em dias e dias trabalhados por hectare, respectivamente.

2.3 - No caso de culturas permanentes existe também a remuneração esperada sobre o cultivo, que corresponde à remuneração sobre o capital investido nos anos anteriores ao ano de produção plena, ou seja, anos de implantação e formação. A forma de cálculo é similar ao explicitado anteriormente, porém a taxa de rendimento anual da poupança incide sobre o valor médio da exaustão de cultivo (Título IV – Depreciações, item 21), de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Remuneração do Cultivo (R\$/ha)} = \left[\frac{\text{Exaustão do cultivo (R\$/ha)}}{2}\right] \text{x taxa poupança anual (\%)}$$

3 - **Terra Própria:** considera-se que a taxa de remuneração da terra é metade da taxa de rendimento anual da poupança, incidindo sobre o preço modal praticado na região pela venda de 1 hectare de terra, desprovida de benfeitorias e instalações, própria para o cultivo em questão. O resultado é então multiplicado pela porcentagem, levantada em painel, da área produtiva localizada em terras próprias (não arrendadas) e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção. A fórmula da remuneração do fator terra é apresenta na fórmula a seguir:

$$\text{Terra própria (R\$/ha)} = \frac{\text{(Valor terra nua (R\$/ha) x (taxa poupança anual (\%) / 2)}}{\text{Safras por ano}} \text{ x Percentual Terra própria (\%)}$$

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1 - Uma vez identificado os polos de produção, os técnicos efetuam estudo prévio sobre o produto, visitam pelo menos uma propriedade modal, realizam o painel, consolidam os dados apurados e publicam os resultados na Internet, conforme o Capítulo VI – Fluxo do Processo, Subtítulos I – Levantamento de Custo de Produção e II – Instruções para Levantamento de Custo de Produção.

I - Identificação de Polos de Produção

1 - O critério de seleção da localidade para levantar os custos de produção é técnico e estabelecido pela área de Custo de Produção em que são considerados:

a) a série histórica de produtividade do custo de produção do produto, se for o caso;

b) os principais polos produtivos, de acordo com os dados do levantamento de safra;

c) as informações utilizadas nas propostas de elaboração do preço mínimo.

2 - Após a análise das localidades em que se situam os polos de produção, as Superintendências Regionais recebem e verificam a relação dos municípios pré-selecionados, com fundamento em seus conhecimentos técnicos e mercadológicos da região, auxiliam a área de custos na tomada de decisão.

II - Estudo Prévio

1 - Os técnicos designados para efetuar o levantamento de custos pesquisam em bibliografias as características de cultivo da cultura e junto a instituições estatais e não-estatais, analisam o processo produtivo da região, buscam conhecer as relações mercadológicas locais como preços pagos e recebidos, bem como verificam dados históricos do custo de produção.

III - Visita Técnica

1 - O objetivo da visita técnica a unidade produtiva modal é que os técnicos identifiquem e conheçam previamente o pacote tecnológico adotado na região. A visita técnica deve ser realizada preferencialmente antes do painel.

IV - Painel

1 - É um encontro técnico para levantamento das informações para construção do custo de produção, em que os participantes, por consenso, caracterizam a unidade produtiva modal da região. Além dos técnicos da Conab, os participantes externos no painel devem ser: produtores rurais, representantes de classe (sindicato, federação, confederação), de cooperativa e associação, de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não estatais ligados à agricultura, de instituição financeira, de pesquisa agropecuária, de centros acadêmicos, de concessionária e ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas e outros convidados pela Conab.

Continuação Capítulo V

2 - O cálculo do custo de produção, utiliza a moda estatística do pacote tecnológico na região de pesquisa, ou seja, considera-se o processo produtivo mais utilizado no local de levantamento dos coeficientes técnicos para a elaboração do custo de produção.

3 - A unidade produtiva modal, construída pelos participantes do painel e cadastrada no Siagro deve retratar as seguintes características, conforme a TABELA 3 – IDENTIFICAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, a seguir:

Identificação do Custo de Produção
- UF/Município - Sistema de plantio - Ciclo da cultura - Produto
- Tipo de tecnologia - Fase produtiva - Data do levantamento - Tipo de safra - Tipo de armazenagem - Tipo de empreendimento - Faixa de produtividade - Produtividade média - Quantidade de culturas da terra - Tipo irrigado - Horas totais de irrigação por safra
- Encargos sociais
- Percentual da terra própria e arrendada
- Área de cultivo modal e total da unidade produtiva modal
- Etapas - Unidade de comercialização - Percentual do limite médio do financiamento - Informações adicionais - Percentual de umidade do grão colhido no campo
- Região de abrangência

4 - Após a caracterização da propriedade, ainda durante o painel, os participantes descrevem o pacote tecnológico fornecendo dados de coeficientes técnicos, dos preços pagos pelo produtor em sementes, fertilizantes, agrotóxicos, máquinas e implementos agrícolas e serviços nas etapas de sistematização/correção do solo, preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita.

5 - São coletadas informações referentes a assistência técnica, despesas de armazenagem, seguro da produção e do crédito e outros impostos/taxas, além de instalações e benfeitorias relacionadas ao cultivo. As informações são devidamente registradas pelos técnicos em *planilha padronizada*.

Continuação Capítulo V

V - Consolidação dos Dados pelos Técnicos e Validação dos Dados pelos Participantes do Painel

1 - Para consolidação dos dados dos custos de produção os técnicos aferem as informações levantadas durante o painel em fontes confiáveis e em seguida, envia o cálculo prévio aos participantes do painel, oportunidade em que solicita sua ratificação e/ou validação, por e-mail. Em casos de omissão de resposta pelo participante, em até 15 (quinze) dias, a área de custo de produção considera como referendado o custo apurado durante o painel.

2 - Os dados sobre os coeficientes técnicos levantados no painel, uma vez validados, somente são alterados por decisão consensual dos participantes ou pela realização de novo painel. Em situações extraordinárias, é permitida a realização da atualização dos custos de produção com outras fontes de informação, caso os participantes do painel não compareçam ou não haja tempo hábil para reunir os mesmos, desde que haja anuência da área de custos de produção.

VI - Temporalidade e Alteração do Pacote Tecnológico

1 - A temporalidade de três em três anos é o prazo observado para a atualização dos pacotes tecnológicos. Porém, a qualquer tempo, por questões técnicas ou legais, é plausível agendar novo painel para atualização de coeficientes técnicos formadores do custo de produção.

2 - Com vistas a certificar-se sobre alterações no pacote tecnológico, a Companhia adota a postura pro ativa de consultar aos representantes da cadeia produtiva e produtores. Ou eventualmente os técnicos responsáveis pela coleta de preços observam possível alteração no pacote tecnológico. Caso seja identificada possível alteração, a área de custos de produção pode decidir por atualizar o pacote tecnológico. Para tanto, todas as informações sobre o assunto devem ser consideradas e devidamente registradas, preferencialmente por meio de Nota Técnica, no momento de elaboração das justificativas.

3 - Outro recurso que pode ser utilizado para atualizar o pacote tecnológico é realizar consulta aos participantes do painel original para nova adaptação aos coeficientes técnicos, desde que haja concordância de todos os participantes do painel.

4 - O custo de produção levantado pela Superintendência Regional deve ser submetido à aprovação da área de Custos de Produção.

5 - As informações sobre os coeficientes técnicos discutidos durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis e não são divulgadas pela Conab, em hipótese alguma. Eventualmente os dados agregados podem ser disponibilizados para fins de pesquisa acadêmica, desde que devidamente comprovado. Os dados divulgados referem-se somente ao resultado final do custo de produção.

6 - Além da temporalidade a cada 3 (três) anos, os principais fatores a serem considerados no momento de decisão para revisão dos custos de produção, conforme a TABELA 4 – FATORES PARA REVISÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, são:

Continuação Capítulo V

FATORES PARA REVISÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO	
Produtividade	Aumento ou diminuição significativa da produtividade.
Máquinas e implementos	Retirada de comercialização de equipamento ou inclusão de novas tecnologias no mercado.
Benfeitoria	Alteração nas benfeitorias como inclusão, exclusão, ou aumento de capacidade significativa.
Fertilizante e/ou agrotóxico	Retirada de comercialização do fertilizante e/ou agrotóxico ou a sua substituição pelo produtor. Ou ainda alteração significativa de coeficientes técnicos.
Cultivar/variedade/ híbridos	Retirada de comercialização da cultivar ou de utilização de nova variedade ou híbrido.
Irrigação/coeficiente técnico	Alteração no método de irrigação ou alteração significativa de coeficientes técnicos.
Mão de obra	Alteração de disponibilidade de mão de obra temporária ou permanente.
Seguro rural	Alteração na legislação ou valores praticados de seguro rural.

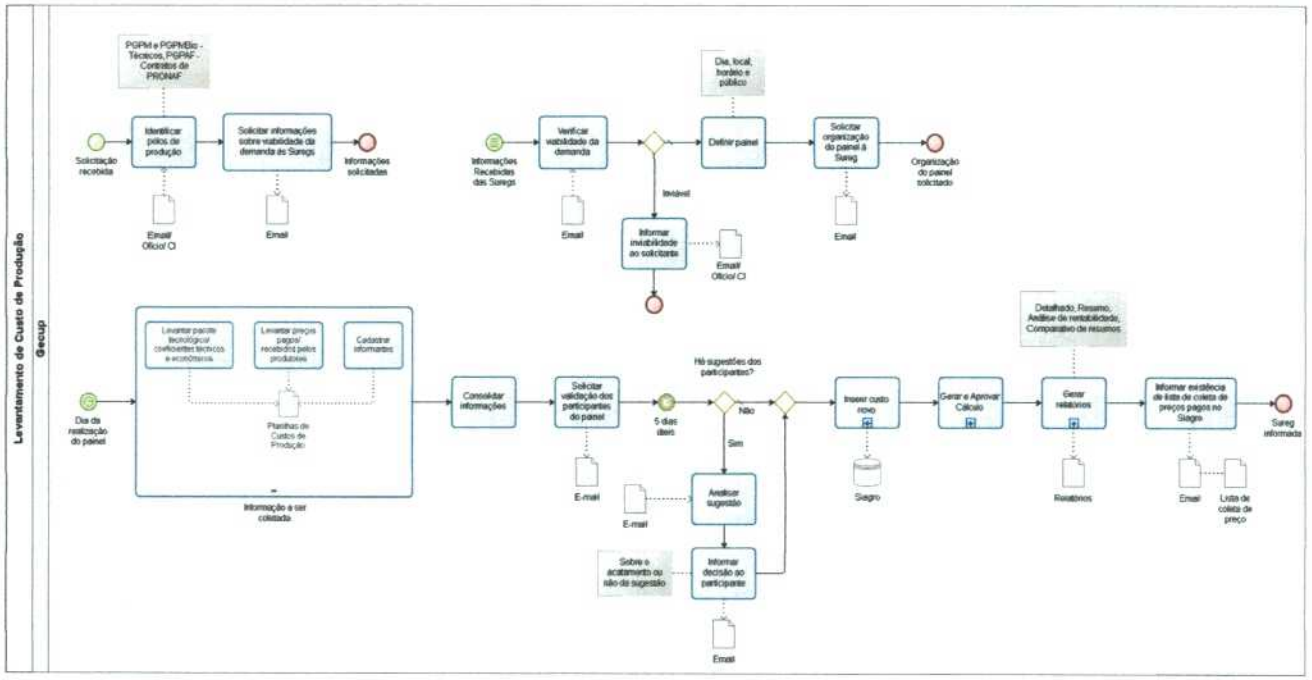
VII - Publicação

1 - Os custos de produção atualizados são disponibilizados ao público na página eletrônica da Conab.

CAPÍTULO VI

FLUXOS DO PROCESSO

I - Levantamento de Custo de Produção



1 - Instruções para Levantamento de Custos de Produção

1.1 - Recebe solicitação ou detecta necessidade de atualização de levantamento de Custo de Produção.

1.2 - Identifica os polos de produção.

1.3 - Verifica viabilidade da demanda/necessidade.

1.4 - Gecup solicita à Sureg a organização do painel e visita técnica.

1.5 - Coleta informações durante o painel e visita técnica.

1.6 - Consolida informações.

1.7 - Valida informações junto aos participantes do painel.

1.8 - Insere o cálculo do novo levantamento ou levantamento atualizado de Custo de Produção no Siagro.

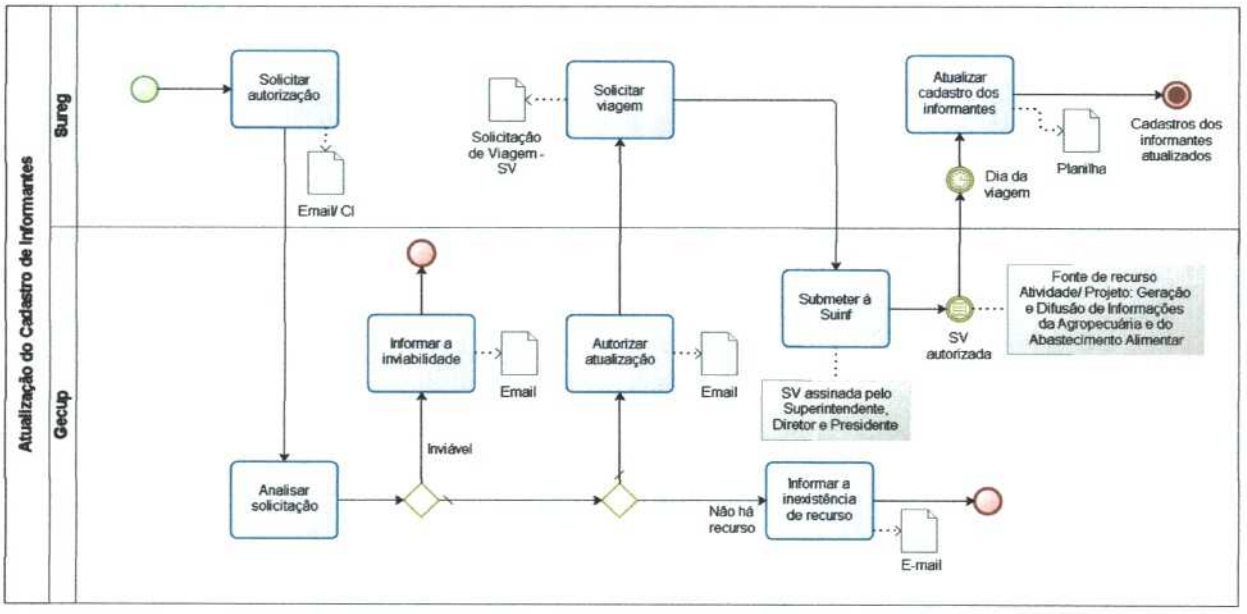
1.9 - Gera e aprova cálculo.

1.10 - Gera relatórios.

1.11 - Gecup solicita à Sureg a atualização da lista de coleta de preços pagos no Siagro.

Continuação Capítulo VI

II - Atualização do Cadastro de Informantes



1 - Instruções para Atualização do Cadastro de Informantes

1.1 - Sureg solicita atualização do cadastro de informantes.

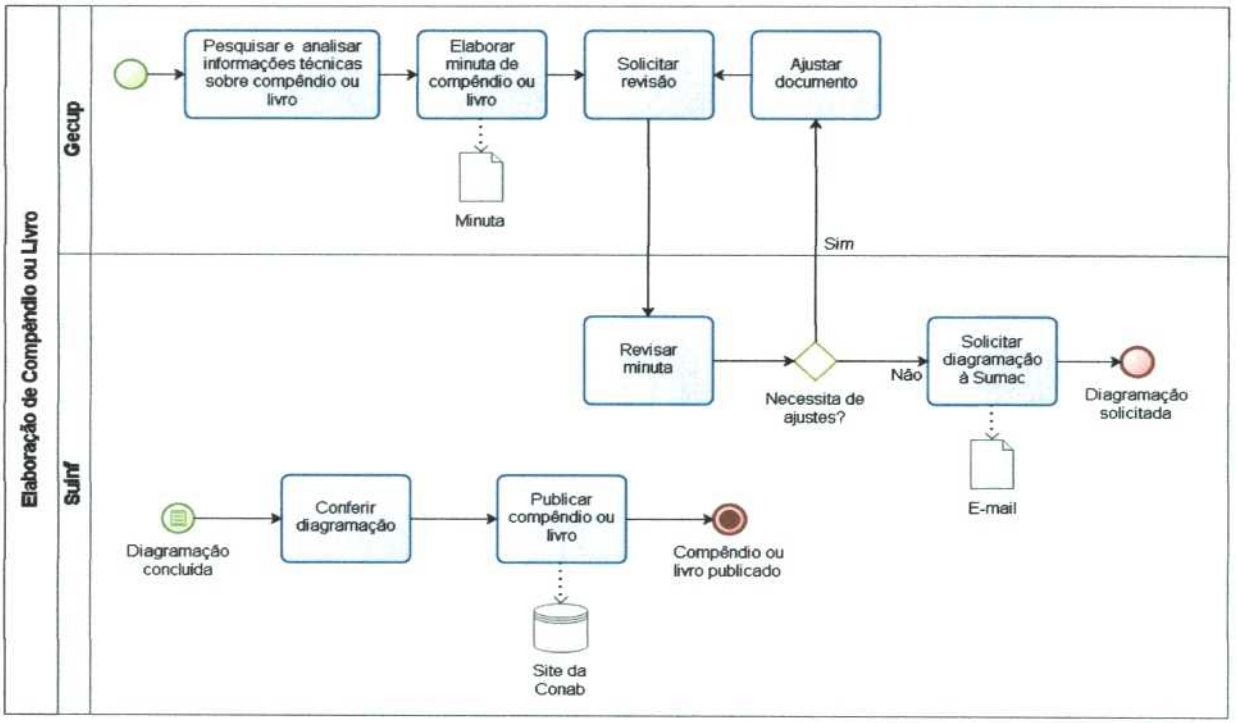
1.2 - Gecup recebe e analisa a solicitação.

1.3 - Gecup informa a viabilidade.

1.4 - Sureg solicita viagem, caso haja autorização.

1.5 - Sureg atualiza o cadastro de informantes.

III - Elaboração de Compêndio ou Livro



1 - Instruções para Elaboração de Compêndio ou Livro

1.1 - Gecup pesquisa e analisa informações técnicas sobre compêndio ou livro.

1.2 - Gecup elabora minuta de compêndio ou livro.

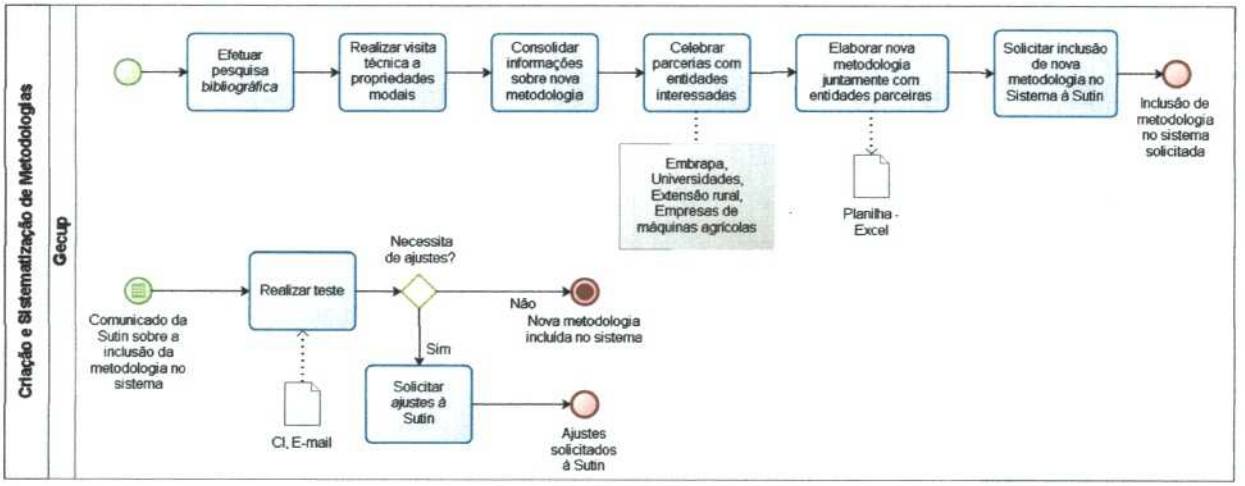
1.3 - Gecup solicita à Suinf revisão/efetua ajustes no documento.

1.4 - Após ajustes, a Suinf solicita diagramação à Sumac.

1.5 - Suinf confere diagramação.

1.6 - Suinf publica compêndio ou livro.

IV - Criação e Sistematização de Metodologias



1 - Instruções para Criação e Sistematização de Metodologias

1.1 - Efetua pesquisa bibliográfica.

1.2 - Realiza visita técnica a propriedades modais.

1.3 - Consolida informações sobre a nova metodologia.

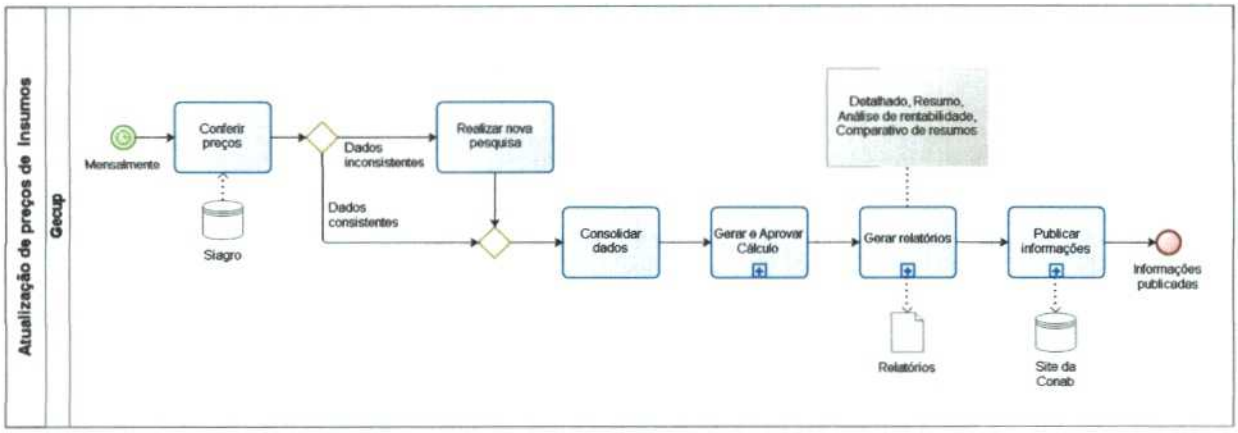
1.4 - Celebra parcerias com entidades interessadas.

1.5 - Elabora metodologia junto a entidade parceiras.

1.6 - Solicita inclusão de nova metodologia à Sutin.

1.7 - Executa teste, solicita ajustes a Sutin caso seja necessário.

V - Atualização de Preços de Insumos



1 - Instruções para Atualização de Preços de Insumos

1.1 - Confere preços.

1.2 - Realiza nova pesquisa, caso haja inconsistência nos dados.

1.3 - Consolida dados.

1.4 - Gera e aprova o cálculo.

1.5 - Gera relatórios.

1.6 - Publica informações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O custo de produção é elaborado a partir das informações fornecidas pelos participantes do painel durante a realização do painel e após, aferidas pelos técnicos. Diante disso, é fundamental que o participante forneça dados fidedignos e sobretudo que esteja ciente da responsabilidade que a sua conduta impacta no cálculo do levantamento de custos de produção e por conseguinte, nos estudos que corroboram com a análise, elaboração e implementação das políticas públicas.

2 - Entre outras, a atribuição do técnico de custo de produção durante todo o levantamento de custo de produção e especialmente na ocasião do painel é conduzi-lo de maneira neutra e imparcial, observando o disposto nesta Norma.

3 - Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta NORMA METODOLOGIA DE CUSTO DE PRODUÇÃO – 30.302 serão submetidos à área de custo de produção da Companhia.

CAPÍTULO VIII

ANEXOS

I - MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
ABANADOR DE CEREAL	10	2000	-	5
ADUBADORA AUTOPROPELIDA	10	12500	-	20
APLICADOR AUTOPROPELIDO	10	12500	-	20
ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO	8	2000	-	5
BATEDEIRA DE CEREAIS	10	2000	-	5
BENEFICIADORA	10	2000	-	5
CAMINHÃO	10	12000	-	25
CAPINADEIRA	10	6000	-	25
CARREGADORA AGRÍCOLA DE CANA	10	15000	-	20
COLHEDORA	10	5000	-	25
COLHEDORA AUTOPROPELIDA MINICEIFA	10	6000	-	25
CULTIVADOR MOTORIZADO P/ GRÃOS E CEREAIS	10	6000	-	25
DEBULHADEIRA	10	2000	-	5
DESINTEGRADOR	10	2000	-	5
ENSILADEIRA	10	2000	-	5
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20	24000	-	25
FORRAGEIRA AUTOPROPELIDA	10	5000	-	25
MICRO TRATOR	10	6000	-	25
MISTURADOR AUTOPROPELIDO	10	15000	-	20
MOTORROÇADEIRA	10	6000	-	25
MOTOSSEGADEIRA	10	6000	-	25
PÁ CARREGADEIRA	10	12000	-	25
PICADOR DE FORRAGEM	10	2000	-	5
PICADORA	10	2000	-	5
PLANTADORA AUTOMOTRIZ	10	15000	-	20
PLANTADORA DE CANA PICADA E ADUBADORA	15	1200	-	20
PRENSA ENFARDADEIRA ALGODÃO	15	5000	-	5
PULVERIZADOR	10	10000	-	20
PULVERIZADOR ELÉTRICO	8	2000	-	5
RASPADEIRA DE MANDIOCA	10	2000	-	5
ROÇADEIRA MANUAL	8	2000	-	5
RETROESCAVADEIRA	10	12000	-	25
SEMEADEIRA ADUBADEIRA (PEQUENO TRATOR)	15	1200	-	20
SOPRADOR	5	3600	-	5
TRANSBORDO PARA CANA	15	5000	-	5
TRATADOR DE SEMENTE	5	9000	-	25
TRATOR	10	15000	-	20
TRATOR DE ESTEIRA	10	15000	-	20
TRATOR DE RODA	10	15000	-	20
TRATOR DE RODA PEQUENO PORTE	10	6000	-	25
TRITURADOR MOEDOR E PICADOR	12	2500	-	5
VAGÃO	10	6000	-	25

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
ABASTECEDOR DE FERTILIZANTE	8	2000	-	0
ABASTECEDOR PULVERIZADOR	15	5000	-	5
ADUBADEIRA MANUAL	3	-	300	0
ADUBADOR MECÂNICO	10	2000	-	5
ARAÇÃO E DESCOMPACTAÇÃO	12	2500	-	5
ANCINHO	5	3600	-	5
ANCINHO CURVO	3	-	300	0
APLICADOR DE INSETICIDA	12	2500	-	5
APLICADOR LOCALIZADO DE FERTILIZANTE	10	2000	-	5
ARADO	15	2500	-	5
ARADO (ANIMAL)	15	-	730	0
ARRANCADOR DE SOQUEIRA	15	2500	-	5
ARRANCADOR INVERTEDOR (COLHEDORA DE AMENDOIM)	10	5000	-	25
ARRANCADORA DE BATATA	10	2000	-	5
ATOMIZADOR ACOPLADO	8	2000	-	5
BARRA PULVERIZADORA	8	2000	-	5
BASS BOY	15	5000	-	5
BATEDEIRA	10	2000	-	5
BOMBA DE IRRIGAÇÃO	5	6750	-	5
CAÇAMBA CARREGADEIRA	12	5000	-	5
CANTEIRADOR	12	2500	-	5
CANUDO ABASTECEDOR	8	2000	-	0
CAPINADEIRA PARA POMARES	12	2500	-	5
CARRETA GRANELEIRA, BASCULANTE, AGRÍCOLA, DISTRIBUIDORA, DE TRANSBORDO, TANQUE	15	5000	-	5
CARRETA DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTE, CALCÁRIO E FERTILIZANTE ORGÂNICO	10	2000	-	5
CARRETA PULVERIZADORA	8	2000	-	5
CARRETA SULCADORA E DISTRIBUIDORA DE TORTA DE FILTRO	10	2000	-	5
CARROCERIA	15	5000	-	5
CATADORA DE TOCO	20	5000	-	20
CEIFADEIRA DE DISCOS	12	2500	-	5
COBRIDOR	12	2500	-	5
COLHEDORA	10	5000	-	25
COROADEIRA	12	2500	-	5
CORTADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR (ANIMAL)	15	-	730	5
CULTIVADOR QUÍMICO	8	2000	-	5
CULTIVADOR SUBSOLADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR SULCADOR	12	2500	-	5
DEBULHADOR	10	2000	-	5
DECOTADEIRA E RECEPADEIRA	12	2500	-	5
DESENLEIRADOR DE PALHA	5	3600	-	5
DESENSILADEIRA MESCLADORA E ALIMENTADORA SOBRE RODAS	12	2500	-	5

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL (Continuação)

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
DESENSILADORA E DISTRIBUIDOR MONTADO	12	2500	-	5
DESENSILADORA REBOCADA	12	2500	-	5
DESINSILADOR	12	2500	-	5
DESINTEGRADOR PICADOR E MOEDOR	10	2000	-	5
DESTRUIDOR DE SOQUEIRA DE ALGODÃO	15	2500	-	5
DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTE QUÍMICO, CALCÁRIO, SEMENTE	10	2000	-	5
DISTRIBUIDOR ACOPLADO EM CAMINHÃO	15	5000	-	5
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE ORGÂNICO	15	5000	-	5
DISTRIBUIDORA E ALIMENTADORA COM BATEDOR MECÂNICO	10	5000	-	25
ELIMINADOR MECÂNICO DE SOQUEIRA	12	2500	-	5
EMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	10	5000	-	25
EMPILHADEIRA	12	5000	-	5
EMBUTIDORA DE GRÃOS PARA SILO BOLSA	10	2000	-	5
ENCANTEIRADOR LATERAL	12	2500	-	5
ENFARDADEIRA	10	5000	-	25
ENLEIRADEIRA DE GRÃO DE CAFÉ	10	5000	-	25
ENLEIRADOR	5	3600	-	5
ENTAIPADERIA BASE LARGA	15	2500	-	5
ENXADA ROTATIVA	12	2500	-	5
ENXADA HEXAGONAL	12	2500	-	5
ESGOTADEIRA	15	2500	-	5
ESPALHADOR DE FORRAGEM	5	3600	-	5
ESPIGADEIRA	10	5000	-	25
ESQUELETADEIRA LATERAL	12	2500	-	5
AFOFADOR DE MANDIOCA	15	2500	-	5
GARFO LINHA LEVE, PESADA E ECONÔMICA	3	-	300	0
GRADE ARADORA E NIVELADORA, HIDRÁULICA, DE DISCO EM X E Y, DESTORROADORA	15	2500	-	5
GRADE DE DISCO, TRIANGULAR DE AÇO (ANIMAL)	15	-	730	0
GRANULADEIRA	10	2000	-	5
GUINCHO	12	5000	-	5
INCORPORADOR DE FERTILIZANTE	10	2000	-	5
LÂMINA ENLEIRADORA	15	5000	-	25
MANEJO DE SOLO E TRITURADOR	12	2500	-	5
MINIARADO MANUAL	15	-	730	0
MINIEMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	10	5000	-	25
MINIENFARDADEIRA	10	5000	-	25
MISTURADOR DE RAÇÃO 1 E 2 EIXOS VERTICAL SEM SISTEMA DE CARREGAMENTO	15	5000	-	5
NIVELADOR DE SOLO CULTIVO MÍNIMO	12	5000	-	20
NIVELADORA DE SOLO GRADE PLAINA	15	2500	-	5
NIVELADOR DE SOLO (PLAINA HIDRAÚLICA NIVELADORA)	12	5000	-	20
PÁ CARREGADEIRA	12	5000	-	5
PICADOR DESINTEGRADOR DE RESTOS DE CULTURA DE CANA	12	2500	-	5

100

II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL (Continuação)

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
PLAINA	12	5000	-	5
PLANTADORA (MECÂNICA)	15	1200	-	20
PLANTADORA (ANIMAL)	15	-	730	5
PLANTADORA (MANUAL)	3	-	300	0
PLATAFORMA GRÃOS	10	5000	-	25
PLATAFORMA TRANSPORTADORA DE HORTALIÇAS	15	5000	-	25
PODADEIRA	12	2500	-	5
PRANCHA HIDRÁULICA	15	5000	-	5
PULVERIZADOR	8	2000	-	5
PULVERIZADOR COSTAL	5	-	1825	0
RASPADEIRA AGRÍCOLA	20	5000	-	20
RASTELÃO	3	-	300	0
REBOQUE	15	5000	-	5
RECOLHEDORA	10	5000	-	25
RISCADOR DE BATATA	10	2000	-	5
ROÇADEIRA	12	2500	-	5
ROLO DESTORROADOR COMPACTADOR	12	5000	-	25
ROLO FACA AGRÍCOLA	12	2500	-	5
ROTAVATOR	12	2500	-	5
ROTOCANTEIRADOR	12	2500	-	5
SEGADORA	12	2500	-	5
SEMEADORA ADUBADEIRA MECÂNICA	15	1200	-	20
SEMEADORA ADUBADEIRA MANUAL	15	-	730	5
SEMEADORA MANUAL	3	-	300	0
SOPRADOR TRASEIRO DE CAFÉ	5	3600	-	5
SUBSOLADOR	15	2500	-	5
SUBSOLADOR ADUBADOR E CULTIVADOR PARA CANA	12	2500	-	5
SULCADOR	15	2500	-	5
SULCADOR ADUBADOR E COBRIDOR	12	2500	-	5
SUPER PLANTADORA DE CANA DE TERCEIRO PONTO (FERTILIZANTE E FUNGICIDA)	15	1200	-	20
TAIPADEIRA	12	2500	-	5
TANQUE ROLL ON ROLL OFF	15	5000	-	5
TERRACEADOR	15	2500	-	5
TRANSBORDO AGRÍCOLA	15	5000	-	5
TRANSCOMPLETADOR	15	5000	-	5
TRANSMÓDULO PARA TRANSPORTE	15	5000	-	5
TRANSPORTADOR	15	5000	-	25
TRILHADEIRA	10	2000	-	5
TRITURADOR	12	2500	-	5
VAGÃO	15	5000	-	5
VALETADEIRA	15	2500	-	5
VARREDORA ARRUADORA	12	2500	-	5
VEÍCULO TRANSBORDO	15	5000	-	5
VIRADOR DE FEIJÃO	5	3600	-	5

III - BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

ESPECIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (% DO VALOR NOVO)
AÇUDE, BARRAGEM, REPRESA	50	20
CERCA EXTERNA E INTERNA	25	20
ESTRUTURAS DE ALVENARIA E CONCRETO	40	20
ESTRUTURAS DE MADEIRA	25	20
ESTRUTURAS METÁLICAS	40	20
ELETRIFICAÇÃO RURAL	40	20
POÇO ARTESIANO	40	20
RODOLÚVIO	40	20
TANQUE	40	20
TERREIRO DE ASFALTO E CONCRETO	40	20
TERREIRO DE TERRA BATIDA	0	0

Considerando a apostila Avaliações de Imóveis Rurais (CREA-DF 2008) define-se a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos para as construções de madeira e 20% da vida útil como valor residual. Observando a razão de depreciação para todos os demais tipos de construção de alvenaria, optou-se por utilizar o maior coeficiente (2,5%), ou seja, 40 anos e 20% da vida útil como valor residual. Para definir os itens de represa, açude e barragem foi utilizado estudo da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) (BRASIL, 2010) que indica 50 anos de vida útil (medida de segurança).

102

IV - CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

MÉTODO E MOTORES	TIPO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL %
SUPERFÍCIE	Sulco (gravidade)	50	Y	-	20
	Sulco (bombeamento)	50	Y	-	20
	Inundação (gravidade)	50	Y	-	20
	Inundação (bombeamento)	50	Y	-	20
LOCALIZADA	Gotejamento	20	Y	-	20
	Gotejamento com fertirrigação	20	Y	-	20
	Microaspersão	20	Y	-	20
	Microaspersão com fertirrigação	20	Y	-	20
ASPERSÃO	Convencional	20	Y	-	20
	Não Convencional - Pivot central	20	Y	-	20
	Não Convencional - Canhão hidráulico	15	Y	-	20
MOTORES	*Conjunto Motobomba*	15	Y	-	20
	Motor elétrico	10	Y	-	20
	Motor a diesel	10	Y	-	20

Observações:

a) a indicação de coeficientes por método de irrigação e de flexibilidade da vida útil em horas está relacionada com as variáveis detectadas na utilização do processo de irrigação. A vida útil a ser observada será sempre aquela definida para cada método de irrigação;

b) Y: A vida útil em horas será definida de acordo com o tempo em horas utilizado na produção, multiplicado pela vida útil em anos;

c) todos os componentes que fazem parte dos conjuntos relacionados com os métodos de irrigação devem ser entendidos como novos e de primeiro uso.

V - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PROVISIONAMENTO E ENCARGOS		EMPREGADO RURAL				
		Tempo Indeterminado	Tempo Determinado	Contrato Temporário	Contrato Safra	Convenção/ Acordo Coletivo
PROVISIONAMENTOS						
FÉRIAS	1/12 salário *nominal*	32,89%	20,33%	20,33%	24,61%	28,89%
ADICIONAL DE FÉRIAS	1/12 de 1/3 salário nominal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FGTS SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS	1/12 de 8% do adicional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º SALÁRIO	1/12 salário nominal	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	1/12 de 8% sobre salário nominal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
AVISO PRÉVIO	1/12 do salário nominal	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%
INSS SOBRE AVISO PRÉVIO	1/12 de 2,7% sobre salário nominal	8,33%	0,00%	0,00%	4,17%	8,33%
FGTS MULTA RESCISÓRIA 50% DO FGTS (8,00%)		0,23%	0,00%	0,00%	0,11%	0,23%
ENCARGOS		4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO		12,70%	12,70%	12,70%	12,70%	12,70%
SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
INCRA		2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
FGTS		0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
RESUMO		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL DE ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS NORMAIS		45,59%	33,03%	33,03%	37,31%	41,59%

VI - TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA UNIDADE	01/05/2017 VALOR
1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO		
a) ENSACADO (recepção/expedição)	R$/Tonelada	2,46
b) A GRANEL (recepção)	R$/Tonelada	2,75
c) A GRANEL (expedição)	R$/Tonelada	2,75
d) ENFARDADO (recepção/expedição)	R$/Tonelada	2,71
e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição)	R$/1.000 Sac.	1,79
f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R$/Tonelada	1,58
g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIARIA, ACRESCENTAR	R$/Tonelada	1,58
2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada)		
a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE	%	0,15%
b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS	%	0,075%
c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E CERA DE CARNAÚBA	%	0,05%
d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA	%	0,025%
3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada)		
a) SACARIA VAZIA ENFARDADA	R$/1.000 Sac.	4,15
b) SACARIA MAG-BAG VAZIA	R$/Unidade	0,18
c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO ENSACADOS	R$/Tonelada	2,77
d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm	R$/100 Unid.	0,69
e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS)	R$/Tonelada	9,93
f) GRANÉIS LÍQUIDOS		
f-1) ÓLEOS VEGETAIS	R$/Tonelada	2,63
f-2) VINHOS COMUNS	R$/1.000 Litros	2,30
f-3) VINHOS VÍNIFERAS	R$/1.000 Litros	2,63
f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO	R$/1.000 Litros	3,16
g) LEITE EM PÓ ENSACADO	R$/M2	9,05
h) CAFÉ EM GRÃOS	R$/Tonelada	3,70
i) DEMAIS PRODUTOS		
i-1) ENSACADOS	R$/Tonelada	1,91
i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte, acrescer 30% e Aveia 50%)	R$/Tonelada	2,63
i-3) ENFARDADOS	R$/Tonelada	4,15
4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
5- SECAGEM		
a) Produtos com até 16% de umidade (Arroz ou outros grãos destinados a sementes)	R$/Tonelada	17,17
b) Idem para outros Produtos	R$/Tonelada	11,70
c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
6- LIMPEZA	R$/Tonelada	3,10
7- EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/WA	R$/Documento	10,46
8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-	Conf. observação
9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	-	Conf. observação
10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	-	A combinar

OBSERVAÇÕES:

1- **RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO:** Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE.

2- **ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado.

3- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria.

4- **SECAGEM**: Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso.

5- **LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaque de resíduos e reensaque do produto, se for o caso.

6- **SERVIÇOS DE BRAÇAGEM:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito.

7- **SOBRETAXA:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.

8- Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os subitens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

9- O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito.

10- Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/01/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRA-TA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRA-TA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, visto que este melhor atenderá ao interesse público, de acordo com os Acórdãos: TCE/PR nº 2.605/2018-Pleno; e TCU nº 2.174/2012-Pleno e 11.197/2011-2ª Câmara.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Janeiro de 2022 Ano X – Edição Nº 2518

107 R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 03/01/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 507/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 018/2021, de 08 de janeiro de 2021 e o Decreto n.º 319/2021, de 23 de agosto de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito[1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2538 de 03/01/2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 507/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 018/2021, de 08 de janeiro de 2021 e o Decreto n.º 319/2021, de 23 de agosto de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito[1]

Cod376964

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **5034/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de janeiro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° __/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de _____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 507/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2518, de 03/01/2022.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **__ de _____ de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o maior desconto **POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.3 do Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por lote, sendo que a variação mínima entre os lances será de 1,0% (um por cento).

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro julgará e a classificará considerando o desconto ofertado, tanto para a mão-de-obra como para peças, aplicados na proporção de **70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para a mão-de-obra**, de acordo com a fórmula a seguir, sendo então considerada para disputa o maior percentual de desconto ("índice") ofertado para o lote:

$$\text{Índice} = \frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

8.16 MÃO DE OBRA: o valor-base é de R$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme orçamentos em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

8.17 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.18 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.19 – A título exemplificativo se a empresa optar por cadastrar os percentuais mínimos terá um índice de 13,50%, sobre o qual deverá ofertar seus lances:

$$\textbf{Índice} = \frac{(10\%\ MO \times 30) + (10\%\ PO \times 35) + (20\%\ PR \times 35)}{100} = \frac{1350}{100} = 13{,}50\%$$

8.20 Os valores de cada lote foram estimados em relação ao valor depreciado de cada equipamento, portanto, permanecerão inalterados para cada lote, independente do índice de porcentagem alcançado na disputa.

8.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF;
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 – Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.9.5 – Declaração/Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que a licitante, executa ou executou serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhantes ao objeto licitado;

9.9.6 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro **(ANEXO VIII)**.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14- O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter (MODELO ANEXO II):**

10.3.4 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

10.3.5 Número do processo e do Pregão;

10.3.6 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo De Referência **(ANEXO 1)** deste Edital;

10.3.7 Percentual de desconto proposto em cada item (MÃO DE OBRA, PEÇAS ORIGINAIS E DE REPOSIÇÃO) e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação.

10.3.8 A proposta deverá conter o índice de desconto proposto no referencial de preços, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em numeral e por extenso, sendo que em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso, conforme Termo de Referência **(ANEXO 1)** do Edital;

10.3.9 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, **a contar da data limite para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

10.3.10 Assinatura do representante legal da proponente, nome, RG, CPF e o cargo na empresa;

10.3.11 Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou contemple todos os itens do lote.

10.3.12 Proposta de Preço apresentada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

10.3.13 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.3.14 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado da mão de obra, conforme Termo de Referência **(MODELO, ANEXO 1)**.

10.3.15 Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

10.3.16 Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, entregas, taxas, fretes, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.

10.3.17 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.3.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3.19 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

10.3.20 A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.3.21 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

10.3.22 As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues pela licitante vencedora de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, sendo que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos poderá examiná-las durante o recebimento.

10.3.23 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.24 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.25 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição

dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações ex-cepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

17.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).

17.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

17.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio con-tendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos servi-ços mencionados no referido orçamento.

17.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepci-onalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexi-dade da execução do serviço.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

17.8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

17.9 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuá-ria e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

17.10 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente au-torizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

17.11 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fa-bricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

17.12 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrôni-ca);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de bicos injetores (motores a diesel);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) outros serviços que se fizerem necessários.

17.13 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

17.14 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas indivi-duais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e forneci-mento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor de-finido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.15Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmis-são/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifun-ção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquan-to estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no mo-mento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

17.16A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orça-mento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
b) relatórios com os defeitos do equipamento;
c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utiliza-dos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, compro-vado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
e) número de horas necessário para a execução do serviço.

17.17Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público de-signado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orça-mentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas priva-das ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da re-cuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

17.18A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufatura-das, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Con-trato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

17.19Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 17.8.

17.20A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças ori-ginais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de merca-do, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

17.20.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a exe-cução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.20.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e neces-sidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limi-tes máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servi-dor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço dife-renciado.

17.21A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao pre-ço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecu-ção contratual.

17.22O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresenta-ção, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assina-do com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

17.23Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimba-do e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

17.24Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

17.25Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabrican-tes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.

17.25.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a ou-tros fornecedores.

17.26Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servi-dor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

17.27A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratan-te todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis,

com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;

b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as man-terá para fins de auditoria.

17.28A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, con-forme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

17.29A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contrata-dos e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

17.30Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

17.31Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implemen-tada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na ofi-cina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realiza-ção dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

17.32O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, de-vendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões téc-nicos do "serviço autorizado" do fabricante.

17.33A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigên-cias, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de ser-viço.

17.34Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

17.35 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.35.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

17.35.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

17.35.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.35.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.35.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

17.35.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente:
10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504)
10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1533/F000).
18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, e Fiscal

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Substituto a cargo do Servidor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

20.3. Constituem obrigações da Contratada:
a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Termo de Referência, anexo 1.1 do Edital.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Presidente da CPL

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DESCRIÇÃO

1.1 O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Presencial, Edital nº --/2020, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

1.3 São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	**PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS**
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	66.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	21.500,00
ITEM 2:	**CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.**
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	925,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	462,50
ITEM 3:	**CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.**
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.450,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.225,00
ITEM 4:	**CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO**
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	3.420,99
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	3.075,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.537,50
ITEM 5:	**GRADE ARADORA - MODELO GRPI**
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	9.125,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	4.562,50

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM 6:	**GRADE NIVELADORA - MODELO GNDL**
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	7.549,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	5.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.875,00
ITEM 7:	**PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO**
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	47.090,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	34.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	17.250,00
ITEM 8:	**PLANTADEIRA - MODELO JM2580**
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	41.895,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	20.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	10.000,00
ITEM 9:	**PULVERIZADOR COLUMBIA 2000**
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	31.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	19.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	9.750,00
ITEM 10:	**TANQUE PARA COMBUSTÍVEL 2000 L.**
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	3.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.675,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.337,50
ITEM 11:	**TRATOR TL 75**
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	90.999,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	115.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	57.500,00
ITEM 12:	**TRATOR VALMET 88**
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	13587
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	16/09/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	35.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	33.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	16.875,00
ITEM 13:	**TRATOR TL 75**
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	26/10/2010
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	61.439,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	91.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	45.875,00
ITEM 14:	**GRADE ARADORA - MODELO GRPI**
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	4.625,00
ITEM 15:	**DIST. SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO**
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.437,50
ITEM 16:	**BATEDOR DE CEREAIS**
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.500,00
NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R$)	**199.312,50**
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE	**80.000,00**
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
TOTAL DO LOTE 1	**80.000,00**

LOTE 2:	
ITEM 1:	**MULTIPLANTADEIRA – MOD. SAGA S-917**
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	88.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	71.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	35.625,00
ITEM 2:	**PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 600 LITROS**
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	8.162,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	4.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.250,00
ITEM 3:	**PULVERIZADOR PV 2000**
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	46.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	24.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	12.125,00
ITEM 4:	**TRATOR LS 80 PLUS**
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	79.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	84.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	42.250,00
ITEM 5:	**BATEDOR DE CEREAIS MODELO BC-80 III**
MARCA:	NUX. COM ALIMENTADOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.437,50
NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R$)	**93.687,50**
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE	**50.000,00**
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
TOTAL DO LOTE 2	**50.000,00**

1.4 Gestor do contrato ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e Fiscais do Contrato RICARDO SCANDOLARA e CLAUDIOMIRO CENCI.

1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: **(a)** o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); **(b)** média do valor de mercado das máquinas usadas oferecidas no comércio local (Tabela em anexo); e, **(c)** a depreciação, pelo método linear conforme Norma Metodologia do custo de produção 30.302 CONAB (em anexo); **(d)** valor de limite de gasto conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018, art. 3º, inc. II (Tabela em anexo); e **(e)** valores e lotes em acordo com o Decreto

Municipal nº 466/2019, de 30 de outubro de 2019, inc. III e IV (doc. em anexo).

1.8 O valor total máximo estimado da licitação **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

1.9 **MÃO DE OBRA: o valor base é de R$ 129,44 (Cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).**

1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).**

1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).**

1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados **parceladamente,** conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada**, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste

Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

3.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

3.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de bicos injetores (motores a diesel);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) outros serviços que se fizerem necessários.

3.5 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

3.6 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

3.7 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

3.8 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
b) relatórios com os defeitos do equipamento;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;

d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;

e) número de horas necessário para a execução do serviço.

3.9 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

3.10 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

3.11 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

3.12 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

3.12.1 Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

3.12.2 Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

3.13 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

3.14 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

3.15 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.16 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

3.17 Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

3.17.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

3.18 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;

b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;

c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

3.19 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;

b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

3.20 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

3.21 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

3.22 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

3.23 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

3.24 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

3.25 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

3.26 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos**.

4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5 - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico.**

5.2 A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

5.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

6 - PENALIDADES

6.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

6.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

6.3 As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 28 de outubro de 2021.

ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO – II

ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global	Valor Total do Lote
1	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
2	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
3	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
4	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
5	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
7	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		

8	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$	

Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$

Onde:
% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;
% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;
% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

1 **Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.**

2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4 O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Local / Data

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

1 MÃO DE OBRA: o valor base é de R$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme orçamentos em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

2 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3.1 Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).

4 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**
85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: --------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____dias do mês de ___do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci***, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações ex-cepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).

4.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

4.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio con-tendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos servi-ços mencionados no referido orçamento.

4.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepci-onalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexi-dade da execução do serviço.

4.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

4.8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

4.9 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuá-ria e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

4.10 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente au-torizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

4.11 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fa-bricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

4.12 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de bicos injetores (motores a diesel);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) outros serviços que se fizerem necessários.

4.13 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

4.14 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas indivi-duais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e forneci-mento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor de-finido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

4.15 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.16 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orça-mento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:
a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
b) relatórios com os defeitos do equipamento;
c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, compro-vado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
e) número de horas necessário para a execução do serviço.

4.17 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público de-signado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orça-mentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas priva-das ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da re-cuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.18 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufatura-das, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Con-trato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

4.19 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 17.8.

4.20 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças ori-ginais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de merca-do, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

4.20.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompa-nhar a exe-cução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou preve-nido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

4.20.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e neces-sidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limi-tes máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servi-dor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço dife-renciado.

4.21 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por ra-zões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao pre-ço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Per-sistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecu-ção contratual.

4.22 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apre-senta-ção, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assina-do com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para des-pesa.

4.23 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada en-caminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimba-do e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.24 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.25 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá provi-denciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabrican-tes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.25.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a ou-tros fornecedores.

4.26 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servi-dor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.27 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratan-te todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

4.28 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, con-forme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

4.29 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contrata-dos e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.30 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

4.31 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implemen-tada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na ofi-cina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realiza-ção dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.32 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, de-vendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões téc-nicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.33 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigên-cias, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de ser-viço.

4.34 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.35 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.35.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.35.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

4.35.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

4.35.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.35.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.35.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504)

10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1533/F000).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

7.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Termo de Referência, anexo 1.1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Descrição do Produto*	*Marca*	*Unit. R$*	*Total R$*

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

(papel timbrado da licitante)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO ELETRÔNCO Nº __/2022:

a) estacionamento coberto para acomodação das máquinas em segurança;
b) 01(um) box;
c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
d) scanner para eletrônicos;
e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
f) ferramental e equipamento apropriado;
g) mecânicos especializados e treinados na marca.

Local / Data

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços, Mediante Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Máquinas Agrícolas - Reserva Indígena. Valor estimado: R$ 130.000,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Memorando 5- 5.034/2021

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 14/01/2022 às 16:58:26

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

MANUTENÇÃO MÁQUINAS RESERVA INDÍGENA

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B984-0588-96C3-243D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B984-0588-96C3-243D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 14/01/2022 16:58:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B984-0588-96C3-243D

Memorando 6- 5.034/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2022 às 16:34:20

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

MANUTENÇÃO MÁQUINAS RESERVA INDÍGENA

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_maquinas_indigenas.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.034/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 6/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.034/2021**, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MAQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; relação do patrimônio público municipal; pesquisa de preços práticos no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálcu-*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MAQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**.

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

> lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

a) critério de julgamento;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) vigência;

e) dotação orçamentária;

f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente anexou aos autos (3) três orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valo-*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

res, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice no prosseguimento do **Memorando Eletrônico nº 5.025/2021**, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, inclu-**

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

indo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS PESADAS — LINHA AMARELA, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Recomendação 1: incluir nos autos o extrato de publicação do edital;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 62DE-1196-18A7-369D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 62DE-1196-18A7-369D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/01/2022 16:34:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62DE-1196-18A7-369D

Memorando 7- 5.034/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2022 às 17:59:17

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

MANUTENÇÃO MÁQUINAS RESERVA INDÍGENA

Desconsiderar parecer anterior.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_maquinas_indigenas.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.034/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 6/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.034/2021**, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MAQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; relação do patrimônio público municipal; pesquisa de preços práticos no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálcu-*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MAQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.**

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

> lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

a) critério de julgamento;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) vigência;

e) dotação orçamentária;

f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente anexou aos autos (3) três orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valo-*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

res, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice no prosseguimento do **Memorando Eletrônico nº 5.034/2021**, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corre-**

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

tiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MAQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Recomendação 1: incluir nos autos o extrato de publicação do edital;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CA4-2DA5-1A3F-6524

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CA4-2DA5-1A3F-6524

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/01/2022 17:59:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2DA5-1A3F-6524

Memorando 8- 5.034/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/04/2022 às 15:15:59

Senhor prefeito, comunico que o presente processo encontra-se apto a ser publicado. Em função da defasagem de tempo, solicito parecer pela continuidade ou arquivamento do presente processo.

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 9- 5.034/2021

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/04/2022 às 08:21:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

MANUTENÇÃO MÁQUINAS RESERVA INDÍGENA

Fica autorizado o prosseguimento do referido processo.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7EA1-8003-3BC6-DE34 e informe o código 7EA1-8003-3BC6-DE34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7EA1-8003-3BC6-DE34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/04/2022 08:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7EA1-8003-3BC6-DE34

Memorando 10- 5.034/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2022 às 14:42:38

TERMO DE DESMATERIALIZAÇÃO DO PROCESSO

Certifico e dou fé que o Processo nº 6/2022, Pregão Eletrônico **50-2022**, foi elaborado inicialmente de forma física, sendo que o mesmo foi desmaterializado, sendo digitalizado das páginas 01 a 170, conforme consta em anexo no despacho 4 do presente memorando, o qual seguirá, a partir deste despacho, de forma eletrônica através deste mesmo memorando.

Do que lavro o presente termo,

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 11- 5.034/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/05/2022 às 15:00:19

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

MANUTENÇÃO MÁQUINAS RESERVA INDÍGENA

EDITAL 50-2022 - PE - RP SERVIÇOS E PEÇAS MECANICAS RESERVA INDIGENA

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_50_2022_RP_PECAS_E_SERVICOS_MECANICOS_RESERVA_INDIGENA.pdf
EDITAL_50_2022_PE_RP_SERVICOS_E_PECAS_MECANICAS_RESERVA_INDIGENA.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 50/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br Data da Licitação: Dia 24 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços, Mediante Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Máquinas Agrícolas - Reserva Indígena. Valor estimado: R$ 130.000,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 50/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 50/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24 de maio de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 507/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2518, de 03/01/2022.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **24 de maio de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 24 de maio de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o maior desconto **POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.3 do Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por lote, sendo que a variação mínima entre os lances será de 1,0% (um por cento).

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.31.1 - No país;
7.31.2 - Por empresas brasileiras;
7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro julgará e a classificará considerando o desconto ofertado, tanto para a mão-de-obra como para peças, aplicados na proporção de **70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para a mão-de-obra**, de acordo com a fórmula a seguir, sendo então considerada para disputa o maior percentual de desconto (“índice”) ofertado para o lote:

$$\text{Índice} = \frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

8.16 MÃO DE OBRA: o valor-base é de R$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme orçamentos em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

8.17 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.18 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.19 – A título exemplificativo se a empresa optar por cadastrar os percentuais mínimos terá um índice de 13,50%, sobre o qual deverá ofertar seus lances:

$$\textbf{Índice} = \frac{\textbf{(10\% MO x 30) + (10\% PO x 35) + (20\% PR x 35)}}{\textbf{100}} = \frac{\textbf{1350}}{\textbf{100}} = \textbf{13,50\%}$$

8.20 Os valores de cada lote foram estimados em relação ao valor depreciado de cada equipamento, portanto, permanecerão inalterados para cada lote, independente do índice de porcentagem alcançado na disputa.

8.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF;
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 – Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Declaração/Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que a licitante, executa ou executou serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhantes ao objeto licitado**;**
9.9.6 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro **(ANEXO VIII)**.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14- O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
10.3 - A proposta deverá **conter (MODELO ANEXO II):**
10.3.4 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
10.3.5 Número do processo e do Pregão;
10.3.6 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo De Referência **(ANEXO 1)** deste Edital;
10.3.7 Percentual de desconto proposto em cada item (MÃO DE OBRA, PEÇAS ORIGINAIS E DE REPOSIÇÃO) e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação.
10.3.8 A proposta deverá conter o índice de desconto proposto no referencial de preços, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em numeral e por extenso, sendo que em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso, conforme Termo de Referência **(ANEXO 1)** do Edital;

10.3.9 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, **a contar da data limite para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;
10.3.10 Assinatura do representante legal da proponente, nome, RG, CPF e o cargo na empresa;
10.3.11 Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou contemple todos os itens do lote.
10.3.12 Proposta de Preço apresentada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.
10.3.13 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
10.3.14 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado da mão de obra, conforme Termo de Referência **(MODELO, ANEXO 1)**.
10.3.15 Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
10.3.16 Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, entregas, taxas, fretes, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.
10.3.17 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
10.3.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
10.3.19 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante.
10.3.20 A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
10.3.21 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

10.3.22 As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues pela licitante vencedora de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, sendo que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos poderá examiná-las durante o recebimento.

10.3.23 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.24 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.25 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.
13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações ex-cepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

17.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).

17.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

17.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio con-tendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos servi-ços mencionados no referido orçamento.

17.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepci-onalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexi-dade da execução do serviço.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

17.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

17.8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

17.9 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuá-ria e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

17.10 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente au-torizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

17.11 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a “Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR”, fornecido pelo fa-bricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

17.12 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrôni-ca);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de bicos injetores (motores a diesel);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) outros serviços que se fizerem necessários.

17.13 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

17.14 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas indivi-duais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e forneci-mento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor de-finido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

17.15 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmis-são/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifun-ção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquan-to estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no mo-mento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

17.16 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orça-mento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
b) relatórios com os defeitos do equipamento;
c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utiliza-dos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, compro-vado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
e) número de horas necessário para a execução do serviço.

17.17 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público de-signado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orça-mentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas priva-das ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da re-cuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

17.18 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufatura-das, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Con-trato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

17.19 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 17.8.

17.20 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças ori-ginais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de merca-do, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

17.20.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a exe-cução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

17.20.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e neces-sidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limi-tes máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servi-dor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço dife-renciado.

17.21 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao pre-ço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecu-ção contratual.

17.22 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresenta-ção, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assina-do com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

17.23 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimba-do e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

17.24 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

17.25 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabrican-tes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.

17.25.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a ou-tros fornecedores.

17.26 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servi-dor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

17.27 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratan-te todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;

b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as man-terá para fins de auditoria.

17.28 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, con-forme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

17.29 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contrata-dos e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

17.30 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

17.31 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implemen-tada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na ofi-cina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realiza-ção dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

17.32 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, de-vendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões téc-nicos do “serviço autorizado” do fabricante.

17.33 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigên-cias, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de ser-viço.

17.34 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

17.35 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.35.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

17.35.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

17.35.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

17.35.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.35.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

17.35.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente:
10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504)
10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1533/F000).
18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, e Fiscal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

Substituto a cargo do Servidor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

20.3. Constituem obrigações da Contratada:
a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Termo de Referência, anexo 1.1 do Edital.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 09 de maio de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DESCRIÇÃO

1.1 O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Presencial, Edital nº --/2020, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

1.3 São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	**PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS**
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	66.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	21.500,00
ITEM 2:	**CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.**
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	925,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	462,50
ITEM 3:	**CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.**
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.450,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.225,00
ITEM 4:	**CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO**
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	3.420,99
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	3.075,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.537,50
ITEM 5:	**GRADE ARADORA - MODELO GRPI**
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	9.125,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	4.562,50

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

ITEM 6:	**GRADE NIVELADORA - MODELO GNDL**
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	7.549,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	5.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.875,00
ITEM 7:	**PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO**
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	47.090,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	34.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	17.250,00
ITEM 8:	**PLANTADEIRA - MODELO JM2580**
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	41.895,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	20.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	10.000,00
ITEM 9:	**PULVERIZADOR COLUMBIA 2000**
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	31.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	19.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	9.750,00
ITEM 10:	**TANQUE PARA COMBUSTÍVEL 2000 L.**
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	3.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.675,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.337,50
ITEM 11:	**TRATOR TL 75**
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	90.999,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	115.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	57.500,00
ITEM 12:	**TRATOR VALMET 88**
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	13587
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	16/09/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	35.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	33.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	16.875,00
ITEM 13:	**TRATOR TL 75**
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	26/10/2010
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	61.439,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	91.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	45.875,00
ITEM 14:	**GRADE ARADORA - MODELO GRPI**
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	4.625,00
ITEM 15:	**DIST. SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO**
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.437,50
ITEM 16:	**BATEDOR DE CEREAIS**
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.500,00
NOME DO PRODUTO / SERVICO	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R$)	**199.312,50**
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE	**80.000,00**
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
TOTAL DO LOTE 1	**80.000,00**

LOTE 2:	
ITEM 1:	**MULTIPLANTADEIRA – MOD. SAGA S-917**
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	88.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	71.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	35.625,00
ITEM 2:	**PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 600 LITROS**
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	8.162,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	4.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.250,00
ITEM 3:	**PULVERIZADOR PV 2000**
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	46.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	24.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	12.125,00
ITEM 4:	**TRATOR LS 80 PLUS**
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	79.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	84.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	42.250,00
ITEM 5:	**BATEDOR DE CEREAIS MODELO BC-80 III**
MARCA:	NUX. COM ALIMENTADOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.437,50
NOME DO PRODUTO / SERVICO	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R$)	**93.687,50**
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE	**50.000,00**
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
TOTAL DO LOTE 2	**50.000,00**

1.4 Gestor do contrato ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e Fiscais do Contrato RICARDO SCANDOLARA e CLAUDIOMIRO CENCI.

1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: **(a)** o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); **(b)** média do valor de mercado das máquinas usadas oferecidas no comércio local (Tabela em anexo); e, **(c)** a depreciação, pelo método linear conforme Norma Metodologia do custo de produção 30.302 CONAB (em anexo); **(d)** valor de limite de gasto conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018, art. 3º, inc. II (Tabela em anexo); e **(e)** valores e lotes em acordo com o Decreto

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

Municipal nº 466/2019, de 30 de outubro de 2019, inc. III e IV (doc. em anexo).

1.8 O valor total máximo estimado da licitação **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

1.9 MÃO DE OBRA: o valor base é de R$ 129,44 (Cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

1.10 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

1.11 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados **parceladamente,** conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada**, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

3.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

3.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de bicos injetores (motores a diesel);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) outros serviços que se fizerem necessários.

3.5 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

3.6 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

3.7 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

3.8 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
b) relatórios com os defeitos do equipamento;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
e) número de horas necessário para a execução do serviço.

3.9 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

3.10 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

3.11 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

3.12 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

3.12.1 Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

3.12.2 Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

3.13 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

3.14 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

3.15 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

3.16 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

3.17 Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

3.17.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

3.18 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;

b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;

c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

3.19 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;

b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

3.20 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

3.21 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

3.22 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

3.23 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

3.24 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante.

3.25 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

3.26 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos**.

4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5 - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico.**

5.2 A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

5.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

6 - PENALIDADES

6.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

6.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

6.3 As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 28 de outubro de 2021.

ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**

ANEXO – II

ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global	Valor Total do Lote
1	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
2	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
3	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
4	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
5	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

6	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		
7	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$		

8	Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$	

Índice = $\frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$

Onde:
% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;
% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;
% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

1 Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4 O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Local / Data

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

1 MÃO DE OBRA: o valor base é de R$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme orçamentos em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

2 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3.1 Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).

4 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **- CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-ZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNE-CIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍ-COLAS - RESERVA INDÍGENA**

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____dias do mês de ___do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações ex-cepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

4.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).
4.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

4.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio con-tendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos servi-ços mencionados no referido orçamento.

4.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepci-onalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexi-dade da execução do serviço.

4.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

4.8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

4.9 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuá-ria e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

4.10 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente au-torizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

4.11 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a “Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR”, fornecido pelo fa-bricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

4.12 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de bicos injetores (motores a diesel);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) outros serviços que se fizerem necessários.

4.13 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

4.14 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas indivi-duais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e forneci-mento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor de-finido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

4.15 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.16 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orça-mento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:
a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
b) relatórios com os defeitos do equipamento;
c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, compro-vado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
e) número de horas necessário para a execução do serviço.

4.17 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público de-signado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orça-mentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas priva-das ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da re-cuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.18 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufatura-das, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Con-trato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

4.19 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 17.8.

4.20 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças ori-ginais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de merca-do, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

4.20.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompa-nhar a exe-cução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou preve-nido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

4.20.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e neces-sidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limi-tes máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servi-dor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço dife-renciado.

4.21 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por ra-zões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao pre-ço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Per-sistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecu-ção contratual.

4.22 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apre-senta-ção, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assina-do com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para des-pesa.

4.23 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada en-caminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimba-do e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.24 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.25 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá provi-denciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabrican-tes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

4.25.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a ou-tros fornecedores.

4.26 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servi-dor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.27 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratan-te todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

4.28 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, con-forme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

4.29 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contrata-dos e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.30 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

4.31 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implemen-tada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na ofi-cina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realiza-ção dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.32 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, de-vendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões téc-nicos do “serviço autorizado” do fabricante.

4.33 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigên-cias, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de ser-viço.

4.34 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

4.35 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.35.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.35.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

4.35.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

4.35.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.35.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.35.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504)

10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1533/F000).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

7.3. Constituem obrigações da Contratada:
a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Termo de Referência, anexo 1.1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Descrição do Produto*	*Marca*	*Unit. R$*	*Total R$*

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

(papel timbrado da licitante)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO ELETRÔNCO Nº __/2022:

a) estacionamento coberto para acomodação das máquinas em segurança;
b) 01(um) box;
c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
d) scanner para eletrônicos;
e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
f) ferramental e equipamento apropriado;
g) mecânicos especializados e treinados na marca.

Local / Data

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6 e informe o código 88BF-07E0-5057-D7D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88BF-07E0-5057-D7D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/05/2022 17:19:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 09/05/2022 19:13:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88BF-07E0-5057-D7D6

Memorando 12- 5.034/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 11:12:56

Segue publicações de aviso de edital.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf
Aviso_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 50_2022 - RP PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS RESERVA INDIGENA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 50/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br Data da Licitação: Dia 24 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços, Mediante Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Máquinas Agrícolas - Reserva Indígena. Valor estimado: R$ 130.000,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FD0EB57A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2022. Edição 2514
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2022

PROCESSO Nº: 65/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais e equipamentos de PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS -PR, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O MUNICIPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: **RETIFICAR** os atos do Processo de Licitação nº 65/2022, Pregão Eletrônico nº 27/2022, cujo objeto acima mencionado, motivado pela impugnação da licitante MULTIPLUS BOLSA NOVA EIRELI, aliado a solicitação da Secretaria de Administração, conforme memorando 358/2022, a fim de aumentar a transparência, e o número de proponentes interessados no referido objeto do processo licitatório, excluindo assim qualquer tipo de divergência de informações.

1. **Fica retificado a seguinte descrição:**

RETIFICADO
~~2.5. Os serviços devem ser realizados diariamente, carga horária de 6 horas diárias, conforme demanda do setor de Gestão Urbana e orientação do Gestor/Fiscal do contrato~~

2.5. Os serviços devem ser realizados diariamente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, conforme demanda do setor de Gestão Urbana e orientação do Gestor/Fiscal do contrato

3. **Fica excluído a seguinte descrição:**

RETIFICADO -EXCLUI-SE:
~~6.3. Certificação de registro cadastral valido junto a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.~~

RETIFICADO -EXCLUI-SE:
~~6.8. A empresa deverá ser cadastrada e homologada na Copel com acervo registrada no CREA para construção e ampliação de rede de distribuição da Copel.~~

Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 24/05/2022

4. **Prevalecem mantidas as demais condições do edital.**

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 10/05/2022, que está disponível na página: www.pmp.pr.gov.br e licitações-e;

Palmas, 09 de maio de 2022.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 390/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **24 de MAIO de 2022. Abertura da Sessão: 08h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 28/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 390/2022, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de lubrificantes e filtros, que serão utilizados na manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 24/05/2022 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 09 de Maio de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/
DECRETO Nº 066/2022
DATA: 08.05.2022
SÚMULA: Declara Luto Oficial por 03 (três) dias no Âmbito deste Município e dá outras providências.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital nº. 133 de 09/05/2021 - Concurso Pùblico 001/2019 Súmula: Exclusão de candidatos habilitados, convocados através do Edital nº 132 de 05/05/2022:

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO
MAYARA BARBIERI	PROFESSOR MUNICIPAL	687742
JONEI ALVES DE RAMOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	692706
CLAUDEMIR DA SILVA RIBEIRO	AGENTE DE EXECUÇÃO I	692100
LISANDRO CASSIO ANDRIOLI	AGENTE DE EXECUÇÃO I	691799

Edital nº. 134 de 09/05/2022 – - Concurso Pùblico 001/2019 Súmula: Convocação de candidatos habilitados:
Cargo: **Professor Municipal**

Nº ordem	Nome	Classificação	inscrição
1	MARCIA TONDO LAUMANN	121º	689960

Cargo: **Agente Comunitario de Saúde**

Nº ordem	Nome	Classificação	inscrição
1	AMANDA VANZ DIAS DE OLIVEIRA	03º	688163

Cargo: Cargo: **Agente de Execução I (Agente de Manutenção)**

Nº ordem	Nome	Classificação	inscrição
1	ODAIR GRANVILLE	03º	692112
2	ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA	04º	688628

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO
termo publicado originalmente no Diário Oficial de Paraná, Edição Nº 8135 de 08 de maio de 2022.
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Onde se lê:
Revogação de processo licitatório
Dispõe sobre a revogação do processo licitatório 106/2020, modalidade Pregão Eletrônico 36/2020. O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e disposições correlatas, especialmente:
Considerando a necessidade do encerramento dos processos licitatórios do exercício de 2020,
vez que o processo se encontra com valores defasados e com inúmeras alterações nos trajetos, com novas localidades urbanas e rurais a serem adicionadas, aliado ainda a abertura dos processos 55/2022,64/2022,70/2022, que vem a suprir o objeto aqui mencionado.
Art. 1º–Fica revogado o Processo Licitatório 106/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 114/20236/2020, cujo objeto versava sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos de limpeza urbana, com a execução dos seguintes serviços: Coleta e transporte de resíduos, coleta e transporte de materiais recicláveis, serviços de varrição, capina, roçado manual e mecanizada, de passeios, guias, sarjetas, em vias e logradouros públicos, conforme lotes do edital e especificações do Termo de Referência em anexo
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal
Palmas, 05/05/2022
Leia-se:
Revogação de processo licitatório
Dispõe sobre a revogação do processo licitatório 106/2020, modalidade Pregão Eletrônico 36/2020.
O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e disposições correlatas, especialmente:
Considerando a necessidade do encerramento dos processos licitatórios do exercício de 2020, vez que o processo se encontra com valores defasados e com inúmeras alterações nos trajetos, com novas localidades urbanas e rurais a serem adicionadas, aliado ainda a abertura dos processos 55/2022,64/2022,70/2022, que vem a suprir o objeto aqui mencionado.
Art. 1º–Fica revogado o Processo Licitatório 106/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2020, cujo objeto versava sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos de limpeza urbana, com a execução dos seguintes serviços: Coleta e transporte de resíduos, coleta e transporte de materiais recicláveis, serviços de varrição, capina, roçado manual e mecanizada, de passeios, guias, sarjetas, em vias e logradouros públicos, conforme lotes do edital e especificações do Termo de Referência em anexo
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal
Palmas, 05/05/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. O valor total do presente termo aditivo é de R$ 19.147,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 80/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. GISMAELI TAIS GALEAZZI, CPF sob o nº 088.138.909-90, como contratada. Considerando o pedido da contratada e ofício da Secretária de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: *Rescindir amigavelmente o contrato nº 80/2021, a partir de 29 de abril de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.* Coronel Vivida, 29 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01– contrato nº 21/2021 – Pregão Eletrônico nº 18/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - CONTRATADA: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ sob n.º 07.706.353/0001-50. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 (um) mês, de 07 de maio de 2022 a 06 de junho de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R$ 167.183,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 7908, de 03 de maio de 2022. **DECRETA: Art. 1º -** Ficam designados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. ***A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.***

CONVITE
Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná - Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 1º Quadrimestre de 2022.
A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. João Carlos Bertelli, em atendimento ao contido na LC 141/12 (art. 36, §5º); IN 89/13-TCE/PR. do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Municipio de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 1º Quadrimestre de 2022, a ser realizada a partir das 15:30 horas, do dia 27 de maio de 2022, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vivida, 09 de maio de 2022.**ANDERSON MANIQUE BARRETO** Prefeito Municipal **JOÃO CARLOS BERTELLI** Presidente da Câmara

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, **homologo** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na **Tomada de Preços nº 003/2022 - PMM,** determinando que seja **adjudicado** seu objeto a empresa proponente vencedora: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, foi vencedora do objeto: Seleção de proposta visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de 11.733.43m2 de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares no quadro urbano do Município de Mangueirinha através de recursos provenientes do contrato de Repasse nº 913528/2021/MDR/CAIXA e o Município de Mangueirinha**,** conforme memorial descritivo, projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo ao presente edital, com o valor global de R$ 1.394.605,57 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinco mil reais e cinquenta e sete centavos).
Mangueirinha, 09 de Maio de 2022.
ELIDÍO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando a Alienação de Bem Imóvel público pertencente ao Patrimônio do Município de Mangueirinha, situado no Distrito do Covó, com área superficial de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados) ou 1,21ha de terras sem benfeitorias registrado no CRI sob Mat. Nº 3493, destinado para uso exclusivo de implantação de indústria ou agroindústria amparado pela Lei Municipal nº 2042/2018 e suas alterações posteriores em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edital.
DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2022 às 09h00min.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **13 de maio de 2022 às 07h30min.**
FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**: 13 de junho de 2022 às 17h:00min.**
LOCAL: Sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**:** O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e através do endereço eletrônico www.mangueirinha.pr.gov.br
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 09 de Maio de 2022.
PUBLIQUE-SE
Dorli Netto
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE
Audiência Pública do 1º Quadrimestre 2022 do Município de Coronel Vivida – PR Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 1º Quadrimestre de 2022 e das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º e 2º Bimestre 2022, sugestões para a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. João Carlos Bertelli, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º e 2º Bimestre 2022 e avaliação das metas Públicas referente ao 1º Quadrimestre de 2022 e sugestões para a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a ser realizada a partir das 14:00 horas do dia 27 de maio de 2022 na Câmara de Vereadores, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vivida, 09 de maio de 2022. **ANDERSON MANIQUE BARRETO** Prefeito Municipal **JOÃO CARLOS BERTELLI** Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
DATA: 18/04/22 ABERTURA: 05/05/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TRÊS EDIFICAÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE: CAPS I, CASA DE PEDRA E POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.
Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 04/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe aos licitantes:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	56.440,43
2	PF ENGENHARIA LTDA	29.948.914/0001-60	277.765,38
3	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	108.416,66

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 442.622,47 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).
Coronel Vivida, 09 de maio de 2022.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ADITIVO Nº 02 ao contrato nº 62/2020 - Pregão Presencial nº 42/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI - ME, CNPJ sob n.º 17.770.952/0001-97. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. O valor permanece inalterado, sendo o valor mensal de R$ 4.837,50, totalizando para este aditamento o valor de R$ 58.050,00. Coronel Vivida, 05 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 50/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br Data da Licitação: Dia 24 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços, Mediante Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Máquinas Agrícolas - Reserva Indígena. Valor estimado: R$ 130.000,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 40/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 27 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços Para Contratação Futura de Serviços de Segurança Desarmada Para Eventos Municipais. Valor máximo estimado: R$ 40.818,62. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 10 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2606

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 50/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br Data da Licitação: Dia 24 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços, Mediante Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Máquinas Agrícolas–Reserva Indígena. Valor estimado: R$ 130.000,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod388566

Memorando 13- 5.034/2021

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2022 às 11:47:29

Documentos de habilitação e proposta da empresa AGROSOLO MAQUINAS LTDA.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

01CERTIDAO_SIMPLIFICADA.pdf
01_CONTRATO_SOCIAL.pdf
02FALENCIA_E_CONCORDATA.pdf
03CARTAO_DO_CNPJ.pdf
04_NEGATIVA_FEDERAL.pdf
05CND_ESTADUAL.pdf
05CND_MUNICIPAL.pdf
06CRF_FGTS.pdf
09_CNDT_TRABALHISTA.pdf
22121171000101_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2022_05_20_10_41_53.pdf
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA.pdf
certidao_3_.pdf
ConsultaConsolidada_22121171000101_24_5_2022.pdf
consultarCRC.pdf
consultarSituacaoFornecedor_3_.pdf
DECLARACAO_DE_ENQUADRAMENTO.pdf
DECLARACAO_DE_EXTRUTURA.pdf
DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA.pdf
DECLARACAO_DE_PARENTESCO.pdf
DECLARACAO_DE_REGULARIDADE.pdf
nivel1Credenciamento_3_.pdf
nivel3RegFiscalFederal_3_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_3_.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira.pdf
Portaria_Extraordinaria_n_4_22_3.pdf
Proposta_ajustada_lote_2.pdf
PROPOSTA_ATUALIZADA_Lote_1.pdf

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGROSOLO MAQUINAS LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2211406394
NIRE (Sede) 41208046546	**CNPJ** 22.121.171/0001-01	**Data de Ato Constitutivo** 25/03/2015	**Início de Atividade** 25/03/2015

Endereço Completo
Rua FREI EVERALDO, Nº 5180, LOTE CASARAO, VERDI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000

Objeto Social
COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LUBRIFICANTES PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS. FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA. FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA MAQUINAS E FERRAMENTAS. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO. MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA, DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA. REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Capital Social R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JANDERSON FERREIRA	009.585.799-03	R$ 40.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
MARCIA TESSARO	034.956.179-65	R$ 40.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JANDERSON FERREIRA	009.585.799-03	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
19/10/2021	20216929539	002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/05/2022, às 14:20:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **TYA2OFLX**.

PRC2211406394

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

FERREIRA & BORDIGNON LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

REGINALDO BORDIGNON, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. Nº. 082 586 909 90 e **JANDERSON FERREIRA,** brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 009 585 799 03, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de "**FERREIRA & BORDIGNON LTDA..**" estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata**,** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio **Reginaldo Bordignon,** retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 40.000 quotas, no valor total de R$-40.000,00 para a sócia **que neste ato Ingressa na sociedade Sra. MARCIA TESSARO,** brasileira, solteira, nascida em Chopinzinho – PR. aos 03/08/1982, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.454.940-1 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 034 956 179 65, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de Compradora da parte Vendedora Sr. Reginaldo Bordignon, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade que é de R$-80.000,00(Oitenta mil reais) divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor unitário de R$-1,00 (um real), cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R$	Valor Total em R$
Janderson Ferreira	40.000	50	1,00	40.000,00
Marcia Tessaro	40.000	50	1,00	40.000,00
TOTAL	80.000	100	1,00	80.000,00

FERREIRA & BORDIGNON LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

02

Cláusula Quarta: SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5180 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná.
Cláusula Quinta: A sociedade adotará o nome empresarial de "**AGROSOLO MÁQUINAS LTDA.**"
Cláusula Sexta: O objeto Social será: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; LUBRIFICANTES; PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURAS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS.
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO.
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MÁQUINAS E FERRAMENTAS.
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES.
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA, DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **Janderson Ferreira,** com os poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. **USO DA FIRMA:** Individual.

FERREIRA & BORDIGNON LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

Cláusula Oitava: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Décima: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2021.

Reginaldo Bordignon **Janderson Ferreira** **Marcia Tessaro**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROSOLO MAQUINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00958579903	JANDERSON FERREIRA
03495617965	MARCIA TESSARO
08258690990	REGINALDO BORDIGNON

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 08:41 SOB Nº 20216929539.
PROTOCOLO: 216929539 DE 16/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107688881. CNPJ DA SEDE: 22121171000101.
NIRE: 41208046546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2021.
AGROSOLO MAQUINAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

REGINALDO BORDIGNON, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. Nº. 082 586 909 90 e **TIAGO TAMAGNO,** Brasileiro, solteiro, nascido em Pato Branco – PR. aos 16/04/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 3268 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.496.149-5-SESP/PR e CPF/MF. Nº. 044 065 629 07, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de "**REGINALDO BORDIGNON & CIA LTDA..**" estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua Estevão Pires Carneiro, 5131 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio **Tiago Tamagno,** retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 200 quotas, no valor total de R$-200,00 para o sócio **que neste ato Ingressa na sociedade Sr. JANDERSON FERREIRA,** brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 009 585 799 03, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: O sócio aqui admitido, na condição de Comprador da parte Vendedora Sr. Tiago Tamagno, a partir deste contrato assume como solidário todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade que é de R$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R$-1,00 (um real), passa a ser de R$-80.000,00(oitenta mil reais) divididos em 80.000(oitenta mil) quotas no valor unitário de R$-1,00(um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R$	Valor Total em R$
Reginaldo Bordignon	40.000	50	1,00	40.000,00
Janderson Ferreira	40.000	50	1,00	40.000,00
TOTAL	80.000	100	1,00	80.000,00

Reginaldo Tiago Tamagno

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

1Doc: 360/431

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

Cláusula Quarta: SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná.

Cláusula Quinta: A sociedade adotará o nome empresarial de "**FERREIRA & BORDIGNON LTDA.**"

Cláusula Sexta: O objeto Social será: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **Reginaldo Bordignon e Janderson Ferreira,** com os poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. **USO DA FIRMA:** Individual.

Cláusula Oitava: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Décima: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.

Reginaldo Bordignon — **Reginaldo Bordignon**

Janderson Ferreira — **Janderson Ferreira**

Tiago Tamagno — **Tiago Tamagno**

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202205191257011703624

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

AGROSOLO MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.121.171/0001-01

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 19 de maio de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.05.19 12:57:45 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.121.171/0001-01 **MATRIZ**		**25/03/2015**

NOME EMPRESARIAL
AGROSOLO MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGROSOLO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREI EVERALDO	**5180**	**LOTE CASARAO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**VERDI**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGR.SOLO@HOTMAIL.COM	**(46) 9121-8516**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2022** às **15:03:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1Doc: 364/431

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROSOLO MAQUINAS LTDA
CNPJ: 22.121.171/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:14 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2022.
Código de controle da certidão: **687F.464F.EA08.2A35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026796991-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.121.171/0001-01**
Nome: **AGROSOLO MAQUINAS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 193200
Nome.....: AGROSOLO MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ....: 22.121.171/0001-01 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 5180
Bairro.....: VERDI
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 19/05/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/3901
Código de autenticidade da certidão: 123075053123075

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho – PR, 19 de Maio de 2022.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.121.171/0001-01

Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Endereço: RUA FREI EVERALDO 5180 LOTE CASARAO / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/05/2022 a 13/06/2022

Certificação Número: 2022051501201820720219

Informação obtida em 19/05/2022 15:50:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROSOLO MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.121.171/0001-01
Certidão nº: 4647158/2022
Expedição: 07/02/2022, às 15:17:04
Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROSOLO MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.121.171/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202205191257011703624

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

AGROSOLO MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.121.171/0001-01

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 19 de maio de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.05.19 12:57:45 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Z1
Indústria e Comércio de Peças Ltda EPP

CNPJ MF Nº 09.436.050/0001-90

IE Nº 90434853-83

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Ferreira e Bordignon LTDA,** inscrita no CNPJ 22.121.171/0001-01, inscrição estadual 90838090-83, com sede à Rua das Frei Everaldo, nº 5180, Bairro Casarão, Município de Chopinzinho, Paraná, é prestadora de serviços manutenção preventiva e corretiva, fornecedora de maquinas e peças em geral para todo o setor da linha agrícola, tratores, plantadeiras, enciladeiras, carretas basculante, grades e outros. Com fornecimento de peças e mão de obra para esta empresa, com profissionais qualificados e capacitados para a fiel execução dos serviços.

Declaramos outro sim, que as peças e serviços prestados foram executados satisfatoriamente, bem como a referida empresa cumpriu corretamente os requisitos como prazos, qualidade e quantidade, em conformidade com os padrões usualmente aceitos dentro de especificações exigidas, não existindo, portanto, nenhum fato que desabone a sua idoneidade técnica até a presente data.





Chopinzinho, Paraná, 10 de Março de 2.020.

Rua das Canelas Prolongamento, S/N – Bairro Cristo Rei
Fone: 46 3242-1907
E-mail: comercialzini@hotmail.com
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

1Doc: 372/431
Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 27 de julho de 2020

Atestado de capacidade técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FERREIRA E BORDIGNON LTDA, inscrita no CNPJ:22.121.171/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 908380090-83, situada na Rua Frei Everaldo nº 5180, Bairro Casarão, neste Município de Chopinzinho, Paraná, participou de vários certames licitatórios, realizados pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, onde venceu alguns itens.

Durante o percurso do certame, a mesma cumpriu todas as exigências contidas nos editais, coroando com a entrega dos bens nas características descritas e nos prazos exigidos.

Diante ao exposto declaramos que a empresa honrou seus compromissos, estando apta a participação de futuras licitações.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Data: __/__/__

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1Doc: 373/431
Digitalizado com CamScanner

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/05/2022 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.121.171/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 628C.D578.BA1E.7856 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/05/2022 09:53:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGROSOLO MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **22.121.171/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **22.121.171/0001-01**
Razão Social: **AGROSOLO MAQUINAS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Endereço:

RUA FREI EVERALDO, 5180 - LOTE CASARAO - VERDI - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**22.121.171/0001-01**	DUNS®:	**902998240**
Razão Social:	**AGROSOLO MAQUINAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**AGROSOLO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/02/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**11/08/2022**
FGTS	Validade:	**13/06/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**15/11/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/09/2022**
Receita Municipal	Validade:	**26/07/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2022**

AGROSOLO
Agronegócios
Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.

ANEXO - V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa AGROSOLO MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: -Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, PR, 19 de Maio de 2022.

22.121.171/0001-01
AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA
Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.

1Doc: 379/431
Digitalizado com CamScanner

AGROSOLO
Agronegócios

Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03 DECLARA, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execu-ção dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I do PREGÃO ELETRÔNCO Nº 50/2022:

a) estacionamento coberto para acomodação das máquinas em segurança;
b) 01(um) box;
c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
d) scanner para eletrônicos;
e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
f) ferramental e equipamento apropriado;
g) mecânicos especializados e treinados na marca.

Chopinzinho, PR, 19 de Maio de 2022.

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.

22.121.171/0001-01
AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA
Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho PR

1Doc: 380/431
Digitalizado com CamScanner

AGROSOLO
Agronegócios

Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas da lei, que não está su-jeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obriga-toriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, PR, 19 de Maio de 2022.

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.

22.121.171/0001-01
AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA
Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho PR

Digitalizado com CamScanner

AGROSOLO
Agronegócios
Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

A empresa AGROSOLO MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03. DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3° grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregao eletronico nº50/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comu-nique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem

Digitalizado com CamScanner

AGROSOLO
Agronegócios
Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, respon-sável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Chopinzinho, PR, 19 de Maio de 2022.

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.

22.121.171/0001-01
AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA
Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

1Doc: 383/431
Digitalizado com CamScanner

AGROSOLO
Agronegócios

Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, PR, 19 de Maio de 2022.

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.

22.121.171/0001-01
AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA
Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

1Doc: 384/431
Digitalizado com CamScanner

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **22.121.171/0001-01** DUNS®: **902998240**
Razão Social: **AGROSOLO MAQUINAS LTDA**
Nome Fantasia: **AGROSOLO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/02/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 80.000,00** Data de Abertura da Empresa: **25/03/2015**
CNAE Primário: **4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**

CNAE Secundário 1: **2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE**
CNAE Secundário 2: **2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA**
CNAE Secundário 3: **2833-0/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A**
CNAE Secundário 4: **3314-7/11 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E**
CNAE Secundário 5: **3314-7/13 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA**
CNAE Secundário 6: **3314-7/16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO**
CNAE Secundário 7: **3314-7/17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E**
CNAE Secundário 8: **4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE**
CNAE Secundário 9: **4520-0/02 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA**
CNAE Secundário 10: **4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE**
CNAE Secundário 11: **4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS**
CNAE Secundário 12: **4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-**
CNAE Secundário 13: **4614-1/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO**
CNAE Secundário 14: **4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E**
CNAE Secundário 15: **4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES**
CNAE Secundário 16: **4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA**
CNAE Secundário 17: **4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP:	**85.560-000**
Endereço:	**RUA FREI EVERALDO, 5180 - LOTE CASARAO - VERDI**
Município / UF:	**Chopinzinho / Paraná**
Telefone:	**(46) 91218516**
E-mail:	**ZAIR@BRTURBO.COM.BR**

Dados do Responsável Legal

CPF:	**009.585.799-03**
Nome:	**JANDERSON FERREIRA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**009.585.799-03**
Nome:	**JANDERSON FERREIRA**
E-mail:	**agr.solo@hotmail.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	**009.585.799-03**	Participação Societária:	**50,00%**
Nome:	**JANDERSON FERREIRA**		
Número do Documento:	**94838738**	Órgão Expedidor:	**ssppr**
Data de Expedição:	**25/01/2002**	Data de Nascimento:	**13/06/1987**
Filiação Materna:	**DEOCELIA RAMALHO DE ANDRADE FERREIRA**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**85.560-000**		
Endereço:	**RUA DAS DALIAS, 3352 - SALA - BELA VISTA**		
Município / UF:	**Chopinzinho / Paraná**		
Telefone:	**(46) 32323818**		
E-mail:	**agr.solo@hotmail.com**		

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF:	**034.956.179-65**	Participação Societária:	**50,00%**
Nome:	**MARCIA TESSARO**		
Número do Documento:	**84549401**	Órgão Expedidor:	**SSP/PR**
Data de Expedição:	**25/06/1998**	Data de Nascimento:	**03/08/1982**
Filiação Materna:	**VERONILSE MARIA TESSARO**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**85.560-000**		
Endereço:	**OUTROS STA CRUZ, SN - ZONA RURAL - STA CRUZ**		
Município / UF:	**Chopinzinho / Paraná**		
Telefone:	**(46) 91168149**		
E-mail:	**agr.solo@hotmail.com**		

Linhas Fornecimento

Serviços
24805 - Serviço de Ajuste e Montagem de Peças e Produtos

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **22.121.171/0001-01** DUNS®: **902998240**
Razão Social: **AGROSOLO MAQUINAS LTDA**
Nome Fantasia: **AGROSOLO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/02/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **11/08/2022**
Código de Controle: **5E9FC3B5F86720F1**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **13/06/2022**
Código de Controle: **2022051500022891426117**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **15/11/2022**
Código de Controle: **160142302022**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **22.121.171/0001-01** DUNS®: **902998240**
Razão Social: **AGROSOLO MAQUINAS LTDA**
Nome Fantasia: **AGROSOLO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **90838090-83**
Inscrição Municipal: **2022/556**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **16/09/2022**
Código de Controle: **026796991-22**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **26/07/2022**
Código de Controle: **123075053123075**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**22.121.171/0001-01**	DUNS®:	**902998240**
Razão Social:	**AGROSOLO MAQUINAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**AGROSOLO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Balanço Anual - 01/2021

Exercício Financeiro:

Período:	**01/2021 a 12/2021**	Validade:	**12/2022**

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: **30/12/2022**
Código de Controle: **202205191257011703624**

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA N° 4/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1° As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Execuções e Monitoramento: cmex@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 3, de 23 de maio de 2022.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de maio de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

AGROSOLO
Agronegócios

Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO – II
ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.° 50/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº	PERCENTAL DE DESCONTO	ÍNDICE GLOBAL	VALOR TOTAL LOTE
2	**Índice = (11,68% MO x 30) + (10% PO x 35) + (20% PR x 35) / 100**	**14,00% (quatorze por cento)**	**R$50.000,00 (cinquenta mil reais)**

1Doc: 393/431
Digitalizado com CamScanner

AGROSOLO
Agronegócios

Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

1. **Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa re-ceberá exclusivamente o valor final.**
2. **A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**
3. **No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.**
4. **O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados**

Chopinzinho, PR, 19 de Maio de 2022.

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03

22.121.171/0001-01
AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA
Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

1Doc: 394/431
Digitalizado com CamScanner

AGROSOLO
Agronegócios

Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM MANU-TENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA, INCLUIN-DO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTU-AL MÃO DE OBRA PARA MÁQUI-NAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO – II
ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.° 50/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE N°	PERCENTAL DE DESCONTO	ÍNDICE GLOBAL	VALOR TOTAL LOTE
1	**Índice = (41,70% MO x 30) + (20% PO x 35) + (30% PR x 35) / 100**	**30,00% (trinta por cento)**	**R$80.000,00 (oitenta mil reais)**

1Doc: 395/431
Digitalizado com CamScanner

AGROSOLO
Agronegócios

Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com
CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

1. **Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa re-ceberá exclusivamente o valor final.**
2. **A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**
3. **No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.**
4. **O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados**

Chopinzinho, PR, 19 de Maio de 2022.

Janderson Ferreira

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03

22.121.171/0001-01
AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA
Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

1Doc: 396/431
Digitalizado com CamScanner

Memorando 14- 5.034/2021

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2022 às 11:49:35

Ata da Sessão Pública e Resultado por Fornecedor

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Ata_Compras_gov_br.pdf
Resultado_por_fornecedor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	26/05/2022 11:53:02	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
Onerio Cambruzzi Filho	26/05/2022 11:53:18	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AE3B-FFF7-9AF1-DF9F**

987503.502022 .5392 .4486 .23550

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00050/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 24 de maio de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 6/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00050/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro De Preços, Mediante Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Máquinas Agrícolas - Reserva Indígena. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Manutenção Máquina Agrícola
Descrição Complementar: Manutenção máquina agrícola
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 80.000,0000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: AGROSOLO MAQUINAS LTDA**, pelo melhor lance de** 30,0000 % (**valor com desconto:** R$ 56.000,0000) **e a quantidade de** 1 **UNIDADE** .

Item: 2
Descrição: Manutenção Máquina Agrícola
Descrição Complementar: Manutenção máquina agrícola
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 50.000,0000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: AGROSOLO MAQUINAS LTDA**, pelo melhor lance de** 14,0000 % (**valor com desconto:** R$ 43.000,0000) **e a quantidade de** 1 **UNIDADE** .

Histórico

Item: 1 - Manutenção Máquina Agrícola

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
22.121.171/0001-01	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	Sim	Sim	1	13,5000 %	R$ 69.200,0000	20/05/2022 10:30:35
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção máquina agrícola **Porte da empresa:** ME/EPP						
22.899.299/0001-09	MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI	Sim	Sim	1	0,0100 %	R$ 79.992,0000	24/05/2022 08:44:15
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção máquina agrícola **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R$ 79.992,0000	22.899.299/0001-09	24/05/2022 09:00:01:460
13,5000 %	R$ 69.200,0000	22.121.171/0001-01	24/05/2022 09:00:01:460
20,0000 %	R$ 64.000,0000	22.899.299/0001-09	24/05/2022 09:17:59:657

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE3B-FFF7-9AF1-DF9F e informe o código AE3B-FFF7-9AF1-DF9F

21,0000 %	R$ 63.200,0000	22.121.171/0001-01	24/05/2022 09:18:51:030
25,0000 %	R$ 60.000,0000	22.899.299/0001-09	24/05/2022 09:23:43:780
30,0000 %	R$ 56.000,0000	22.121.171/0001-01	24/05/2022 09:23:47:303

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	24/05/2022 09:00:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	24/05/2022 09:22:20	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	24/05/2022 09:22:20	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre 21,00 e 20,00.
Encerramento etapa fechada	24/05/2022 09:27:21	Item com etapa fechada encerrada.
Encerramento	24/05/2022 09:27:21	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 13:34:10	Convocado para envio de anexo o fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 13:37:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.
Aceite de proposta	24/05/2022 15:54:38	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, pelo melhor lance de 30,0000%.
Habilitação de fornecedor	24/05/2022 15:54:56	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AGROSOLO MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Manutenção Máquina Agrícola

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
22.121.171/0001-01	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	Sim	Sim	1	13,5000 %	R$ 43.250,0000	20/05/2022 10:30:35
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção máquina agrícola **Porte da empresa:** ME/EPP						
22.899.299/0001-09	MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI	Sim	Sim	1	0,0100 %	R$ 49.995,0000	24/05/2022 08:44:15
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção máquina agrícola **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R$ 49.995,0000	22.899.299/0001-09	24/05/2022 09:00:01:460
13,5000 %	R$ 43.250,0000	22.121.171/0001-01	24/05/2022 09:00:01:460
20,0000 %	R$ 40.000,0000	22.899.299/0001-09	24/05/2022 09:18:16:460
14,0000 %	R$ 43.000,0000	22.121.171/0001-01	24/05/2022 09:19:33:747

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	24/05/2022 09:00:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	24/05/2022 09:15:13	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	24/05/2022 09:15:13	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre 13,50 e 0,01.
Encerramento	24/05/2022 09:20:14	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	24/05/2022 09:20:14	Item com etapa fechada encerrada.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE3B-FFF7-9AF1-DF9F e informe o código AE3B-FFF7-9AF1-DF9F

Abertura do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 13:34:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 22.899.299/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 14:04:50	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 22.899.299/0001-09.
Recusa de proposta	24/05/2022 14:37:23	Recusa da proposta. Fornecedor: MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 22.899.299/0001-09, pelo melhor lance de 20,0000%. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 9.9.4, 9.9.5, 9.9.6, 10.3.7 e 10.3.8 do Edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 15:08:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 15:35:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.
Aceite de proposta	24/05/2022 15:54:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, pelo melhor lance de 14,0000%.
Habilitação de fornecedor	24/05/2022 15:54:56	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AGROSOLO MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	24/05/2022 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/05/2022 09:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/05/2022 09:00:04	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/05/2022 09:15:13	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre 13,50 e 0,01 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:13 do dia 24/05/2022.
Sistema	24/05/2022 09:20:14	O item 2 está encerrado.
Sistema	24/05/2022 09:22:20	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre 21,00 e 20,00 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:20 do dia 24/05/2022.
Sistema	24/05/2022 09:27:21	O item 1 está encerrado.
Sistema	24/05/2022 09:27:23	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	24/05/2022 09:30:38	Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, bom dia! Precisamos melhorar o percentual de desconto ofertado para o item 1. Podemos fechar em qual percentual?
22.121.171/0001-01	24/05/2022 09:35:44	infelizmente, os descontos ofertados já estão no meu limite orçamentário, não tenho condições de melhorar o preço.
Pregoeiro	24/05/2022 09:36:52	Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	24/05/2022 09:37:19	Para MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI - Senhor fornecedor, bom dia! Precisamos melhorar o percentual de desconto ofertado para o item 2. Podemos fechar em qual percentual?
22.899.299/0001-09	24/05/2022 09:39:11	Bom dia, infelizmente, os descontos ofertados já estão no meu limite orçamentário, não tenho condições de melhorar mais, vamos ficar nesse desconto mesmo.
Pregoeiro	24/05/2022 09:42:05	Para MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI - ok, obrigado pelo retorno.
Pregoeiro	24/05/2022 11:54:37	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje terça-feira dia 24/05/2022 às 13:30 horas (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	24/05/2022 13:33:43	Senhores participantes, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Sistema	24/05/2022	Senhor fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE3B-FFF7-9AF1-DF9F e informe o código AE3B-FFF7-9AF1-DF9F

	13:34:10	01, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	24/05/2022 13:34:19	Senhor fornecedor MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 22.899.299/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	24/05/2022 13:35:27	Solicito o envio da proposta ajustada, nos termos do item 10 do Edital.
Sistema	24/05/2022 13:37:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	24/05/2022 14:04:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 22.899.299/0001-09, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	24/05/2022 14:38:05	Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, pode melhorar seu percentual de desconto para o lote 2? Vamos fechar em quanto?
22.121.171/0001-01	24/05/2022 14:44:18	Sr. Pregoeiro, infelizmente não consigo dar mais desconto no lote em questão pois pelos autos custos e constante subida de preços não consigo dar mais descontos.
Sistema	24/05/2022 15:08:47	Senhor fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	24/05/2022 15:09:34	Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Obrigado pelo retorno. Solicito o envio da proposta ajustada, nos termos do item 10 do Edital.
Sistema	24/05/2022 15:35:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	24/05/2022 15:54:57	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	24/05/2022 15:55:10	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/05/2022 às 16:20:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	24/05/2022 08:35:02	
Abertura da sessão pública	24/05/2022 09:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	24/05/2022 09:27:23	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	24/05/2022 15:54:57	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	24/05/2022 15:55:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/05/2022 às 16:20:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:52 horas do dia 24 de maio de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE3B-FFF7-9AF1-DF9F e informe o código AE3B-FFF7-9AF1-DF9F

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00050/2022(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

22.121.171/0001-01 - AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção Máquina Agrícola	UNIDADE	1	R$ 80.000,0000	-	30,0000%
Marca: **Fabricante:** **Modelo / Versão:** **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Manutenção máquina agrícola					**Valor c/ Desconto:** R$ 56.000,0000	**Valor c/ Desconto:** R$ 56.000,0000
2	Manutenção Máquina Agrícola	UNIDADE	1	R$ 50.000,0000	-	14,0000%
Marca: **Fabricante:** **Modelo / Versão:** **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Manutenção máquina agrícola					**Valor c/ Desconto:** R$ 43.000,0000	**Valor c/ Desconto:** R$ 43.000,0000
					Total do Fornecedor:	**R$ 99.000,0000**

Valor Global da Ata: **R$ 99.000,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE3B-FFF7-9AF1-DF9F e informe o código AE3B-FFF7-9AF1-DF9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE3B-FFF7-9AF1-DF9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 26/05/2022 11:52:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 26/05/2022 11:53:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE3B-FFF7-9AF1-DF9F

Memorando 15- 5.034/2021

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2022 às 11:50:17

Termo de Adjudicação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	26/05/2022 11:52:52	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1BF0-32E2-B538-8AB9**

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 50/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 50/2022**, de 09 de maio de 2022, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, Onerio Cambruzzi Filho, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Lote	Índice Geral de Desconto	Empresa(s)
1	30,00%	AGROSOLO MAQUINAS LTDA
2	14,00%	AGROSOLO MAQUINAS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 24 de maio de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BF0-32E2-B538-8AB9 e informe o código 1BF0-32E2-B538-8AB9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1BF0-32E2-B538-8AB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 26/05/2022 11:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BF0-32E2-B538-8AB9

Memorando 16- 5.034/2021

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2022 às 11:51:43

Termo de Homologação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/05/2022 13:37:18	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0BC4-8F8B-1CCD-5324**

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 50/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 50/2022, de 09/05/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação – R$
1	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	30,00%	80.000,00
2	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	14,00%	50.000,00
	TOTAL HOMOLOGADO		130.000,00

Que apresentou os Maiores Percentuais de Desconto por Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/05/22.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BC4-8F8B-1CCD-5324 e informe o código 0BC4-8F8B-1CCD-5324

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BC4-8F8B-1CCD-5324

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/05/2022 13:37:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BC4-8F8B-1CCD-5324

Memorando 17- 5.034/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2022 às 13:18:12

Segue Extrato ARP.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_50_2022.pdf

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencialnº 50/2022. OBJETO:Registro de preços, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas - reserva indígena. VIGÊNCIA:12meses. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato. As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO). Elementos de despesas:(1861/F504), (1533/F000). GESTOR:Vanderlei José Crestani. FISCAL:Ricardo Scandolarae FISCAL SUBSTITUTO:Claudiomiro Cenci. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 190/2022 –AGROSOLO MAQUINAS LTDA. Valor Total estimado R$ 130.000,00. Chopinzinho-PR, 26 de maio de 2022. Edson Luiz Cenci– Prefeito.

Memorando 18- 5.034/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2022 às 13:19:56

Segue em anexo a ARP 190/2022 para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_190_2022_AGROSOLO_MAQUINAS_LTDA_Assinada_pela_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudiomiro Cenci	31/05/2022 13:39:25	1Doc	CLAUDIOMIRO CENCI CPF 788.XXX.XXX-34
Vanderlei José Crestani	31/05/2022 14:11:09	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Edson Luiz Cenci	31/05/2022 14:12:18	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ricardo Scandolara	01/06/2022 09:17:11	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **50D6-B046-D65D-9E56**

EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2022

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci***, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e **Janderson Ferreira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.585.799-03, portador do RG nº 9.483.873-8, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **AGROSOLO MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.121.171/0001-01, estabelecida na Rua frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail agr.solo@hotmail.com, telefone (46) 99121-8516, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número 50/2022.***

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

2.5 A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

4.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.
4.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).
4.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
4.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
4.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.
4.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.
4.8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO
4.9 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.
4.10 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.
4.11 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.
4.12 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de bicos injetores (motores a diesel);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) outros serviços que se fizerem necessários.
4.13 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

4.14 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

4.15 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.16 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);

b) relatórios com os defeitos do equipamento;

c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;

d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;

e) número de horas necessário para a execução do serviço.

4.17 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.18 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

4.19 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 17.8.

4.20 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

4.20.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

4.20.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

4.21 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

4.22 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.23 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.24 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.25 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.

4.25.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

4.26 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;

b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;

c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.27 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;

b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

4.28 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

4.29 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.30 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

4.31 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.32 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.33 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.34 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

4.35 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.35.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.35.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

4.35.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

4.35.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.35.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.35.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estimado o valor máximo de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504) 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1533/F000).

5.3 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53.
6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.3. Constituem obrigações da Contratada:
a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Termo de Referência, anexo 1.1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº 50/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 26 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

AGROSOLO MAQUINAS LTDA - *CONTRATADA*
Janderson Ferreira - *Representante Legal*

22.121.171/0001-01
AGROSOLO MÁQUINAS LTDA
Rua Frei Everaldo, 5180 Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho PR

Vanderlei José Crestani
Gestor da ARP

Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto da ARP

Anexo I da ARP nº 190/2022
Descrição dos Itens e Preços Registrados

LOTE 1:	
ITEM 1:	**PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS**
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	66.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	43.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	21.500,00
ITEM 2:	**CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.**
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	925,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	462,50

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

ITEM 3:	**CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.**
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.450,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.225,00
ITEM 4:	**CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO**
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	3.420,99
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	3.075,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.537,50
ITEM 5:	**GRADE ARADORA - MODELO GRPI**
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	9.125,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	4.562,50
ITEM 6:	**GRADE NIVELADORA - MODELO GNDL**
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	7.549,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	5.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.875,00
ITEM 7:	**PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO**
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	47.090,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	34.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	17.250,00
ITEM 8:	**PLANTADEIRA - MODELO JM2580**
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	41.895,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	20.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	10.000,00
ITEM 9:	**PULVERIZADOR COLUMBIA 2000**
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	31.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	19.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	9.750,00
ITEM 10:	**TANQUE PARA COMBUSTÍVEL 2000 L.**
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	3.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	2.675,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.337,50
ITEM 11:	**TRATOR TL 75**
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	90.999,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	115.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	57.500,00
ITEM 12:	**TRATOR VALMET 88**
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	13587
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	16/09/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	35.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	33.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	16.875,00
ITEM 13:	**TRATOR TL 75**
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	26/10/2010
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	61.439,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	91.750,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	45.875,00

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

ITEM 14:	**GRADE ARADORA - MODELO GRPI**
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	9.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	4.625,00
ITEM 15:	**DIST. SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO MOD.**
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	6.499,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	4.875,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.437,50
ITEM 16:	**BATEDOR DE CEREAIS**
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	7.600,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	3.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.500,00
NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R$)	**199.312,50**
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE	**80.000,00**
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
TOTAL DO LOTE 1	**80.000,00**

Índice Lote 01 = (41,70% MO x 30) + (20,00% PO x 35) + (30,00% PR x 35) = 30,00%
100

LOTE 2:	
ITEM 1:	**MULTIPLANTADEIRA – MOD. SAGA S-917**
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	88.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	71.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	35.625,00
ITEM 2:	**PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 600 LITROS**
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	8.162,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	4.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	2.250,00
ITEM 3:	**PULVERIZADOR PV 2000**
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	46.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	24.250,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	12.125,00
ITEM 4:	**TRATOR LS 80 PLUS**
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	79.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	84.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	42.250,00
ITEM 5:	**BATEDOR DE CEREAIS MODELO BC-80 III**
MARCA:	NUX. COM ALIMENTADOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R$)	
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R$)	
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R$)	1.437,
NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R$)	**93.687,50**
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE GASTO	**50.000,00**
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
TOTAL DO LOTE 2	**50.000,00**

Índice Lote 02 = (11,68% MO x 30) + (10,00% PO x 35) + (20,00% PR x 35) = 14,00%
100

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIOMIRO CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56 e informe o código 50D6-B046-D65D-9E56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 50D6-B046-D65D-9E56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDIOMIRO CENCI (CPF 788.XXX.XXX-34) em 31/05/2022 13:39:20 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 31/05/2022 14:11:05 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/05/2022 14:12:07 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 01/06/2022 09:17:07 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50D6-B046-D65D-9E56

Memorando 19- 5.034/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/06/2022 às 16:57:56

Segue em anexo as publicações da Homologação e Extrato ARP.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf
Extrato_ARP_DIOEMS.pdf
Homologacao_AMP.pdf
Homologacao_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PE 50-2022

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencialnº 50/2022. OBJETO:Registro de preços, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas - reserva indígena. VIGÊNCIA:12meses. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato. As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO). Elementos de despesas:(1861/F504), (1533/F000). GESTOR:Vanderlei José Crestani. FISCAL:Ricardo Scandolarae FISCAL SUBSTITUTO:Claudiomiro Cenci. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 190/2022 – AGROSOLO MAQUINAS LTDA. Valor Total estimado R$ 130.000,00.

Chopinzinho-PR, 26 de maio de 2022.

EDSON LUIZ CENCI–
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B91472DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2022. Edição 2530
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 01 de Junho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencialnº 50/2022.

OBJETO:Registro de preços, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas–reserva indígena. VIGÊNCIA:12meses. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato. As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO). Elementos de despesas:(1861/F504), (1533/F000). GESTOR:Vanderlei José Crestani. FISCAL:Ricardo Scandolarae FISCAL SUBSTITUTO:Claudiomiro Cenci. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 190/2022 –AGROSOLO MAQUINAS LTDA. Valor Total estimado R$ 130.000,00. Chopinzinho-PR, 26 de maio de 2022.
Edson Luiz Cenci– Prefeito.

Cod390306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 50-2022

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 50/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 50/2022, de 09/05/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação – R$
1	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	30,00%	80.000,00
2	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	14,00%	50.000,00
	TOTAL HOMOLOGADO		130.000,00

Que apresentou os Maiores Percentuais de Desconto por Lote para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/05/22.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:69CC8AE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2022. Edição 2530
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 01 de Junho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 50/2022
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Compras nº 50/2022, de 09/05/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação – R$
1	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	30,00%	80.000,00
2	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	14,00%	50.000,00
	TOTAL HOMOLOGADO		130.000,00

Que apresentou os Maiores Percentuais de Desconto por Lote para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/05/22.
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod390309